



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

SAIMO GABRIEL MOTA DE SOUZA

**ESTADO PENAL, RACISMO ESTRUTURAL E CONSERVADORISMO NO BRASIL:
fundamentos socio-históricos e expressões contemporâneas**

**CAMPINA GRANDE
2025**

SAIMO GABRIEL MOTA DE SOUZA

**ESTADO PENAL, RACISMO ESTRUTURAL E CONSERVADORISMO NO BRASIL:
fundamentos socio-históricos e expressões contemporâneas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba como requisito final para obtenção do título de mestre em Serviço Social. Linha de pesquisa: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais

Área de concentração: Serviço Social, Questão Social e Direitos Sociais.

Orientadora: Dr^a. Barbara da Rocha Figueiredo Chagas

**CAMPINA GRANDE
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S132e Souza, Saimo Gabriel Mota de.

Estado penal, racismo estrutural e conservadorismo no Brasil: fundamentos sócio-históricos e expressões contemporâneas. [manuscrito] / Saimo Gabriel Mota de Souza. - 2025.

124 f. : il. color.

Digitado.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Dra. Barbara da Rocha Figueiredo Chagas, Departamento de Serviço Social - CCSA".

1. Estado Penal. 2. Sistema Penitenciário. 3. Racismo. 4. Conservadorismo. 5. Superencarceramento.
I. Título

21. ed. CDD 365.7

SAIMO GABRIEL MOTA DE SOUZA

ESTADO PENAL, RACISMO ESTRUTURAL E CONSERVADORISMO NO
BRASIL: FUNDAMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS E EXPRESSÕES
CONTEMPORÂNEAS.

Dissertação apresentada à
Coordenação do Curso de Mestrado
em Serviço Social da Universidade
Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do
título de Mestra em Serviço Social

Linha de Pesquisa: Serviço Social,
Estado, Trabalho e Políticas Sociais.

Aprovada em: 30/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eliane Santos de Assis** (***.336.318-**), em **04/09/2025 09:28:05** com chave **9b3f5ea2898a11f0a5ca42aa0d4278c4**.
- **Moema Amelia Serpa Lopes de Souza** (***.832.344-**), em **02/09/2025 16:56:04** com chave **dbefcc20883611f09212be0a183f10cf**.
- **Barbara da Rocha Figueiredo Chagas** (***.110.794-**), em **02/09/2025 14:42:13** com chave **28fe936a882411f09d4a2ea5f7783dc3**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 17/09/2025

Código de Autenticação: 00118a



*Àquelas por quem a caminhada vale a pena,
Irenilda (mãe), Luanda (esposa) e às minhas
filhas Lara e Letícia, com todo meu amor.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, especialmente, à minha família, as pessoas que me sustentaram e me motivaram a seguir em frente, e com as quais compartilhei as angústias desse processo: minha esposa (Luanda), minha mãe (Irenilda) e minhas filhas Lara e Letícia. Eu sou realmente muito privilegiado por tê-las na minha vida. Obrigado pela paciência e compreensão.

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (PPGSS/UEPB), pela recepção, acolhida e atenção dada sempre que foi necessário.

Às professoras e funcionárias do PPGSS/UEPB, pelo conhecimento compartilhado e por toda a dedicação.

À professora Dra. Bárbara Chagas, minha orientadora, pelas valiosíssimas contribuições a esse estudo e, sobretudo, por compreender minhas condições objetivas e sempre considerá-las no desenvolvimento da dissertação.

Às pessoas que fizeram parte da minha trajetória, amigos e familiares, me incentivando de diferentes maneiras.

“Eu fui feito, pelas leis, um criminoso. Não pelo que o que eu fiz, mas pelo que eu lutei, pelo que eu pensei, por causa da minha consciência”.

Nelson Mandela

RESUMO

Neste estudo buscamos analisar as configurações do Estado Penal na particularidade brasileira, prescrutando a influência do conservadorismo e do neoconservadorismo em seu desenvolvimento e na consolidação do caráter punitivista e racista do Estado, quando das respostas institucionais às expressões da questão social, com ênfase em suas configurações contemporâneas. Toda a pesquisa e análise foi produzida tendo como referencial teórico-metodológico o materialismo histórico-dialético. À luz de elementos socio-históricos fundantes da constituição do Estado Penal no Brasil, no curso do *estado da arte*, para a fundamentação teórica foram utilizados livros, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos correlatos ao tema. Não obstante, a pesquisa também se constituiu documental, na medida em que analisamos algumas legislações, relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSPO) e alguns dados públicos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correlatos ao nosso estudo e que versam sobre a temática. Sem prejuízo das determinações socioeconômicas capitalistas, nossos estudos demonstraram que a constituição do Estado Penal no Brasil detém raízes no conservadorismo presente nas teorias eugenistas, no racismo e nos fenômenos decorrentes destes como o proibicionismo e a criminalização da pobreza. Evidenciamos ainda que o Estado Penal avança inexoravelmente em sua imbricação com o neoconservadorismo no contexto da fase neoliberal do capital. Com base nos dados analisados, constatou-se que o perfil da população carcerária e das pessoas vítimas de violência no Brasil permanece, majoritariamente, constituída por pessoas negras, jovens e pobres. Concluímos, portanto, que a configuração do Estado Penal neste país reside na conjugação entre assistencialismo, superencarceramento e violência, e sofre as determinações do racismo estrutural instalado em nossa sociedade, tratando-se, assim, de um Estado Penal racista brasileiro.

Palavras-chave: Estado Penal; Sistema Penitenciário; Racismo; Conservadorismo; Superencarceramento.

ABSTRACT

In this study, we seek to analyze the configurations of the Penal State in the particularities of Brazil, examining the influence of conservatism and neoconservatism in its development and in the consolidation of the punitive and racist character of the State, when it comes to institutional responses to expressions of the social issue, with an emphasis on its contemporary configurations. All research and analysis was produced using historical-dialectical materialism as a theoretical and methodological reference. In light of the socio-historical elements that underpin the constitution of the Penal State in Brazil, in the course of the state of the art, books, master's dissertations, doctoral theses and scientific articles related to the topic were used for the theoretical basis. Nevertheless, the research was also documentary, as we analyzed some legislation, reports from the National Secretariat for Penal Policies (SENAPPEN), the Brazilian Public Security Forum (FBSPO) and some public data released by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), related to our study and which deal with the topic. Without prejudice to capitalist socioeconomic determinations, our studies have shown that the constitution of the Penal State in Brazil is rooted in the conservatism present in eugenic theories, racism and the phenomena arising from these, such as prohibitionism and the criminalization of poverty. We have also shown that the Penal State is inexorably advancing in its intertwining with neoconservatism in the context of the neoliberal phase of capital. Based on the data analyzed, it was found that the profile of the prison population and victims of violence in Brazil remains largely made up of black, young and poor people. We therefore conclude that the configuration of the Penal State in this country resides in the combination of welfare, over-incarceration and violence, and is subject to the determinations of the structural racism installed in our society, thus being a racist Brazilian Penal State.

Keywords: Penal State; Penitentiary System; Racism; Conservatism; Over-incarceration.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População em idade de trabalhar, na força de trabalho, desocupada e subutilizada	49
Gráfico 2 - População carcerária por faixa etária de 2015 a 2024	89
Gráfico 3 - População carcerária por cor de pele/raça/etnia de 2015 a 2024.....	91
Gráfico 4 - Evolução do número de pessoas brancas e negras encarceradas de 2015 a 2024	93
Gráfico 5 - Grau de instrução de pessoas encarceradas em 2024	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Números de pessoas encarceradas de 2019 a 2024: recorte de raça/cor e etnia	94
Tabela 2 - Percentual de mulheres negras assassinadas entre 2017 e 2022 em relação ao total geral de mulheres assassinadas no Brasil	106

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIMI - Conselho Indigenista Missionário

FBSPO - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGBTQIAPN+ - sigla que representa a diversidade de orientações sexuais, identidades de gênero e expressões de gênero. A sigla inclui lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binários, e outros que não se encaixam nas categorias tradicionais

MVI - Mortes Violentas Intencionais

OLB - Observatório do Legislativo Brasileiro

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais

UERJ - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS: PERCURSO TEÓRICO-METODOLÓGICO, CONCEITOS E CATEGORIAS ANALÍTICAS	12
2	FUNDAMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO CONSERVADORISMO NO BRASIL	22
2.1	Elementos constitutivos do conservadorismo na formação social e racial brasileira	30
2.2	Conservadorismo e racismo científico na formação social brasileira	35
2.3	A relação entre o (neo)conservadorismo e o estado penal no Brasil	42
2.4	Notas sobre algumas expressões do conservadorismo na contemporaneidade	48
3	CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PENAL NO BRASIL	54
3.1	A institucionalização das respostas repressoras à questão social	54
3.2	Proibicionismo e os elementos fundantes do Estado Penal na particularidade brasileira	64
3.3	Desenvolvimento do Estado Penal no contexto do neoliberalismo	70
4	CONFIGURAÇÕES DO ESTADO PENAL NO BRASIL: PERMANÊNCIAS DA TENTATIVA DE EXTERMÍNIO DO POVO NEGRO.....	82
4.1	Sistema penitenciário brasileiro: retratos do superencarceramento	82
4.2	Perfil da população carcerária brasileira e as permanências da opressão seletiva	89
4.3	Ultraneoliberalismo e as configurações do Estado Penal no Brasil: notas sobre os governos Temer e Bolsonaro	97
4.3.1	<i>Violência e política de morte: uma face do Estado Penal no Brasil</i>	103
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	110
	REFERÊNCIAS	116

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS: APROXIMAÇÕES COM O OBJETO, PERCURSO TEÓRICO-METODOLÓGICO E CATEGORIAS ANALÍTICAS

Antes de tratarmos da questão central do estudo, de sua justificativa e do caminho teórico-metodológico percorrido, insta situar minha trajetória e aproximação com o objeto desta pesquisa. O interesse pelas questões relacionadas ao Sistema Penitenciário se deve, principalmente, à experiência profissional adquirida enquanto servidor público do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, no qual ocupo o cargo de assistente social desde o ano de 2008, mesmo ano em que me tornei graduado em Serviço Social.

Neste percurso, perpassei alguns setores que me oportunizaram atuar desde o acompanhamento direto de pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, à coordenação de equipes multiprofissionais. Os desafios e contradições do cotidiano profissional geraram infundáveis inquietações, as quais me provocam a necessidade de aprofundar os estudos acerca das determinações universais e particulares daquela realidade vivenciada. Vislumbrei a possibilidade de incursionar tal tarefa a partir do programa de pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, onde recebi aceitação da proposta e incentivo na execução, por meio das docentes e suas qualificadas orientações e partilhas de saberes.

Durante esta trajetória de sucessivas aproximações ao objeto de estudo, fui instigado a prescrutar a dinâmica do sistema penitenciário. As investigações preliminares indicavam uma relação genuína deste sistema com teorias conservadoras. Ao colocarmos o sistema penitenciário em perspectiva de totalidade, percebemos que este se conjuga a outros mecanismos punitivistas na conformação do Estado Penal no Brasil, e que detêm raízes no conservadorismo.

Desta forma, o objetivo deste estudo consiste em analisar as configurações do Estado Penal na particularidade brasileira, considerando a influência do conservadorismo e do neoconservadorismo em seu desenvolvimento. Para tanto, buscou-se identificar e analisar as determinações do conservadorismo e do neoconservadorismo na consolidação do caráter interventor e punitivista do Estado, quando das respostas institucionais às expressões da questão social.

Importante antecipar que o conservadorismo assume formas distintas próprias da formação social em que emerge (SOUZA, 2016). No entanto, em termos gerais, o conservadorismo pode ser compreendido enquanto um pensamento político que

defende a conservação das instituições sociais tradicionais, como a família patriarcal e a Igreja, e de costumes e tradições. Já o neoconservadorismo, nos termos de Barroco (2015), tem sua gênese no pós-guerra, com o movimento de intelectuais norte-americanos como Irving Kristol, Daniel Bell, Russell Kirk. Assim, o conservadorismo, tanto clássico, quanto contemporâneo, donde situamos o neoconservadorismo,

renuncia aos modernos ideais de democracia e justiça social, tomando-os como niveladores sociais. Ou seja, utópicos desejos meramente subjetivos de igualdade. Tais utopias seriam inaceitáveis sob o ponto de vista conservador, uma vez que a desigualdade social seria natural e positivamente constituída (SOUZA, 2016, p.364).

Nos propomos também a analisar alguns dados do superencarceramento no Brasil, à luz de algumas problematizações que o sustentam como o racismo, o proibicionismo, o punitivismo, a criminalização da pobreza e as próprias teorias conservadoras eugenistas, presentes neste território desde a colonização. No tocante do racismo, ao situá-lo no bojo das categorias centrais deste estudo, corroboramos a perspectiva de Almeida (2019, p. 22), no sentido de compreendê-lo enquanto “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam”.

Nesta senda, analisamos ainda o fenômeno da violência no Brasil, o qual se reflete enquanto mecanismo de repressão da população negra, seguindo uma lógica punitivista de opressão e genocídio e, portanto, aqui considerada como parte constitutiva do Estado Penal brasileiro.

Neste sentido, visando explicitar os objetivos desta pesquisa, é imperioso adiantarmos o conceito de Estado Penal que norteou inicialmente nossos estudos. Trata-se da tese de Loic Wacquant (2003), o qual afirma que, no contexto do capitalismo neoliberal, o Estado passa a reduzir progressivamente os investimentos em políticas sociais, substituindo o “Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a ‘ contenção punitiva’ das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (WACQUANT, 2003, p.19).

Para a fundamentação teórica foram utilizados livros, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos correlatos ao tema. Não obstante,

a pesquisa também se constituiu documental, na medida em que analisamos algumas legislações, relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSPO) e alguns dados públicos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correlatos ao nosso estudo, e que versam sobre a temática, trazendo materialidade e qualificando o debate proposto.

O recorte temporal da pesquisa documental relativo aos dados do sistema penitenciário, obtidos junto a SENAPPEN, considerou, principalmente, os últimos dez anos (2015 a 2024), a fim de tornar possível maior aproximação com a realidade concreta na contemporaneidade, haja vista que alguns dados de anos anteriores a 2015 sugerem graves subnotificações. Afirmamos isto por constatar a expressão “não informado” em diversos relatórios deste período mencionado, sugerindo que houve um número expressivo de pessoas sobre as quais o sistema não foi capaz de identificar a idade e a cor, por exemplo.

No que se refere aos dados acerca da violência, considerou-se os anos de 2017 a 2022, por representar o período dos governos autodeclarados ultraconservadores Michel Temer (2016 a 2018) e Jair Bolsonaro (2019 a 2022). Nesse período se percebeu nitidamente os elementos que conceituam o Estado Penal – nos termos de Wacquant (2003) –, ou seja, o desfinanciamento das políticas sociais e as propostas governamentais de recrudescimento do punitivismo, aliadas aos discursos de “tolerância zero” num suposto combate ao crime.

Percebemos que a realidade do sistema penitenciário é a culminância de uma série de violações (repressões e negligências), impingidas e permitidas pelo Estado burguês. No Brasil, este sistema segue uma tendência factual, praticamente inalterada nas últimas três décadas: o crescimento gradual da população carcerária, determinado pela seletividade de pessoas negras e pobres, sob a égide de projetos de segurança pública e de combate à criminalidade. Por meio de intervenções majoritariamente punitivistas, o Estado responde às “insurgências” que ameaçam a ordem capitalista, consideradas “condutas criminosas”, consolidando e ampliando um sistema de repressão e opressão que vela sua vinculação embrionária com o processo de produção e reprodução do capital.

A relevância deste estudo sobrevém da necessidade de refletirmos sobre a tragédia anunciada que é o Estado Penal. Como veremos no decorrer deste trabalho, as ideologias conservadoras estabelecidas pela ordem do capital, reverberam e

estruturam o Estado Penal brasileiro. O que exige, por conseguinte, um resgate sócio-histórico das manifestações destas ideologias¹, suas implicações para o conjunto da sociedade e, principalmente, para a classe trabalhadora e subalternizadas.

No cotidiano da vida em sociedade, o sistema punitivista detém muito mais apoiadores – incluídos aqui os que o criticam por considerá-lo “confortável” ou “frouxo” – que opositores e críticos, sendo provável que a posição desta maioria se explique pela *práxis utilitária*² do cotidiano, pela qual a sociedade de modo geral se orienta. No entanto, concernente ao âmbito da pesquisa científica, o Estado Penal tem sido objeto de discussão em diversas áreas do conhecimento, de modo que as análises mais progressistas questionam sua função social, expondo seu caráter totalmente controverso, pois, ao apresentar-se como mecanismo que deveria oferecer “segurança pública”, o próprio sistema penitenciário atesta sua falácia e ineficácia, ao não cumprir suas promessas de redução de violências e ainda gerar uma série de outras novas.

Nisto, destacamos a enorme relevância que o método marxista representa para esta análise, no que diz respeito à superação da aparência fenomênica do nosso objeto de estudo e incidência sobre sua essência. A nosso ver, o debate acerca da legitimidade do Estado Penal requer uma análise crítica e aprofundada, que permita compreender sua gênese, determinações, contradições e mediações. Tendo como horizonte o compromisso de contribuir para a transformação dessa realidade, pressupõe-se que o processo investigativo, orientado pelo materialismo histórico-dialético, se traduz no método que melhor atenda a esta expectativa, ao exigir uma postura ativa do sujeito frente ao objeto, guiado pela intenção de transformá-lo.

Para além do objetivo proposto, interessa-nos uma contribuição que suscite estratégias para uma radical transformação deste sistema baseado na punição, na

¹ Importante frisar que a concepção tomada neste trabalho quando nos referimos à “ideologia” está fundamentada na perspectiva de Marx e Engels (2019). Conforme observado por Chauí (2008, p.7), “[...] a ideologia é um ideário histórico, social e político que oculta a realidade, [...] e esse ocultamento é uma forma de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social e a dominação política.”

² Kosik (1976, p. 19) atesta que os “fenômenos e as formas fenomênicas das coisas se reproduzem espontaneamente no pensamento comum como realidade [...], sendo produto natural da *práxis* cotidiana. A *práxis utilitária* cotidiana cria ‘o pensamento comum’ [...]. O pensamento comum é a forma ideológica do agir humano de todos os dias. Todavia, o mundo que se manifesta ao homem na *práxis* feitichizada, no tráfico e na manipulação, não é o mundo real, embora tenha ‘consistência’ e a ‘validéz’ do mundo real: é ‘mundo da aparência’ (Marx). A representação da coisa não constitui uma qualidade natural da coisa e da realidade: é a projeção, na consciência do sujeito, de determinadas condições históricas *petrificadas*”.

opressão e no controle da liberdade humana em benefício da classe burguesa. Neste sentido, é nossa intenção provocar o distanciamento de abordagens idealistas/subjetivistas que não superam a aparência fenomênica e escamoteiam a hegemonia do pensamento conservador e punitivista no sistema de justiça criminal.

Corrobora-se a ideia de que a abordagem investigativa do Estado Penal, por se fundamentar hegemonicamente pelo viés teórico-metodológico conservador, mantém e reafirma os determinismos os quais dificultam sua desconstrução, entendendo-se esta como uma prática intencional que visa manter os privilégios da classe burguesa. Na contramão, apreender o sistema penitenciário, considerando suas determinações, com o recurso à *teoria social de Marx*, representa a possibilidade de ultrapassar análises biológicas, empiricistas e eugenistas que naturalizam esse fenômeno, levando à adoção de medidas que se proponham transformadoras, a partir de uma necessária crítica radical. Nas palavras de Tonet (2013, p. 66),

Por crítica radical entendemos uma compreensão de qualquer fenômeno social que tenha como ponto de partida ou pressuposto a raiz da realidade social, vale dizer, as relações que os homens estabelecem entre si na produção dos bens materiais necessários à sua existência. Isso implica a compreensão do processo histórico e social, com todas as suas mediações, que resultou naquele determinado fenômeno. Constatar o caráter histórico e social de todos os fenômenos sociais significa, por sua vez, fundamentar a possibilidade de uma transformação também radical do mundo.

As interpretações da realidade sem fundamentos na materialidade da vida representam a essência de uma compreensão idealista dos fenômenos sociais. Seus rebatimentos se refletem em abstrações que anulam a complexidade da vida material e não consideram as mediações que determinam e explicam a realidade concreta. Trata-se, até hoje, de uma interpretação fenomênica da realidade social, circunscrita ao que é imediatamente acessível ao nível da consciência dos indivíduos, funcionando como arma alienante dos sujeitos, os quais, nos termos de Kosik (1976), sucumbem a uma *pseudoconcreticidade*.

Conforme Kosik (1976), é necessário superar a *pseudoconcreticidade* da vida cotidiana, marcada pela regularidade e pelo imediatismo, em que os fenômenos indicam e escondem sua essência, num “claro-escuro de verdade e engano” (KOSIK, 1976, p.15). Logo, na particularidade brasileira, há o desafio de se compreender o avanço do Estado Penal inerente à sua formação sócio-histórica, conformada pelas amarras do capitalismo dependente (Marini, 2017) e pelo período colonial e

escravista, de modo que o desenvolvimento da sociedade brasileira é marcado, conforme Fernandes (1976), pelos traços típicos de uma nação periférica dependente.

Nossa análise demonstra que perquirir esta trajetória possibilita o questionamento acerca do modelo de intervenção punitivista do Estado, direcionado à parcela da população que sofre as determinações e os atravessamentos das mazelas geradas a partir das contradições do próprio capital.

A problematização das determinações universais e particulares do Estado Penal representa uma chave interpretativa deste sistema de opressões. Nesta perspectiva, questionamos o recrudescimento punitivista do Estado, cujo caráter penal, nos termos de Wacquant (2003), dirige-se majoritariamente “aos pobres”, por meio de uma aliança com a classe dominante. Ou seja, torna-se imperioso discutir a função do Estado no âmbito do sistema capitalista em que “o modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral” (TONET, 2013, p.79).

Na esteira do desenvolvimento capitalista, o Estado impõe a punição como uma necessidade permanente na manutenção da ordem e, por este subterfúgio, limita e controla a liberdade humana, que poderia representar alguma ameaça à hegemonia do sistema capitalista. A partir dessas considerações, desenvolvemos este trabalho em três capítulos, além destes elementos introdutórios, e nas considerações finais.

No primeiro capítulo analisamos os fundamentos sócio-históricos do conservadorismo, com o objetivo central de compreender seus determinantes sócio-históricos e político-econômicos na formação da sociedade capitalista brasileira, e mais particularmente na conformação do Estado Penal no Brasil.

Neste percurso, perpassamos brevemente pela trajetória histórica do conservadorismo, ressaltando seus princípios centrais para o debate proposto. Destacamos, neste ínterim, os aspectos que evidenciam sua relação com o desenvolvimento da sociedade capitalista brasileira e, direta ou indiretamente, com os fenômenos decorrentes desta.

Tornou-se indispensável a exposição do complexo movimento de refuncionalização social, cultural e política o qual atravessou as ideologias conservadoras. No anseio de atender às exigências da burguesia ascendente, seus turiferários trataram de refuncionalizar o conservadorismo, que passara ao objetivo de eliminar ou neutralizar os conteúdos subversivos à cultura da modernidade.

A repercussão deste processo de transição, resulta em transformações essenciais no campo da ciência. A aliança entre conservadorismo e positivismo, assentada nos pilares da razão (herança do iluminismo) e da superioridade das ciências da natureza (proposta pelo positivismo) para interpretação dos fenômenos sociais, sustenta a construção ideológica de teorias funcionais à ordem burguesa, capaz de barrar as “ameaças” socialistas.

Doravante reunidos alguns dos principais subsídios para apreensão do conservadorismo, investigamos seus rebatimentos na formação social e racial brasileira. Destaca-se que as teorias conservadoras não apenas influenciam, mas se tornam parte da cultura social e da economia, se impregnando no tecido social enquanto forte e permanente aparato ideológico.

Uma das implicações das ideologias conservadoras que mais chamam atenção na análise da sociedade brasileira, refere-se à relação entre conservadorismo e o racismo científico. O conservadorismo, essencialmente antirrevolucionário, terá uma peça-chave para justificar a dominação burguesa, mesmo com todas as suas atrocidades. Será a corrente conservadora positivista que fornecerá à sociedade moderna os elementos pseudocientíficos de hierarquização de raças humanas, já empreendida, mas não alcançada pelos iluministas, como uma das interpretações dos fenômenos dessa nova sociedade.

Decorrente desta análise, destaca-se o racismo científico que, conforme Assis (2022, p. 86), “foi uma ideologia que recuperou questões formuladas no século XVIII, as quais tinham como foco entender qual seria a explicação para o desenvolvimento diferenciado das civilizações.” Com efeito, é possível apontar a relação genuína do conservadorismo com a ideia da hierarquização de raças e, sobretudo, com o racismo científico difundido no Brasil. As implicações desse processo incidirão diretamente nas leis penais brasileiras.

Desta forma, evidenciamos como o conservadorismo se espraia no tecido social brasileiro, bem como suas determinações basilares do Estado Penal neste território. Como a história é processual e dinâmica, coube ainda destacar ao final do primeiro capítulo algumas expressões do conservadorismo (ou neoconservadorismo) na contemporaneidade. Atestamos, pois, que o Estado não apenas permite a manutenção desse legado estrutural de opressões, como pune ou, até mesmo, mata por meio de suas instituições, as pessoas que compõem os grupos considerados insurgentes à ordem burguesa.

No segundo capítulo, analisamos o desenvolvimento socio-histórico do Estado Penal do ponto de vista da construção de políticas proibicionistas, as quais atingem sobremaneira a população negra. Em consequência, buscamos assinalar os traços distintivos da particularidade brasileira, a qual detêm as marcas e as determinações do racismo e das ideologias conservadoras evidenciadas no primeiro capítulo.

Considerando que a conformação do Estado Penal aduz o esfacelamento das políticas sociais, que passam a ser substituídas pelo aparato penal, apresentou-se de modo fundamental explicitar como se constroem as respostas repressoras do Estado às expressões da questão social. Corroboramos a perspectiva de Arend (2020) concernente ao clamor punitivista que, historicamente, se consolidou no Brasil, e como as ideologias postas foram capazes de estabelecer consenso acerca de um punitivismo permanente, como solução para as mazelas geradas a partir das contradições do sistema capitalista.

Nisto, duas questões autoimplicadas ressoam com maior impacto na sociedade: a criminalização da pobreza e a seletividade racial dos alvos a serem punidos. A problemática, neste sentido, está em encobrir a centralidade da questão como, por exemplo, desconsiderar as condições socioeconômicas de miséria dos “infratores”, assim como negar a negligência do Estado e a insuficiência de políticas públicas, que oportunizem condições dignas de sobrevivência, diante das possibilidades limitadas existentes no âmbito da sociabilidade capitalista.

Nesta senda, discutimos como o proibicionismo importado dos Estados Unidos pelo Brasil influenciou no controle do uso de substâncias psicoativas pela via policial e penal, mas com as nuances da histórica repressão violenta às pessoas negras. A chamada “guerra às drogas” serviu para varrer corpos negros da sociedade, e sua continuidade teve consequências devastadoras para a população pauperizada, contra quem essa guerra passou a ser direcionada.

Perpassaremos ainda o contexto do neoliberalismo, o qual exacerba a precariedade das condições de existência material das classes subalternizadas, ao passo em que se intensifica o processo de exploração da classe trabalhadora em favor do desenvolvimento capitalista, principalmente nos períodos de crises cíclicas. No caso do Brasil, o “Estado-providência”, praticamente inexistente, quase desaparece, ao passo em que se avança para a gestão da miséria pela via da criminalização e do punitivismo.

No terceiro e último capítulo nos propomos a evidenciar as configurações do Estado Penal no Brasil, argumentando sobre permanências da tentativa de extermínio da população negra, pela via do Estado Penal. Desenvolvemos nossa análise partindo da compreensão de um Estado Penal brasileiro que conjuga a tríade: redução do “novo assistencialismo”, superencarceramento da população negra e a naturalização da violência por meio do aparato policial ou da negligência estatal.

Para demonstrar essa afirmação, retratamos alguns recortes do superencarceramento que o colocam numa posição fundamental ao poder punitivo e repressor do Estado. O sistema penitenciário explicita a seletividade de um sistema que pune a juventude negra não escolarizada, e a não completude da escolarização apropriada ao sistema capitalista significa, por conseguinte, a exclusão do mercado formal de trabalho pela inexistência de uma qualificação profissional. O que sobra às classes subalternizadas, neste contexto, são postos precários e informais de trabalho quando disponíveis.

São questões que se exacerbaram no contexto da fase ultraneoliberal, e findam por solapar as políticas sociais e toda a conjuntura de lutas pela defesa da segurança social brasileira. No contexto do século XXI, desde a crise de 2008, e ainda com os resquícios do processo de recuperação econômica da crise dos anos de 1970, o sistema capitalista tem intensificado as imposições de austeridade fiscal, principalmente aos países de capitalismo dependente e periférico como o Brasil.

O que chamamos então de ultraneoliberalismo no Brasil são as exigências que ultrapassam as privatizações e os cortes dos recursos das políticas públicas, mesmo aquelas focalizadas e compensatórias. Estão sendo minados não somente todos os graus de resistência aos novos padrões de acumulação, mas verificamos o aumento expressivo da descartabilidade de populações negras e indígenas (SILVA, 2020, p. 307-308).

Deste modo, discutimos algumas medidas impostas pelos governos de Michel Temer (2016 a 2018) e de Jair Bolsonaro (2019 a 2022), haja vista que estes empreenderam às políticas sociais, já fragilizadas, ataques profundamente comprometedores para a garantia dos direitos sociais. O caráter ultraneoliberal dos governos analisados indicam uma ofensiva contra a classe trabalhadora, o que coloca o contexto de barbárie como elemento servil à recuperação das taxas de lucro.

Veremos ainda que no contexto dos governos de Temer e Bolsonaro, ao contrário do que se defendia, o recrudescimento das ações policiais e o clamor por

um sistema de justiça mais rigoroso, em nada melhorou na conjuntura da segurança pública no Brasil.

Compreendemos haver no Brasil uma configuração particular do Estado Penal, que se expressa principalmente, como vimos, por meio do sistema penitenciário, mas que é conformado pela criminalização e punição, negligência do Estado configurada pela inércia das políticas sociais, e pela violência letal que exprime a permanência das tentativas de genocídio da população negra.

2 FUNDAMENTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO CONSERVADORISMO

Neste capítulo analisaremos a processualidade e a dinâmica do conservadorismo ao longo da história, com o objetivo central de compreender seus determinantes sócio-históricos e político-econômicos na formação da sociedade capitalista brasileira, e mais particularmente na conformação do Estado Penal no Brasil.

Neste percurso, consideramos fundamental perpassar rapidamente pela trajetória histórica do conservadorismo, a fim de alocarmos seus princípios centrais no debate proposto, evidenciando os elementos que conferem materialidade à sua relação com o desenvolvimento da sociedade capitalista e, direta ou indiretamente, com os fenômenos decorrentes desta.

Esta tarefa implica na apreensão dos elementos que caracterizaram o conservadorismo enquanto tendência ideológica³ no seu período clássico – compreendido entre a Revolução Francesa (1789) e a Primeira Guerra Mundial (1914), bem como em sua fase contemporânea. Ressalta-se a opção pela perspectiva do conservadorismo enquanto ideologia, haja vista que “em toda sociedade de classes, os interesses antagônicos das classes cristalizam-se em ideologias” (SOUZA, 2020b, p. 122). Esta sentença explica em certa medida a resistência dos conservadores em aceitar tal enquadramento⁴, pois, conforme apontaram Marx e Engels (2019, p.46), “as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes”. Portanto, não interessa a esta classe questionamentos às bases que a fundam, de modo que – antecipamos – apoiando-se em ideias conservadoras visam a manutenção de uma ordem que não ameace a propriedade privada e a posse

³ Para Roger Scruton (2015, p. 10), conservador contemporâneo, “os Conservadores são críticos da ideologia porque a compreendem de uma forma pejorativa, não simplesmente como um conjunto ou sistema de ideias ou de convicções políticas. Por isso a preocupação em não reduzir o Conservadorismo a uma dimensão ideológica e assim convertê-lo num mero exercício de política formal, diluindo o seu caráter de posição, e disposição, perante o mundo e as outras pessoas, e o seu entendimento acerca da natureza humana e do próprio exercício da política.” No entanto, seguiremos a perspectiva de Jamerson Souza, ao apontar que “o que caracteriza a categoria da ideologia é uma determinada função social e, por isso, só pode ser corretamente definida à luz de critérios ontológicos. O conservadorismo cumpre todas as funções do processo ideológico” (SOUZA, 2020, p. 117). O autor acrescenta ainda: “tal como o trabalho é um pôr teleológico que insere novos nexos causais, resguardadas as devidas proporções, a ideologia apenas tem sentido se influencia as escolhas dos indivíduos e mobiliza, organiza, segmentos da população que podem ser decisivos na resolução dos conflitos” (p.118).

⁴ Conforme Coutinho (2014, p. 22), “são incontáveis os tratados sobre o conservadorismo que, nas páginas iniciais, evitam com apreciável esforço a palavra “ideologia” e tudo o que ela parece significar: um sistema de valores ou princípios gerais que, na melhor tradição marxista, não deseja apenas interpretar o mundo, mas sobretudo, transformá-lo.”

dos meios de produção como veremos mais adiante. Parafraseando Netto (2013a, p. 53),

O pensamento conservador, tal como o entenderemos aqui, não é um “estilo de pensamento” intemporal, a-histórico, encontrável em qualquer tempo e em qualquer sociedade. Nem se confunde com quaisquer formas intelectuais e comportamentais que valorizam, sancionam e defendem o existente — formas a que cabe a denominação de tradicionalismo. Antes, o pensamento conservador é uma expressão cultural (obviamente complexa e diferenciada, como veremos) particular de um tempo e um espaço sócio-histórico muito precisos: o tempo e o espaço da configuração da sociedade burguesa — configuração que deve ser tomada como uma “rica totalidade de determinações e relações diversas” (Marx, 1982, p. 14) e em que operam movimentos e tensões em todas as esferas e instâncias sociais.

Importante ressaltar ainda que nosso objetivo não está inclinado a indicar precisamente quais as características conferem a determinada postura o atributo de conservadora, ou caracterizar a “disposição conservadora”⁵, embora esta seja uma ocorrência epistemológica inevitável em certos momentos deste estudo, mas sim trazer à baila algumas expressões consolidadas do conservadorismo inerentes à realidade da sociedade de classes e, consequentemente, sobre nosso objeto de estudo. Ou seja, é essencial identificar inicialmente quais elementos do conservadorismo, considerando, inclusive, sua configuração empreendida pelo próprio ponto de vista de conservadores, detém, de maneira direta ou indireta, relação com o objeto em análise. Para tanto, é necessário ter a clareza que não se trata de um esquematismo simplista, de modo que consideramos imprescindíveis diversas mediações na abordagem deste tema.

De acordo com Netto (2013, p.47), “dentre as dificuldades com que se defronta o estudioso do conservadorismo, duas [...] são salientes: relacionam-se à delimitação histórica e à caracterização precisa do pensamento conservador”. A autora enfatiza que as dificuldades à análise do conservadorismo não se limitam a estas duas, no entanto, considera que na “determinação do espaço histórico-temporal e dos traços constitutivos do pensamento conservador está a chave para elucidar e interpretar a sua diferencialidade e seu denominador comum” (*idem*).

⁵ “[...] Embora uma disposição conservadora nem sempre implique uma preferência pelo conservadorismo político, a verdade é que uma política conservadora tenderá a partilhar os traços característicos da disposição conservadora *tout court*. Tal como os homens de disposição conservadora, o conservadorismo político também transporá para a esfera da governança esse gosto pelo próximo, pelo suficiente, pelo conveniente – recusando a “felicidade utópica” que é típica da atitude revolucionária” (COUTINHO, 2014, p. 24).

A autora indica, portanto, a necessidade de analisar o conservadorismo enquanto uma unidade constituída por diversidades. Neste sentido, há que se considerar suas configurações multifacetadas e, sobretudo, condicionadas por respostas aos acontecimentos históricos. Certamente as circunstâncias ocasionadas no tempo histórico da Revolução Francesa são as que mais se sobressaem quando da recorrência às ideias conservadoras, e consequentemente, o estabelecimento do conservadorismo enquanto ferramenta capaz de combater, como veremos, os processos revolucionários.

Para Coutinho (2014), o conservadorismo pode, assim, ser compreendido como uma ideologia posicional e reativa, porquanto, “é perante uma ameaça concreta aos fundamentos institucionais da sociedade que a ideologia conservadora desperta, reage e se define” (p.30). Quanto a adoção do termo “conservadorismo”,

Muitos estudiosos admitem que sua verdadeira origem política data mais precisamente do início da década de 1800, nos Estados Unidos [...]. Alguns dos primeiros membros do Partido Nacional Republicano americano intitularam-se conservadores neste sentido. Na França, o termo foi criado pelo jornal de Chateaubriand, *Le Conservateur*, da década de 1820. Esse periódico destinava-se a propagar ideias sobre a restauração política e clerical. Na Grã-Bretanha, apareceu pela primeira vez no jornal *Quarterly Review*, em 1830. Por volta de 1835, tornou-se a designação oficial do Partido Tóri. Blake observa que sua adoção gradual a partir de 1832 “foi uma tentativa deliberada de expurgar do partido suas antigas associações e simbolizar, senão um rompimento com o passado, pelo menos uma mudança em curso”. O termo propagou-se pela Europa a partir da década de 1840. As sublevações políticas de 1829-30 e 1848 focalizaram a atenção do pensamento conservador nos perigos da revolução, embora a industrialização e a democratização também desempenhassem um papel significativo” (VINCENT, 1995, p. 65 *apud* NETTO, 2013, p. 50).

No tocante ao debate acerca da gênese do conservadorismo, são imprescindíveis as contribuições de Jamerson Souza (2020b) e Leila Netto (2013), no que tange a emergência e a função das ideologias conservadoras atreladas ao surgimento da sociedade moderna capitalista. Souza (2020b) salienta as contradições ontológicas presentes no processo de reprodução do ser social, no instante em que se defende a conservação de uma ordem fundamentada na exploração do homem pelo homem. Partindo desta análise da ontologia do ser social, o autor traça com precisão o cenário de emergência do conservadorismo clássico, donde se destaca

Edmund Burke pelas suas efervescentes manifestações contra a Revolução Francesa e defesa das tradições e instituições sociais do Antigo Regime⁶.

Há relativo consenso, no debate sobre o pensamento social e político fundado na modernidade, quanto às *Reflexões sobre a Revolução na França* (2014), de Edmund Burke, constituírem-se como ponto de partida do conservadorismo clássico. Manifesto dos interesses políticos e econômicos aristocráticos, as *Reflexões* constituem o marco zero de uma tradição que se estende à contemporaneidade. Na obra, estão condensados os ideais culturais e simbólicos da classe social golpeada pela Revolução Francesa: a aristocracia feudal. Foram publicadas em 1790, imediatamente após o desencadeamento do processo revolucionário jacobino (SOUZA, 2020b, p. 148).

Logo, é reagindo ao cenário de transformações impostas pela modernidade que Edmund Burke irá tecer suas formulações antirrevolucionárias. Frequentemente considerado o fundador do conservadorismo, Burke preocupa-se inteiramente com a estabilidade política do Reino Unido, e declara total oposição aos processos revolucionários do final do século XVIII e início do século XIX na França. Em sua obra "Reflexões sobre a Revolução na França" (1790), Burke se contrapunha às mudanças rápidas e radicais ao alegar que estas poderiam desestabilizar a ordem social e que a preservação das instituições existentes era crucial para a estabilidade e a ordem de todo o conjunto da sociedade (BURKE, 2015).

As mudanças contra as quais manifestava-se Burke, são aquelas inscritas no processo de crise da sociedade feudal, com o advento dos avanços técnicos e comerciais proporcionados, principalmente, pelas grandes descobertas. Neste sentido, Netto (2013a) frisa que a Revolução Industrial irá impactar as relações sociais, exprimindo novos significados para espaços públicos e privados (como a família, por exemplo), ainda no contexto de decadência da sociedade feudal, conformando tanto uma hegemonia econômica (com a emergência do sistema capitalismo) quanto social, quando “a sua cultura, a cultura da Modernidade, desloca as visões sociais de mundo até então imperantes” (p. 55).

Netto (2013a) nos fornece uma análise precisa de alguns traços constitutivos do conservadorismo clássico. Partindo do rechaço de Burke aos fundamentos contratualistas de Rousseau, atesta que Burke critica as ideias iluministas e, indiretamente, o “Contrato Social” de Rousseau, por representarem os alicerces da

⁶ Por Antigo Regime compreendemos o sistema político e social aristocrático que vigorou na França até a Revolução Francesa.

Revolução Francesa. Neste curso, o autor das “Reflexões” consubstanciava o pensamento conservador, argumentando que só eram legítimas a autoridade e a liberdade fundadas na tradição; que a liberdade deveria ser sempre restrita; que a democracia era perigosa e destrutiva; a laicização seria deletéria; a razão seria destrutiva e inepta para organizar a vida social; e a desigualdade fatidicamente necessária e natural. Isto posto, a autora aborda estes e outros elementos que evidenciam o caráter antirracionalista e antidemocrático do pensamento conservador clássico, que extirpa qualquer possibilidade de um indivíduo autônomo, o qual deve guiar-se por dogmas e submeter-se a autoridades tradicionais do “Antigo Regime”.

Pela ótica burkeana, a sujeição de uma classe, a exploração do homem pelo homem e o acúmulo de riquezas em detrimento da existência da miséria são condições naturais da sociabilidade humana, para as quais a única interpretação possível está na aceitação de uma vontade divina, ou de uma condição natural dada por um suposto processo de acumulação primitiva. Ou seja, a compreensão do mundo a partir de “leis naturais” e concepções teológicas é a base para a sua conservação, ou melhor, sua aceitação.

Mediante uma série de princípios abstratos, Burke elabora suas análises recorrendo a subterfúgios como a preservação das tradições e das instituições do Antigo Regime, reivindicando o retorno desta organização sócio-política como solução “aos perigos” da modernidade. Não há dúvidas de que sua postura conservadora, que orientava a manutenção da ordem social e econômica aristocrática feudal, onde situava-se o imprescindível papel das instituições tradicionais e a rejeição a mudanças rápidas e radicais, era carregada de intencionalidade.

Burke, portanto, defende a conservação das instituições sociais pré-capitalistas, no entanto, não se opõe radicalmente ao desenvolvimento econômico. “Sinteticamente, poder-se-ia afirmar que Burke deseja um capitalismo sem a Modernidade.” (NETTO, 2011, p. 45). Sua teoria viria a ser criticada por Karl Marx em “O capital”, no capítulo XXIV, quando o filósofo se dirige a Burke e desvela sua ânsia pela resistência às transformações em curso:

Edmund Burke, quando declara a expressão “*labouring poor*” como uma “*execrable political cant*” [execrável hipocrisia política]. Esse sicofanta, que a soldo da oligarquia inglesa desempenhou o papel de romântico contra a Revolução Francesa, exatamente como antes, nos primeiros momentos das agitações na América, atuara como liberal, a soldo das colônias norteamericanas, contra a oligarquia inglesa, não era senão um burguês ordinário: “As leis do comércio são as leis da natureza e, por conseguinte, as leis de

Deus". Não é de admirar que ele, fiel às leis de Deus e da natureza, tenha sempre vendido a si mesmo a quem pagasse melhor! Nos escritos do reverendo Tucker – apesar de pároco e *tory*, Tucker era, quanto ao mais, um homem correto e competente economista político – encontramos uma boa caracterização desse Edmund Burke durante seu período liberal. Diante da infame falta de caráter que hoje em dia impera e da crença mais devota nas "leis do comércio", é um dever estigmatizar repetidamente os Burkes, que se distinguem de seus sucessores por uma única coisa: talento! (MARX, 1985, p. 292).

Em síntese, na medida em que a sociedade capitalista moderna avançava, o pensamento conservador de Burke e de seus sucessores perdia espaço. Sem embargos, a função deste pensamento, ou seja, do conservadorismo antirrevolucionário da época era de defesa dos interesses das classes privilegiadas do "Antigo Regime", a nobreza fundiária e o alto clero. Porém, conforme Netto (2013a), a consolidação do modo de produção capitalista no âmbito da economia, e do surgimento do Estado moderno no âmbito da política determinavam o caráter utópico deste conservadorismo restauracionista.

O pensamento conservador exprime, assim, um projeto de restauração que em pouco tempo revela-se inviável: entre 1815 (o Congresso de Viena, que consagra a Santa Aliança) e 1830 (a revolução de julho, que derruba, na França, Carlos X, o último Bourbon), o que se manifesta, na Europa Ocidental, é a irreversibilidade das transformações que o desenvolvimento do capitalismo impõe às instituições sociais. As perspectivas restauracionistas, que, até então, pareciam viáveis, tornam-se claramente utópicas (*Ibid.*, p. 59).

As consequências das revoluções burguesas ao imporem a nova ordem econômica, política e social, portanto, foram determinantes para o fracasso do pensamento conservador restauracionista de Burke. Tais consequências se materializam na consolidação e fortalecimento político da burguesia frente a decadência do Antigo Regime, o que a impeliu a atravessar um processo de refuncionalidade, com rebatimentos que incidiram também numa nova roupagem do conservadorismo que, agora, passará de ideologia contrária à mecanismo de defesa da "nova classe burguesa".

A classe burguesa que emergiu a partir de lutas revolucionárias progressistas, a partir do seu movimento orgânico de defesa de seus interesses próprios, e das instituições que lhes foram inerentes, impõe uma nova roupagem ao conservadorismo, transfigurando-o como um dos seus elementos de dominação. Neste percurso, o conservadorismo passa ao status de ideologia burguesa, capaz de convencer a sociedade de que as transformações "inevitáveis" trazidas pela

modernidade seriam, em parte, benéficas ao conjunto da sociedade. O que não seria benéfico e, portanto, deveria ser combatido era o caráter revolucionário, o mesmo que lhe permitiu ascender à dominação, haja vista que a “nova” luta de classes passara a questionar seu status e se colocava enquanto obstáculo ao seu desenvolvimento. Observa-se assim a transfiguração de uma burguesia revolucionária para uma burguesia conservadora, de modo que esta nova roupagem exigirá ao conservadorismo, inclusive, mudanças em suas perspectivas teóricas.

Inicia-se, assim, por volta de 1830, um profundo e complexo movimento, ao fim do qual aquela cultura ver-se-á refuncionalizada para atender às exigências que agora se põem à burguesia — trata-se de uma refuncionalização que terá por objetivo eliminar ou neutralizar os conteúdos subversivos da cultura moderna, especialmente aqueles vinculados à sua dimensão emancipadora (NETTO, 2013a, p.60).

Isto posto, depreende-se que a luta antirrevolucionária atinente ao conservadorismo burkeano será tomada pela burguesia a partir de uma nova formatação. Tal como interessava a Burke a restauração de instituições destituídas pelas revoluções burguesas, convenientes a manutenção de privilégios que beneficiassem a classe a qual compunha, a burguesia enquanto classe dominante assume este papel antirrevolucionário, mas de defesa das instituições que ela gestou e da nova cultura moderna estabelecida. Tem-se, desta forma, a transição de um conservadorismo restauracionista para o conservadorismo burguês. Destarte, o conservadorismo é refuncionalizado e de “instrumento ideal de luta antiburguesa, converte-se em subsidiário da defesa burguesa contra o novo protagonista revolucionário, o proletariado” (*Ibid.*, p. 63).

A burguesia tinha conquistado o poder político na França e na Inglaterra. A partir de então, a luta de classes assumiu, na teoria e na prática, formas cada vez mais explícitas e ameaçadoras. Ela fez soar o sino fúnebre da economia científica burguesa. Já não se tratava de saber se este ou aquele teorema era ou não verdadeiro, mas se, para o capital, ele era útil ou prejudicial, cômodo ou incômodo, subversivo ou não. No lugar da pesquisa desinteressada, entrou a espadacharia mercenária, no lugar da pesquisa científica imparcial, entrou a má consciência e a má intenção apologética (MARX, 1983, p. 16-17 *apud* NETTO, 2013a, p.61).

Com efeito, algumas percepções iniciais nos parecem óbvias. Já no seu período clássico, o conservadorismo ultrapassa o campo das ideias moralistas e se expressa enquanto mecanismo de defesa de interesses materiais, escamoteada pela

falsa ideia de defesa de valores, princípios ou “leis naturais” necessários à sociabilidade humana. Essa “cortina de fumaça” serviu como subterfúgios para se engendrar uma ideologia dominante, assim como já apontado em Marx, a ideologia da classe dominante.

É preciso considerar que a *pseudo* preocupação do idealismo conservador com as mudanças radicais que ameacem a estabilidade social, incidirá enorme influência para as ciências sociais. Como vimos, a burguesia se consolida a partir de ideais progressistas revolucionários e, ao ascender a classe dominante, passa a se apropriar do conservadorismo como recurso fundamental à manutenção da nova ordem capitalista. Essa refuncionalização do conservadorismo exigirá a construção de uma ideologia capaz de penetrar no imaginário dos indivíduos a existência de um “inimigo da ordem”, de modo a se estabelecer a dicotomia de um “bom conservador” ou “mau revolucionário”, engendrando a ideia de que o resultado das condições de vida fosse resultado, em relação causa e efeito, de uma escolha pela “paz da ordem” ou pelos “infortúnios da revolução”.

Desta forma, à luz da perspectiva idealista, o conservadorismo refuncionalizado irá influenciar a representação teórico-metodológica da sociedade burguesa. Vale repetir, essa refuncionalidade passa pela sua desvinculação de um projeto restaurador e, por conseguinte, antirracionalista, à medida que incorpora a “racionalidade instrumental-positivista” (NETTO, 2013a). Para esta autora (2013a, p. 65), “É assim que o conservadorismo vai dar as mãos ao positivismo e, no pós-48⁷, fundando as modernas ciências sociais, tornar-se-á um importante componente da cultura burguesa do período da decadência (Lukács)”.

A aliança entre conservadorismo e positivismo, assentada nos pilares da razão (herança do iluminismo) e da superioridade das ciências da natureza (proposta pelo positivismo) para interpretação dos fenômenos sociais, sustenta a construção ideológica de teorias funcionais à ordem burguesa, capaz de barrar as “ameaças” socialistas. Neste sentido, Netto (2013a), destaca que a corrente positivista expressa por Durkheim, ao partir de Augusto Comte, irá configurar uma fase relevante do conservadorismo para a sociedade moderna. Seu método de análise científico-natural

⁷ Em síntese, o ano de 1848 foi de intensa agitação política e social na Europa, com movimentos revolucionários e nacionalistas que tiveram um impacto significativo ao imprimir a nova cultura da Modernidade.

da sociedade constituirá a orientação teórico-metodológica do positivismo pelo qual Durkheim servirá a legitimação da ordem burguesa. A autora acrescenta que

Nenhum autor expressa melhor e mais congruentemente o pensamento conservador neste momento que Durkheim: ideólogo da Terceira República construída sobre as ruínas da Comuna, pressionada pela direita (com as conspiratas do boulangerismo e a ação ultramontana da Igreja) e pela esquerda (a ação da Segunda Internacional e a articulação do movimento sindical, sinalizada pela fundação da CGT), é na obra de Durkheim que temos a mais clara e consciente abordagem para encontrar alternativas à crise e à revolução numa ótica de integração social que incorpora os valores básicos do conservadorismo (*Ibid.*, p. 66).

A suposta preocupação de Durkheim em enfrentar a “questão social” que emergia com a sociedade moderna, o levará a oferecer a sociologia um método “confiável” e objetivo de explicação dessas mazelas, tal qual ao método das ciências da natureza. Compreendendo a sociedade enquanto organismo que evoluiria⁸ independente da ação e da vontade humana, Durkheim advogava uma posição de “contemplação” dos cientistas diante dos fenômenos (ou, como ele considerava, das “coisas” da sociedade), haja vista que a realidade seria imposta aos homens, independentemente de sua interferência nela. Isto posto, a solução para os problemas da modernidade estaria ancorada na conjunção de alguns fatores como a “solidariedade orgânica” entre os indivíduos e o estabelecimento de uma nova ordem moral e científica, condizente com a ordem natural “das coisas”.

A partir de Durkheim pode-se inferir a função do conservadorismo de anteparo ideológico à cultura da modernidade e aos adventos da sociedade capitalista. Mas, para Netto (2013a), tanto o conservadorismo antiburguês quanto o antisocialista (ou antiproletário) detinham uma perspectiva em comum de otimismo no futuro, o que se encerrará após a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Bolchevique quando o pensamento conservador, passado o seu período clássico, irá associar-se, em certa medida, ao reacionarismo moderno.

2.1 Elementos constitutivos do conservadorismo na formação social e racial brasileira

⁸ Assim como Durkheim, Herbert Spencer (1820-1903) também havia tentado a aplicação do evolucionismo elaborado por Charles Darwin (1809-1882), para o estudo da sociedade.

A partir da análise realizada até aqui, concernente à trajetória do conservadorismo, alguns elementos se constituem para subsidiar a discussão acerca de sua relação com o Estado Penal na particularidade brasileira. Como vimos, nos diversos períodos históricos, a recorrência ao conservadorismo reflete interesses político-econômicos de determinadas classes. Mesmo compreendido enquanto uma ideologia plural, com características tributárias ao contexto geopolítico a que estará inserido, este atributo também lhe é medular no cenário brasileiro, mas com traços que se mostrarão terrivelmente perversos para as pessoas não brancas, mulheres e outros segmentos explorados ou relegados pelo sistema capitalista.

Outra característica central presente tanto no conservadorismo restauracionista quanto no burguês, é a defesa de uma ordem sócio-política que mantenha os privilégios das classes economicamente dominantes na sociedade. Desta forma, a análise da reprodução do conservadorismo no cenário brasileiro passa, necessariamente, pela compreensão da formação socioeconômica do Brasil, haja vista que essas configurações do conservadorismo o estruturam fundamentalmente, ou seja, o conservadorismo se constitui a partir da emergência da sociedade capitalista e a acompanha intrinsecamente em seu processo de desenvolvimento.

Desde a América Latina e o Caribe, estudar as determinações particulares do conservadorismo e seus influxos próprios deste território, requer situar, historicamente, os processos conexos e simultâneos que forjam, a partir da invasão colonial, a história desses trópicos, conectada às transformações particulares da dissolução do feudalismo, na Europa Ocidental, ao nascimento do capitalismo e sua consolidação industrial e imperialista (SOUZA, 2020a, p. 376).

Nesta senda, compreender as inflexões do conservadorismo no Brasil, exige-nos antes considerar as determinações gerais do capitalismo que se expressam de forma particular na formação social e racial brasileira. É importante mencionar que, apesar da relevância dos fatos históricos que marcaram o colonialismo na América Latina e no Caribe, consideramos que outros autores já fizeram esta análise primorosamente, de modo que nos é caro para os objetivos deste trabalho focarmos nos fatos que conformaram a sociedade brasileira. De todo modo, há que se destacar que, assim como no Brasil, as terras desses trópicos carregam a herança imposta por países europeus de uma colonização caracterizada por invasões, exploração de recursos naturais, dominação, escravização e genocídio dos povos que ali habitavam e dos povos africanos (SOUZA, 2020a).

Uma concepção da formação social brasileira pretensamente constituída em perspectiva de totalidade, fundamentada na concreticidade da vida material, deve sempre considerar que a história do Brasil⁹ é uma história baseada em 388 anos de escravização de povos originários e africanos, até a Abolição formal da escravatura, em 1888. No período em que se inicia a acumulação primitiva na Europa, “no Brasil estava sendo consolidado o processo de colonização, números homens e mulheres que haviam sido sequestrados de suas terras estavam sendo inseridos no território comandado por Portugal, para produzir compulsoriamente para a metrópole” (ASSIS, 2022, p. 48).

Obviamente, há vários outros processos que contribuem para a colonização portuguesa, no entanto, queremos chamar atenção para o fato de que a base para o surgimento do capitalismo brasileiro se constituirá no âmbito desse processo de colonização, com particularidades próprias à condição de colônia saqueada e explorada nos mais diversos sentidos. Deste modo, durante a fase do capitalismo mercantil, a escravização se manteve como principal atividade econômica no Brasil, fosse pela utilização da mão de obra escravizada ou pelo próprio tráfico comercial de pessoas negras (ASSIS, 2022).

Os lusos ao aportarem no País se depararam com um território habitado pelos povos originários, cuja organização social não se baseava no mercantilismo, estava mais para o comunalismo. O encontro ocorrido entre os povos tradicionais e os portugueses, de acordo com Gorender (2016), condicionou o surgimento de um modo de produção novo: o escravismo colonial. Isso porque não prevaleceu nem o feudalismo (dos portugueses) e tampouco o comunalismo (dos povos originários), uma vez que não era possível transplantar a realidade europeia para essas terras, bem como os povos europeus jamais aceitariam as relações sociais já existentes, estabelecendo um ordenamento social que atendesse aos seus interesses puramente lucrativos, que num primeiro momento se baseavam na extração de riquezas naturais, para em seguida, na produção agrícola monocultora para exportação, com o uso de grandes extensões de terras e utilização da força de trabalho escravizada africana (CORATO, 2022, p. 138).

⁹ Importante ressaltar que aqui concebemos a história do Brasil de forma abrangente, considerando também o longo período pré-colonial desse território. A história não começa e nem termina com a colonização portuguesa. Antes da colonização, existiam sociedades indígenas diversas, com culturas e organizações sociais complexas. A compreensão do presente, incluindo os desafios das desigualdades sociais e raciais, exige um olhar para além da modernidade. A colonização e a escravidão, por exemplo, tiveram um impacto duradouro e complexo na sociedade brasileira, moldando suas estruturas sociais, econômicas e políticas. A desigualdade social, o racismo e a opressão da população negra e periférica são questões que se manifestam a partir da história colonial e sua continuidade.

Observa-se que a mão de obra escravizada era utilizada com maior relevância para o comércio na extração de riquezas naturais e na produção agrícola de monocultura para exportação, determinando um sistema de plantagem (ou *plantación*) (GORENDER, 2016). Para melhor ilustrar as formas de sustentação da economia deste período, utilizaremos as informações trazidas por Moura (1994), quando divide o período de escravização no Brasil em duas etapas, o escravismo pleno e escravismo tardio. No caso do primeiro, o autor o configura da seguinte forma:

- 1) Monopólio comercial da Metrópole (até 1808); 2) Produção exclusiva de artigos de exportação para o mercado mundial, salvo a produção de subsistência pouco relevante e que somente era suficiente em face do baixíssimo nível do poder aquisitivo (poder de compra) dos consumidores; 3) Tráfico de escravos da África de caráter internacional e o tráfico triangular como elemento mediador e mecanismo de acumulação na Metrópole; 4) Subordinação total da economia de tipo colonial à Metrópole e impossibilidade de uma acumulação interna de capitais em nível que pudesse determinar a passagem do escravismo para o capitalismo não dependente; 5) Latifúndio escravista como forma fundamental de propriedade; 6) Legislação repressora contra os escravos, violenta e sem apelação; e 7) Os escravos lutavam sozinhos de forma ativa e radical contra o instituto da escravidão (*Ibid.*, p. 50).

Embora o processo de intensas lutas do povo negro pela libertação, “desde a transgressão individual da/o escravizada/o, o homicídio dos senhores, as guerras nas estradas, os furtos, os roubos, as rebeliões urbanas e as fugas individuais, chegando mesmo à composição dos quilombos” (CORATO, 2022, p. 141), não tenham provocado imediatamente transformações significativas que alterassem a condição de escravizados dos povos negros, a pressão causada por essas lutas, atrelada às exigências inglesas, foram determinantes para a abolição da escravidão no Brasil (FERNANDES, 2020).

Com isso, queremos destacar que a formação do “conservadorismo à brasileira” emerge em um contexto histórico marcado por um racismo enraizado que atinge também as instituições, resultante da exploração secular do trabalho escravo e pelo tardio estabelecimento de relações tipicamente capitalistas. Trata-se de uma transição capitalista sem a mediação de um processo revolucionário “clássico” e sem um corte profundo e definitivo com as formas pré-capitalistas, ou extraeconômicas, de subordinação do trabalho ao capital (SOUZA, 2020b, p. 278).

No contexto das transformações superficiais das condições subumanas dos povos escravizados, nem mesmo a abolição em 1888 permitiu sua emancipação, haja

vista uma série de medidas estatais que marginalizavam pessoas negras. Conforme Silva (2017), os principais escravistas eram membros do Partido Conservador e, por razões óbvias, não apoiavam a abolição. O autor destaca, entre outros, a atuação agressiva do presidente do Conselho de Ministros, João Maurício Wanderley, o Barão de Cotelipe, pela manutenção da propriedade sobre negros, ao tempo em que se declarava totalmente contra a abolição, mesmo sabendo que esta se colocava inevitável, diante dos imperativos econômicos internacionais.

Uma inevitável comparação entre a reação do Barão de Cotelipe e a de Edmund Burke, nos ocorre. Ainda que em contextos completamente distintos – haja vista que “na mesma época em que na Europa implantava-se o trabalho livre, no Novo Mundo criavam-se distintas formas de trabalho compulsório” (IANNI, 1978, p. 37) – os discursos (eivados de intencionalidade) dos parlamentares conservadores se assemelham pelo fracasso de suas ideias e, sobretudo, pela preocupação com a extinção de seus privilégios e “benefícios” econômicos, portanto, ressaltamos que a espinha dorsal do conservadorismo sempre sustenta (ou tenta) a manutenção de privilégios econômicos da classe dominante.

Feita esta digressão, nota-se que a abolição não aconteceu à contento dos políticos brasileiros, principalmente do Partido Conservador, os quais eram, justamente, os principais escravizadores da época. A abolição serviu ao desenvolvimento econômico do Brasil, de modo que esses que se posicionaram contrários foram, praticamente, obrigados a aceitá-la. Tal postura política pode ser evidenciada na manutenção de diversas medidas estatais de opressão a pessoas negras e não brancas¹⁰, mesmo após a Abolição.

O resultado desse processo se refletirá “na conformação do racismo estrutural como determinante das relações sociais no capitalismo dependente” (SOUZA, 2020a,

¹⁰ Conforme Assis (2022, p. 53), algumas medidas estatais impediam a ascensão de negros e negras como:

- “1837 – Lei n. 1, de 1837: sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro. Artigo 3º São proibidos de frequentar as Escolas Públicas: 2º Os escravos, e os pretos Africanos, ainda que sejam livres ou libertos (BRASIL, 1837).
- 1850 – Lei Eusébio de Queirós. Lei das terras.
- 1855 – Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte: Art. 69. Não serão admitidos à matrícula, nem poderão frequentar as escolas: § 3º Os escravos (BRASIL, 1854).
- 1871 – Lei do Ventre Livre: Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos.
- 1885 – Lei do Sexagenário: Regula a extinção gradual do elemento servil.”

p. 374). É certo que, em geral, as respostas do Estado às insurgências que ameaçam a ordem capitalista se traduzem quase sempre em intervenções punitivistas, como veremos na sequência deste capítulo. No entanto, é fundamental analisar no Estado Penal, na particularidade brasileira, as marcas do colonialismo e do racismo, os quais determinarão as condições sócio-históricas e ideopolíticas de desenvolvimento do sistema capitalista no Brasil.

Portanto, nesta análise do nosso objeto, algumas questões norteadoras se apresentam fundamentais: considerando este contexto da formação social e racial brasileira, qual o (ou quais os) ponto(s) de interlocução entre esta realidade e o conservadorismo? Em que momento é possível perceber as determinações de teorias e ideologias conservadoras no contexto de formação e desenvolvimento da sociedade brasileira, e para a conformação do Estado Penal no Brasil? São questões que pretendemos tentar elucidar a seguir.

2.2 Conservadorismo e racismo científico na formação social brasileira

Como já analisado na parte inicial deste capítulo, conforme Netto (2013a), após sua refuncionalização o conservadorismo se une à racionalidade instrumental-positivista, e a partir de então adquire atributos do cientificismo do século XIX. Refletindo a decadência ideológica, para além de uma proposta racional de interpretação da realidade, a missão da ciência positivista também será de legitimar a sociedade moderna com fundamentos no método de análise científico-natural proposto, principalmente, por Durkheim, ocultando as relações de poder que perpetuam as desigualdades sociais.

O conservadorismo, agora essencialmente antirrevolucionário, terá uma peça-chave para justificar a dominação burguesa, mesmo com todas as suas atrocidades. Será a corrente conservadora positivista que fornecerá à sociedade moderna os elementos pseudocientíficos de hierarquização de raças humanas, já empreendida, mas não alcançada pelos iluministas, como uma das interpretações dos fenômenos dessa nova sociedade. Tendo herdado o prestígio da religião, a racionalidade científica gozava de enorme influência, o que a permitiu ser o aporte para a legitimação da escravização de pessoas não brancas, a partir da construção social ideológica de que havia raças humanas em diferentes estágios de desenvolvimento, criando-se, assim também, o racismo. Desta forma, a legitimação

da sociedade capitalista e, portanto, da manutenção de privilégios das classes dominantes, encontrava na hierarquização das raças um mecanismo fundamental para sua expansão e consolidação.

O próprio lema do positivismo traduz seus interesses, qual seja a manutenção da ordem e do progresso e, neste contexto em análise, a “ordem se constituiu, desde a escravidão, como: manter a classe possuidora, branca e europeia no poder; manter negros e indígenas, despossuídos e escravizados, subordinados” (SOUZA, 2020a, p. 382). Decorrente desta análise, destaca-se o racismo científico que, conforme Assis (2022, p. 86), “foi uma ideologia que recuperou questões formuladas no século XVIII, as quais tinham como foco entender qual seria a explicação para o desenvolvimento diferenciado das civilizações.” Souza (2020a, p. 380) enfatiza ainda que “o racismo científico ou raciologia foi a pseudociência que respondeu, ideologicamente, às necessidades da estrutura de organização econômica e política dominada pelo capitalismo”¹¹.

Nos anos que sucederam a independência, interessava à classe dominante a construção de uma sociedade brasileira espelhada na civilização europeia, vista enquanto superior em todos os aspectos, inclusive, pelas características físicas – que, por sua vez, será elemento central na determinação dos estereótipos de classes inferiores e superiores próprias do racismo científico. Para tanto, a hierarquização dos seres humanos fundamentada na biologia, mostrar-se-á o mais importante argumento com *status* científico para justificar a superioridade da “raça branca”.

Souza (2020) revela que as expressões do racismo científico, principalmente as elaboradas pelos europeus Arthur de Gobineau e Cesare Lombroso, serão absorvidas no Brasil com eloquência por Raimundo Nina Rodrigues e Sílvio Romero. “Nina Rodrigues baseava-se nas ideias do racismo científico, segundo o qual havia uma diferenciação biológica e desigual entre brancos e negros, tornando estes inferiores e, portanto, submetidos àqueles” (ASSIS, 2022, p. 86). Em seus escritos, o autor estabelece que a raça serviria para justificar uma espécie de “criminalidade

¹¹ Para Souza (2015, p.37), “Max Weber oferece os conceitos centrais por meio dos quais foram pensados e tornados vida prática essa divisão racista entre “gente” superior, das sociedades avançadas, e “sub-gente” inferior, das sociedades latino-americanas e periféricas. Mais que isso. Max Weber é uma espécie de “chave mestra” que nos permite abrir o registro profundo desse “racismo científico” amplamente dominante em todo lugar, ainda que até hoje inarticulado, mas, por isso mesmo, “naturalizado” e aceito por todos seja na esfera científica seja na esfera prática e cotidiana de todas as sociedades modernas.”

étnica”, sugerindo análises que poderiam ser cientificamente comprovadas por meio da anatomia e da craniometria, com base nos estudos do francês Paul Broca. O autor defendia que

A raça negra no Brasil, por maiores que tenham sido os seus incontestáveis serviços à nossa civilização, por mais justificadas que sejam as simpatias de que o cercou o revoltante abuso da escravidão, por maiores que se revelem seus turiferários, há de constituir sempre um dos fatores da nossa inferioridade como povo (RODRIGUES, 2010, p. 07).

Na mesma direção, Sílvio Romero (2001, p. 101), acrescentava que a mestiçagem se constituiria um mecanismo de “genuína formação histórica brasileira”. Desta forma, na perspectiva de Ianni (1962, p. 14) “[...] o negro e o mulato vão sendo progressivamente gerados como categorias do regime de classes em formação”. Tratava-se, portanto, de uma proposta de embranquecimento da população que logo se tornaria uma política estatal, da qual queremos destacar os mecanismos de criminalização da população negra. Conforme Schwarcz (1993, p. 50),

[...] Negros, africanos, trabalhadores, escravos e ex-escravos — “classes perigosas” a partir de então — nas palavras de Silvio Romero transformavam-se em “objetos de sciencia” (prefácio a Rodrigues, 1933/88). Era a partir da ciência que se reconheciam diferenças e se determinavam inferioridades. Teorias como o evolucionismo social, o positivismo, o naturalismo e o social-darwinismo, “um cinemathographo em ismos” [...], começam a se difundir a partir dos anos 70, tendo como horizonte de referência o debate sobre os fundamentos de uma cultura nacional em oposição aos legados metropolitanos e à origem colonial [...].

Com efeito, é possível apontar a relação genuína do conservadorismo com a ideia da hierarquização de raças e, sobretudo, com o racismo científico difundido no Brasil. Dizemos isto por considerar que os conceitos advindos do positivismo e darwinismo social, absorvidos por intelectuais representantes da elite brasileira, serviram, e ainda servem, para determinar o lugar do negro na sociedade, com vistas a preservar a ordem das classes sociais que constituía a dicotomia opressora/oprimida: a classe de brancos privilegiados econômica, social e politicamente e de não brancos explorados e oprimidos. Esta é, portanto, à guisa pela qual se consubstancia o conservadorismo, qual seja, a consolidação do lugar de privilégio das classes dominantes.

As teorias do racismo científico se impregnaram nas pesquisas científicas brasileiras, com rebatimentos nas relações sociais e políticas, de forma tão aviltante

que, não bastasse as medidas estatais de viés higienista impostas ao longo do século XIX, por meio de leis, para impedir a emancipação do povo negro, seus impactos foram ainda mais sofisticados quando se trata do processo de criminalização das pessoas negras. A respeito disso, Schwarcz (1993) analisa alguns periódicos do final do século XIX da Faculdade de Direito do Recife, e atesta que houve imediata aceitação das “noções do evolucionismo e em especial dos estudos que veem na raça um elemento fundamental de análise” (p. 271). Dentre outros teóricos, Lombroso aparecia como referência dessas pesquisas que buscavam compreender o fenômeno do crime.

As interpretações podiam até variar — já que para Lombroso o criminoso representava o retorno à selvageria, para Garofalo um caso de anomalia moral, e para Benedikt um exemplo típico de neurastenia —, mas em todos os casos imperava a aceitação de que “a interpretação do criminoso veio a modificar o conceito de crime”. Tratava-se de trazer critérios científicos para a prática do direito, tendo como porta de entrada a cadeira de direito criminal e a ajuda de disciplinas como a geologia, a biologia e a antropologia (SCHWARCZ, 1993, p. 286).

A influência dessas teorias no campo do Direito brasileiro, principalmente no que se refere à possibilidade de identificar o criminoso por suas características anatômicas, culmina com o desenvolvimento da Escola Penal Positivista, em que “a periculosidade do indivíduo deveria passar a ser o critério determinante na atuação do Estado frente à criminalidade, direcionando-se a política criminal para a “prevenção”, o “diagnóstico” e o “tratamento” dos criminosos” (ALENCAR, 2018, p. 82).

Em síntese, a classe dominante encontra aporte no racismo científico para criminalização, opressão e desumanização de pessoas não brancas. Estes mecanismos se traduzem em ações violentas do Estado, e refletem o desejo por uma sociedade embranquecida e livre de revoluções, como aconteceu no Haiti. Obviamente, outras mediações são possíveis neste debate, no entanto, ressaltamos neste contexto os processos de formação de uma criminologia racial, voltada para conferir ao negro o estigma da delinquência genética. Ou seja, a partir do viés positivista, antes de se interpretar as causas do fenômeno do crime, estudava-se o criminoso, neste caso, o negro. Assim, independentemente das condições circunstanciais de um crime – e mesmo que este não existisse – a sentença de que todas as pessoas negras eram delinquentes em potencial já estava consolidada.

A nosso ver, o objetivo primeiro das elites dominantes sempre gira em torno da manutenção dos seus privilégios, aos quais os aparatos ideológicos do racismo científico mostram-se fundamentais, especialmente no cumprimento do objetivo de influenciar a consciência dos indivíduos, e na materialização de ações institucionalizadas e perpetuados na realidade concreta, como evidenciaremos nos capítulos seguintes.

A absorção do racismo científico pela classe elitista conservadora no Brasil, com recente passado colonial, resultou numa realidade demasiadamente cruel para a população negra, na particularidade brasileira. Neste sentido, importa-nos retomar que, nos anos anteriores e após a abolição formal, o Estado brasileiro criou diversos mecanismos de opressão e extinção do povo negro, como a lei nº 601 de 18 de setembro de 1850 que estabelecia o fim da apropriação de terras, ou seja, as terras não poderiam mais ser apropriadas por meio do trabalho, mas somente mediante aquisição financeira perante o Estado.

Obviamente que a população negra escravizada não teria condições financeiras para a aquisição de terras, não obstante, na medida em que se impunha barreiras ao povo negro no acesso a terras, incentivava-se à imigração de trabalhadores estrangeiros do exterior para serem contratados no país, em condições facilitadas, inclusive, para obtenção de terras. Conforme Bento (2022, p.21), o Estado brasileiro subvencionou as passagens dos imigrantes da Europa e determinou que nos primeiros seis meses ficariam sob sua proteção. A autora atesta ainda que,

[...] o Brasil se preocupou em prover reparação aos proprietários de escravizados. Em 1871, por exemplo, foi publicada a Lei do Ventre Livre, libertando os filhos das mulheres escravizadas, mas colocando-os sob custódia do senhor, que deveria receber uma indenização do Estado quando a criança completasse oito anos, ou poderia exigir compensação da própria criança, forçando-a a trabalhar até os 21 anos (BENTO, 2022, p.20).

Percebe-se que as teorias e ideologias conservadoras passam a ser tomada para justificar o escravismo de pessoas negras. A propagação do racismo científico na sociedade brasileira se transformava em uma importante tecnologia de dominação, principalmente na nova tarefa assumida pelo Estado brasileiro no período posterior a “falsa abolição”: o extermínio da população não branca. Para Fernandes (2008, p. 24),

A desagregação do regime escravocrata e senhorial se operou, no Brasil, sem que se cercasse a destituição dos antigos agentes de trabalho escravo de

assistência e garantias que os protegessem na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou outra qualquer instituição assumissem encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. O liberto se viu convertido, sumária e abruptamente, em senhor de si mesmo, tornando-se responsável por sua pessoa e por seus dependentes, embora não dispusesse de meios materiais e morais para realizar essa proeza nos quadros de uma economia competitiva.

A influência do darwinismo social e do racismo científico foram determinantes para as políticas eugenistas do final do século XIX no Brasil. Estas teorias pseudocientíficas¹² foram fundamentais para que o Estado brasileiro, através de sua “elite intelectual”, defendesse o embranquecimento da população por meio de políticas como a de incentivo a imigração europeia, aprisionamento de pessoas sem residência ou trabalho (lei dos vadios e capoeiras de 1890), e por meio de teorias racistas que pregavam a miscigenação para o branqueamento da população brasileira.

Moura (2021, p. 19) afirma que “a imagem abstrata que os estratos superiores que se julgam brancos têm do negro é reflexo dessa realidade social, econômica e cultural na qual ele se encontra imerso”. Conforme o autor, impôs-se aos negros escravizados e libertos relegados à própria sorte em condições precárias, e que sofriam das mais diversas mazelas advindas destas condições e, por estas e outras questões, se rebelavam de alguma forma contra esses sistemas de discriminação e opressão, a imagem de um ser inferior aos brancos, os quais se consideravam como raça mais inteligente. Toda revolta ou organização coletiva contra o sistema de opressão, discriminação e extermínio, passa a ser vista enquanto incapacidade de conviver civilizadamente e como delinquência nata da população negra.

Para os estratos que se consideravam brancos,

o negro, desde que conseguiu livrar-se do cativeiro vem demonstrando como, por uma questão de inferioridade congênita, incurável, não tem condições de competir com o branco, que é visto como membro de uma raça mais inteligente, limpo, culto, que pauta o seu comportamento por padrões morais mais elevados aos quais o negro não poderá chegar.

O negro marginalizado, por isto, é visto através de racionalizações como sujo, incapaz de disputar com o branco a liderança da sociedade, nos seus diversos níveis. Fazem uma ligação reificada, para usarmos a terminologia lukacsiana, entre a etnia negra e a situação de pobreza, exploração e

¹² É oportuno ressaltar que – apesar da desmistificação e denúncia dessas teorias acadêmicas eugenistas como uma pseudociência – as afirmações de Lombroso, por exemplo, alicerçaram o racismo científico e uma “criminologia positiva” que, até hoje, determinam intervenções policiais e jurídicas especialmente severas com a população negra brasileira, implicando no seu encarceramento e no seu extermínio.

delinquência a que os seus elementos marginalizados pela sociedade capitalista chegaram, especialmente nas grandes cidades. [...] (MOURA, 1977, p.19)

Moura (2021) analisa o processo de marginalização do povo negro a partir três questões fundamentalmente construídas pelos brancos. Em primeiro lugar, no plano teórico, a impossibilidade de elevarem suas lutas ao nível de organização política capaz propor uma nova ordem social, “pela sua própria situação estrutural de escravo” (MOURA, 2021, p.21), o que não diminui a importância que tais lutas tiveram; em segundo lugar, as ações da classe dominante para dificultar a inserção do negro no mercado de trabalho livre; e em terceiro lugar, as ações em favor do imigrante estrangeiro.

Em suma, em nenhum momento do processo de transição de pessoas escravizadas para pessoas livres, a população negra foi incluída na condição de cidadã, principalmente do ponto de vista do acesso a proteção social do Estado brasileiro. Ainda assim, foram (e ainda são) colocadas num lugar de “mau cidadão”. Nas palavras de Moura (2021, p. 27),

O mau cidadão negro seria, desta forma, o radical, contestador ou descontente, que se insere nas diversas organizações ou grupos que procuram dinamizar a realidade social a fim de integrá-lo definitivamente no nível de cidadão, ou o que foi atirado, por um longo e inexorável processo de marginalização, ao alcoolismo, à prostituição, ao crime, à mendicância e outras formas de comportamento social assimétrico. O radical e o marginal, grosso modo, poderão, pois, ser apresentados como os modelos do mau cidadão negro, aos quais se contraporia o do bom escravo do passado. O estabelecimento desses idealtípos reflete a essência contraditória dos valores da sociedade capitalista brasileira em relação aos seus estratos inferiorizados e marginalizados e desemboca em uma série de medidas práticas de controle social e atos repressivos que servirão para manter inalterados os padrões e valores tradicionais. Em outras palavras: são dois julgamentos que refletem a ideologia das classes sociais dominantes na sociedade brasileira.

Nesta senda, esse processo de marginalização progressiva se dava ao passo em que se incrementava a mão de obra imigrante europeia no Brasil, empurrando a população negra, em sua maioria concentrada no sul e sudeste, para a periferia do processo de produção, até que esta passasse a compor a grande massa de um exército de reserva ou fosse obrigada a se submeter ao subemprego. À mulher negra, restou o trabalho doméstico ou a prostituição como forma de sobrevivência (MOURA, 2021). Vale a ressalva de que, independente de análise por região, de modo geral, no Brasil “o negro foi atirado compulsoriamente aos últimos estratos da sociedade, quer onde foi marginalizado, quer onde foi integrado em uma economia de miséria” (*Ibidem*,

p.35). O autor complementa ainda que “todo este conjunto de fatos e problemas levou o ex-escravo desesperado pela falta de trabalho a cair na faixa da criminalidade, da baixa prostituição, do alcoolismo e da mendicância” (p.39).

Portanto, percebemos que o estereótipo de que todo homem negro é um potencial criminoso e de que toda mulher negra somente teria utilidade em tarefas domésticas ou para a prostituição, é uma construção eurocêntrica do homem branco, absorvida e difundida por intelectuais brasileiros, determinada por fatores sociais e econômicos com clara intencionalidade de exterminar o povo negro da sociedade. Conforme Nascimento (2016), o branqueamento da raça não passou de mais uma estratégia de genocídio do povo negro.

As implicações desse processo incidirão diretamente nas leis penais brasileiras que, num primeiro momento consideravam abertamente a avaliação psicológica, por exemplo, para determinar o grau de periculosidade da pessoa criminosa (RAUTER, 2003) – ou seja, prevaleciam os aspectos morais e subjetivos – e posteriormente, com o passar dos anos, escamoteavam-se seus fundamentos racistas. Contudo, não encobre a seletividade presente no sistema penitenciário atual, o retrato nítido da herança deixada pelo colonialismo, pelo racismo e, mais especificamente, pelo racismo científico, como veremos nos capítulos seguintes.

2.3 A relação entre o (neo)conservadorismo e o Estado Penal no Brasil

A partir dos elementos destacados anteriormente, buscaremos demonstrar as análises que melhor exprimem a relação entre as ramificações do conservadorismo e a constituição e desenvolvimento do Estado Penal no Brasil. Como vimos, as ideologias conservadoras impactaram sobremaneira o saber científico, donde prevaleceu o racismo científico como fundamento que servia aos mecanismos de branqueamento da população brasileira, demarcando um lugar de privilégio no contexto da formação social capitalista no Brasil.

Antes, porém, alertamos que foge ao limite desta análise o aprofundamento acerca das interfaces do conservadorismo com o fascismo e o bonapartismo, em que pese a relevância destas interconexões. Desta forma, dada a própria inclinação do nosso objetivo, que incide sobre a contextualização do Estado Penal, importa-nos analisar as implicações do conservadorismo, especificamente, enquanto anteparo

ideológico à concepção das ideias e sistemas de criminalização no Brasil e, de modo mais amplo, como essa ideologia incide na constituição do Estado Penal brasileiro.

Acerca do sistema de criminalização, retomamos rapidamente o surgimento da Escola Positiva que ocorreu no final do século XIX na Europa, e estabelecia uma nova abordagem para entender o comportamento criminoso. Ela nasce, justamente, no contexto das transformações sociais e científicas do século XIX, em uma época de grandes inovações no campo da medicina, da biologia e da sociologia. A ideia central dessa corrente de pensamento é que o comportamento criminoso pode ser explicado por fatores biológicos, psicológicos e sociais a partir da racionalidade científica.

Ao focar na biologização e determinismo do comportamento criminoso, esta linha de análise levava a uma visão reducionista do indivíduo, ignorando as complexidades sociais e culturais envolvidas nas condutas consideradas criminosas, reforçando estigmas sociais e corroborando as práticas discriminatórias e racistas.

A Escola Positiva teve seu pensamento eivado nos interesses da ascendente burguesia europeia, que via nas classes mais pobres uma ameaça ao seu *status social*. Enquanto antes o inimigo a ser combatido era a nobreza, agora as “classes perigosas” passam a ocupar o lugar de temor. Essas classes seriam compostas por todos aqueles não tradicionalmente pertencentes à burguesia, tal como pobres, desempregados, mendigos, vagabundos, órfãos, famintos, ladrões e outros pequenos criminosos (FANTI, 2003, p.4).

Batista (2015, p. 41) considera que a Escola Positiva “também representa uma atualização, um continuum e até uma sofisticação dos esquemas classificatórios, hierarquizantes, produzidos pela colonização do mundo pelo capital”. Em linhas gerais, esta tese corrobora a utilidade funcional do positivismo enquanto base de sustentação teórico-metodológica da ordem burguesa pela via das relações de poder coercitivo, exercido com fundamentos no positivismo criminológico, o qual é definido por Baratta como:

[...] as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’, e sobre a negação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo (2016, p. 29).

O Brasil absorve com eloquência as teorias da Escola Positiva, haja vista que havia uma preocupação em controlar e extinguir da sociedade alguns grupos indesejáveis. Um ano após a abolição formal no Brasil, por meio de um golpe militar a República é proclamada, mas ao contrário da maioria dos países que aboliram suas

monarquias ou se tornavam independentes de uma metrópole, não foi uma preocupação no Brasil instituir imediatamente uma constituição no novo contexto político-administrativo, antes, instituiu-se em 1890 o novo código criminal e somente no ano seguinte a nova constituição. O que se observa neste movimento da elite brasileira no período pós-abolição, é a preocupação em estabelecer mecanismos de coerção e extermínio do povo negro.

Tais empreendimentos orquestrados por intelectuais da época perduraram por muitos anos de forma explícita no Brasil. Conforme Rauter (2003), os conceitos elaborados pelos defensores da Criminologia Positiva tiveram enorme influência na elaboração do Código Penal brasileiro de 1940. A título de ilustração, em seu artigo 59, este código previa que o juiz, ao fixar a pena, deveria considerar a personalidade do infrator, entre outros fatores, para determinar seu grau de periculosidade e, consequentemente, a quantificação da pena.

Observar estes aspectos permite-nos compreender que o Estado brasileiro adotou por longos anos as ideologias eugenistas e racistas, materializando o racismo científico a partir de uma série de leis e normas. Desta forma, as raízes do Estado Penal podem ser identificadas no período pós-abolição, no instante em que o Estado opta, num primeiro momento, por abandonar e negligenciar a parcela negra da população que, por ação direta deste mesmo Estado, comandado pelas elites, foi proibida de frequentar a escola formal, de se qualificar profissionalmente, de participar da vida política, de ser proprietária de quaisquer meios que pudessem prover sua subsistência e sobrevivência. E, num segundo momento, foi criminalizada por sua cultura, sua arte, suas crenças, sua revolta, sua cor – punida pelo que era, pelo que a constituía enquanto ser social.

Destarte, não é surpresa que as ideologias conservadoras eugenistas e racistas se impregnariam no tecido social brasileiro, numa sociedade em que predominam os valores morais das classes dominantes, de modo que as relações sociais passam a ser determinadas por estes valores, implicando, inclusive, num processo de produção da subjetividade do racismo nos sujeitos coletivos e singulares. Corroboramos, como já mencionado em momentos anteriores, a compreensão de que o conservadorismo, em todas as suas ramificações, serve às classes dominantes e, portanto, no contexto da sociedade capitalista estimula a hierarquização dos seres humanos, eivado, pois, de uma intencionalidade direcionada à manutenção de privilégios de uma classe em detrimento de outra. Nesta mesma direção, o racismo

será a ideologia utilizada para “racionalizar a permanência do capitalismo e da sua expansão sobre outros povos” (MOURA, 1990, p. 215). Nos termos de Goés, (2018),

o capital construiu a ideologia do racismo contra o negro e, posteriormente, a outros grupos sociais, insistimos, para validar seus interesses. Faz-se necessário evitar captar seus fundamentos – do racismo e a ideologia da raça – como um conceito autonomizado, descolado das relações sociais, até porque são os seres humanos, de determinada classe, a dominante, que o construíram com a finalidade bem definida. O racismo deve ser estudado sob as bases na qual foi forjado; só podemos apreender sua essência uma vez que subordinamos esse conceito à determinação social do pensamento, e esta tem íntima ligação com as condições materiais postas. O racismo, ou qualquer outra ideologia, deve ser concatenado ao todo da existência social; a ideologia do racismo, para melhor ser compreendida, deve ser submetida à análise da totalidade.

Para Souza (2020b, p. 217), o conservadorismo está presente “nas lutas de classes do Brasil desde o período colonial, incluindo o racismo, o machismo, a intolerância religiosa, a homofobia e o preconceito de classe”. Nesta senda, ao adquirir a chancela da ciência, as ideologias conservadoras, onde situamos o racismo científico, figuram como aporte para a legitimação da exploração e dominação burguesa. Contudo, a particularidade brasileira destaca-se por uma burguesia formada por uma oligarquia latifundiária escravista e conservadora, e por isto também dependente em termos econômicos, já que não se preocupou em se desvincilar do capital financeiro internacional.

As condições em que o Brasil é inserido no modo de produção capitalista e, por conseguinte, as configurações da formação social brasileira, são determinantes dos fundamentos que constituem até hoje o Estado Penal. A condição de colônia de exploração impusera ao Brasil, dentre outras barreiras ao seu desenvolvimento econômico, o papel apenas de servir aos países centrais, ocupando desde sempre um lugar periférico no âmbito do sistema capitalista global, constituindo seu caráter economicamente dependente ao capital estrangeiro. Conforme Fagundes (2022), tais elementos, conjurados com o racismo, foram determinantes para a superexploração da força de trabalho¹³ no Brasil.

¹³ A superexploração da força de trabalho, caracterizada pela remuneração abaixo do seu valor, conforme concebida pela teoria marxista da dependência proposta por Marini (2017), é um fenômeno intrínseco ao funcionamento do sistema capitalista, especialmente em contextos de países periféricos de economia dependente. Obedece a uma dinâmica desigual de poder e exploração que caracteriza as relações entre nações centrais e periféricas no sistema mundial. No Brasil, pela herança do trabalho escravo e pelo amplo exército industrial de reserva (criado pela não absorção dos negros no trabalho

O Brasil foi moldado por uma economia baseada na exploração de recursos naturais e no trabalho escravo, proporcionando a base para a construção de uma estrutura estatal pautada na repressão e no controle dos corpos dos mais vulneráveis. A abolição formal, longe de representar uma ruptura definitiva com esse sistema de opressão, apenas reconfigurou as formas de exploração da mão de obra, culminando na emergência de um Estado penal que perpetuava a marginalização e a criminalização dos negros.

A transição do regime escravocrata para o trabalho assalariado não representou uma melhoria significativa nas condições de vida dos trabalhadores. Pelo contrário, as estruturas de poder estabelecidas durante o período colonial se adaptaram às novas demandas do capitalismo emergente, consolidando um modelo de Estado que utilizava a coerção e a violência como instrumentos de controle social. A expansão das relações capitalistas de produção no Brasil não apenas reproduziu as desigualdades estruturais, mas também intensificou as práticas de exploração e repressão contra os trabalhadores, e principalmente contra os trabalhadores negros não absorvidos pelo trabalho livre.

Após a abolição, o negro das senzalas [...] ficou sem condições de engajar-se no processo de trabalho livre na proporção que devia para não se marginalizar. Junte-se a ele o grande número de libertos que, tendo saído da escravidão, não tinham sido incorporados ao sistema de trabalho criado após o 13 de maio. Esta impossibilidade do negro livre integrar-se a curto prazo deve-se, em primeiro lugar, a que a escravidão, como sistema de produção, criava limitações estruturais. [...] Separava-se radical e completamente dos bens que criava, não participava, nem mesmo através da venda da sua força de trabalho, na troca de mercadorias, pois ele próprio era mercadoria que circulava no sistema escravista (MOURA, 1977, p. 45).

Neste contexto, é pertinente a análise de Goés (2018) ao considerar que o processo de abolição formal do escravismo também representa uma expressão do conservadorismo brasileiro, haja vista que após esse período manteve-se a concentração da propriedade da terra para as classes que a possuíam, “razão essa que explica um dos fatores responsáveis pela marginalização dos egressos do sistema escravista” (p.65).

[...] Enquanto no continente europeu ocorrem as lutas da classe trabalhadora industrial contrária à exploração da força de trabalho, referenciadas no

livre e a importação de força de trabalho europeia), a força de trabalho sempre foi paga abaixo do seu preço.

significativo documento conclamando a união internacional dos trabalhadores contra o capitalismo, no Brasil, ainda era necessário conquistar a liberdade civil e garantir a abolição do tráfico de africanos. A Comuna de Paris é marco de demonstração das potencialidades dos trabalhadores em apropriar-se da riqueza social; no Brasil, a Lei do Ventre Livre, em 1871, revela quanto a elite brasileira era retrógada. Essas disparidades expressam o conservadorismo no enfrentamento da abolição da escravatura que ocorria de modo paulatino (GOÉS, 2018, p.64).

Conforme Moura (1983), a configuração conservadora da formação social, cultural política e econômica reflete os interesses das elites brasileiras, a partir de uma realidade de parca, ou nenhuma, participação popular ao longo da história. O autor elenca didaticamente as principais configurações da formação da sociedade capitalista no Brasil desta forma:

a) falta de um capitalismo nativo em proporção capaz de dar-lhe autonomia nacional; b) conservação da propriedade latifundiária; c) subordinação aos grupos, interesses e nações imperialistas; d) existência de um aparelho de Estado altamente repressivo para impedir as manifestações da plebe marginalizada; e) a conjugação de formas arcaicas de produção e dominação com formas modernas, fato que ao invés de resolver os problemas internos, agrava-os ainda mais, e, finalmente, uma distribuição de rendas altamente concentrada. (MOURA, 1983, p. 24).

Percebemos, assim, que o contexto que recepciona o conservadorismo no Brasil é fundamentalmente diverso do europeu, desde os aspectos relacionados aos processos revolucionários, próprios do conservadorismo clássico, até a constituição da sociedade capitalista e todo o conjunto de transformações que esta implicou. Com efeito, Souza (2020b) constrói de modo muito procedente que tais circunstâncias particularizam o que ele entende como “conservadorismo à brasileira”. Assim como advoga Coutinho (2011, p.206), a adaptação conservadora do Brasil ao capitalismo se deu como forma de latifúndio peculiar, “uma exploração rural de tipo colonial (ou seja, voltada desde as origens para a produção de valores de troca para o mercado externo) e fundada em relações escravistas de trabalho.”

Fernandes (2020) nos oferece o aporte teórico necessário para compreendermos alguns elementos constitutivos do conservadorismo brasileiro – ou “conservadorismo à brasileira”, nos termos de Souza (2020b). Ao situar a formação social brasileira fundada a partir da condição de colônia e das relações escravistas, o autor evidencia os traços de uma nação marcadamente periférica e dependente no contexto do capitalismo global. O transcurso deste cenário caracterizava-se pela união da burguesia às antigas classes dominantes, assim como aos segmentos militares.

O processo tardio de industrialização no século XX, com rebatimentos até os dias atuais, trouxe consigo novas formas de organização do trabalho e de concentração de riqueza, consolidando uma estrutura socioeconômica que perpetuava a exclusão e a marginalização de determinados segmentos da população. Nesse contexto, o Estado assumiu um papel central na gestão dos conflitos sociais, adotando políticas repressivas e criminalizadoras como forma de conter possíveis insurgências e preservar os interesses das elites dominantes.

2.4 Notas sobre algumas expressões do conservadorismo na contemporaneidade

Durante nosso percurso teórico-metodológico, buscamos contextualizar o conservadorismo na perspectiva de identificar suas incidências na conformação do Estado Penal brasileiro, sem prejuízo de ressaltar a relevância de diversas outras mediações possíveis. Isto posto, importa-nos pontuar alguns elementos do conservadorismo que guardam determinada relação com o papel repressor e punitivista do Estado. São questões impossíveis de serem esgotadas neste espaço, no entanto, consideramos importantes para mediações futuras correlatas às determinações do Estado Penal no Brasil.

O capitalismo é acoplado no Brasil a partir da “exploração rural de tipo colonial (ou seja, voltada desde as origens para a produção de valores de troca para o mercado externo) e fundada em relações escravistas de trabalho” (COUTINHO, 2011a, p. 206), perpassaremos algumas expressões tributárias do processo de colonização e massacre de povos deste território, as quais guardam relação genuína com as teorias conservadoras, como vimos. Nesta seara, vislumbramos estabelecer os principais reflexos de teorias conservadoras que permanecem basilares para a consolidação do Estado Penal no Brasil. São elementos que incidem na naturalização ideológica, política e cultural de ações repressoras do Estado, a partir de uma seleção racial dos corpos a serem punidos. Iniciaremos, pois, a abordagem das expressões a serem destacadas neste tópico pelas determinações permanentes do racismo estrutural, presentes na sociedade brasileira.

Importante ressaltar que o racismo é estrutural por fundamentar nossa organização econômica, social, política e cultural. Nos termos de Almeida (2019, p. 35), sob a perspectiva estrutural, o racismo pode ser desdoblado em processo político

e processo histórico. “Político porque, como processo sistêmico de discriminação que influencia a organização da sociedade, depende de poder político; caso contrário seria inviável a discriminação sistemática de grupos sociais inteiros.” É também histórico, pois, “não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômico e político. A especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada às peculiaridades de cada formação social.”

Como já afirmado no decorrer deste estudo, o conservadorismo serve à legitimação da ordem burguesa e oferece elementos ideo-políticos essenciais à sua defesa. Essa construção ideológica de manutenção da ordem se materializa a partir da ação institucional do Estado burguês. Para esta análise, comparece a concepção de instituição de Almeida (2019), ou seja, uma estrutura responsável por moldar o comportamento humano, também atravessada por disputas internas de poder e controle. Neste sentido, uma das expressões do racismo estrutural é o racismo institucional, haja vista que os “conflitos raciais também são parte das instituições” (*Ibidem*, p.27).

O autor expõe sua compreensão da desigualdade racial assentada na hegemonia de determinados grupos raciais no âmbito das instituições, fazendo prevalecer seus interesses políticos e econômicos, “impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem “normal” e “natural” o seu domínio” (*Ibidem*, p.28).

[...] No caso do racismo institucional, o domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, os padrões estéticos e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade.

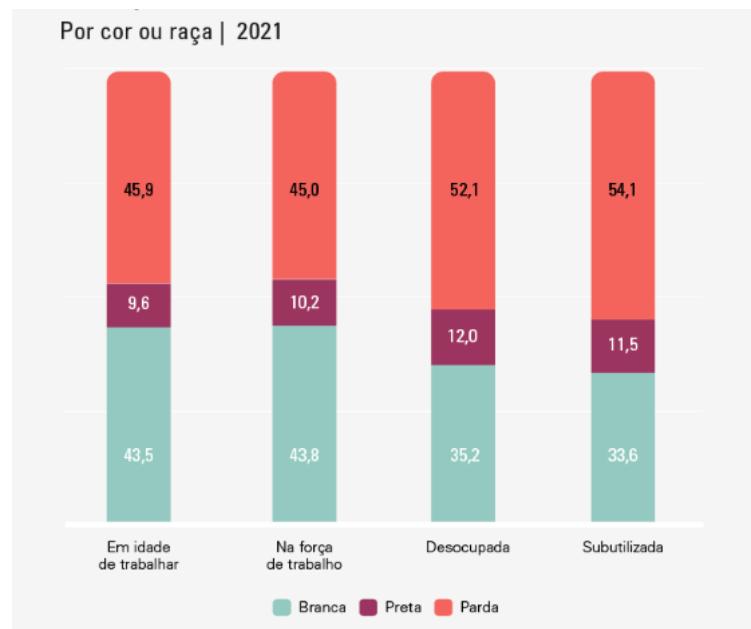
Assim, o domínio de homens brancos em instituições públicas – o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos (*Idem*).

Essas estruturas de poder compõem a herança histórica, desde a gênese, da formação social e racial brasileira, permanecendo e se acentuando durante seu desenvolvimento. Corrobora-se a elaboração de Souza (2020b, p.275) ao considerar que as expressões do conservadorismo seguem influenciando as escolhas políticas, ideias, valores, costumes e relações sociais. Logo, o racismo expresso pelas

instituições é parte de uma determinada estrutura. “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos”, destarte, “o racismo, sob a perspectiva estrutural, pode ser desdobrado em processo político e processo histórico” (ALMEIDA, 2019, p. 31).

Em face de tais fatores socio-históricos, é importante prescrutar na realidade concreta as determinações do racismo estrutural na contemporaneidade. À vista disso, conforme o documento de “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, constatou-se aumento da desigualdade de renda entre pessoas negras e brancas. O documento traz que em 2020 pessoas negras ganhavam em média 48% menos que brancos, e em 2021 esse percentual cresceu para 49,4%, com o agravante da pandemia de Covid-19. Associado a isto, no ano de 2021, os percentuais de pretos e pardos são mais altos entre os desocupados: 12% e 52%, respectivamente, já entre os brancos esse número era de 35,2%. O gráfico 1 apresenta esta e outras informações referentes a subutilização da força de trabalho em comparação ao percentual da população apta a trabalhar.

Gráfico 1 – População em idade de trabalhar, na força de trabalho, desocupada e subutilizada (%)



Fonte: IBGE. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, 2022.

Os dados relativos ao mercado de trabalho permitem-nos dimensionar o impacto do racismo estrutural para a população negra, principalmente ao relacionarmos a outras questões que corroboram este abismo social e racial. Podemos citar, por conseguinte, as diferenças no acesso à educação, haja vista que enquanto entre os brancos 27,7% não tinham instrução ou ensino fundamental completo, entre pessoas pretas e pardas esse número foi de 36,5% e 38,7% respectivamente. No que se refere às taxas de pobreza, as de pretos e pardos são cerca de duas vezes maiores que a dos brancos. A pesquisa revelou ainda, entre outros pontos importantes, que as condições de moradia e patrimônio são desiguais entre brancos, pretos e pardos e que quase 80% dos proprietários de estabelecimentos com mais de 10 mil hectares são brancos (IBGE, 2022).

Estas ilustrações exprimem a realidade concreta sobre a qual se assenta o Estado Penal no Brasil, e indicam a permanência do racismo estrutural na sociedade brasileira. A falta de acesso à educação e, consequentemente, de oportunidade ao trabalho formal – com remuneração que proporcione também acesso ao lazer e alimentação adequada – é uma constante na realidade da população negra. Assim, ao analisarmos o perfil da população carcerária no último capítulo, ver-se-á sua constituição enquanto um legado do racismo, e de algumas de suas expressões e determinações. Ou seja, a realidade expõe que o Estado se ocupa da manutenção desse legado estrutural de opressões, pela via da punição ou, até mesmo, do extermínio por meio de suas instituições, direcionadas às pessoas desse grupo consideradas insurgentes à ordem.

Outro ponto a ser ressaltado como expressão do conservadorismo é a sua vinculação às religiões cristãs. Com efeito, esta discussão não esteve presente em nossas análises até aqui, no entanto, é uma importante digressão e um movimento dialético necessário para compreendermos a ascensão recente do neopentecostalismo. Considerando os limites desta pesquisa, ressaltamos apenas os aspectos que indicam similaridades entre as teorias e teologias cristãs da prosperidade e o projeto ultraneoliberal ao qual o Brasil foi submetido¹⁴, e os efeitos dessa relação que tem, inclusive, sabotado a laicidade jurídica do Estado¹⁵.

¹⁴ Referimo-nos aqui ao período que comprehende os governos de Michel Temer (2016 a 2018) e Jair Bolsonaro (2019 a 2022). Concernente ao termo “ultraneoliberal”, retomaremos com maior cautela nos próximos capítulos.

¹⁵ Conforme dados do Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB), do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), em 2022 a bancada evangélica alcançou

As ideias de naturalização e aceitação das condições “dadas por Deus”, bem como da meritocracia são elementos que coadunam uma interpretação conformista da realidade, solidificando as abstrações dos fatores políticos e econômicos determinantes das opressões que atingem a classe trabalhadora. Conforme Netto (2022, p.5), desde o período em que a sociedade burguesa abandona seus preceitos progressistas, as expressões da questão social passam a ser naturalizadas, “tanto no âmbito do pensamento conservador laico quanto no do confessional”, e com “características inelimináveis de toda e qualquer ordem social, que podem, no máximo, ser objeto de uma intervenção política limitada”.

Noutra direção, a aliança histórica do Estado brasileiro com as religiões de origem cristã, implicaram na repressão e criminalização de outras crenças, além da cultura, arte e religiões de matriz africana, alicerçada nas ideias de demonização das tradições dos povos não brancos “[...], os neoconservadores revigoraram o que é mais tradicional na política brasileira: a sua raiz no latifúndio, a sua força nos aparelhos repressivos e a sua moral cristã” (SIERRA; VELOSO; ZACARIAS, 2020, p. 59).

O preconceito, a discriminação, a intolerância e, no caso das tradições culturais e religiosas de origem africana, o racismo, se caracterizam pelas formas perversas de julgamentos que estigmatizam um grupo e exaltam outro, valorizam e conferem prestígio e hegemonia a um determinado “eu” em detrimento de “outrem”, sustentados pela ignorância, pelo moralismo, pelo conservadorismo e, atualmente, pelo poder político. (NOGUEIRA, 2020, p. 35)

Situamos estas manifestações também como formas de expressão do racismo que, entre outras, são, igualmente, representações dos fundamentos conservadores, que detêm clara intencionalidade na manutenção do poder burguês e dos privilégios das pessoas brancas que silenciam ante sua zona de conforto. Trata-se, assim, de um sistema que estabelece um pacto da branquitude, nos termos de Bento (2022, p.11), possuindo um “componente narcísico, de autopreservação, como se o ‘diferente’ ameaçasse o ‘normal’, o ‘universal’”.

Com efeito, é sabido que há outras expressões e tendências advindas do conservadorismo que impactam, se inter-relacionam e fundamentam as estruturas sociais de poder e controle social. São os casos, por exemplo, dos debates acerca de

80% dos partidos na Câmara dos deputados. E assim como já acontecia na Câmara, em 2023, o Senado também instalou a Frente Parlamentar Evangélica, como pode ser observado no sítio da Instituição na internet. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/15/senado-instala-frente-parlamentar-evangelica>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

posturas anticivilizatórias e antidemocráticas, mas que escapam aos limites deste estudo. No entanto, sem prejuízo de outras análises, reafirmamos a tese de Souza (2020b, p.277) ao atestar que

O período contemporâneo, no qual se faz presente com destaque, entre outras vertentes, a reatualização do conservadorismo burkeano, de corte irracionalista, mediada sobremaneira pela produção e atuação de Russel Kirk, por conseguinte, tanto reforça, quanto modifica inclinações ideológicas conservadoras inscritas nas lutas de classes do Brasil desde o período colonial, incluindo o racismo, o machismo, a intolerância religiosa, a homofobia e o preconceito de classe.

Essas inclinações ideológicas citadas pelo autor ganharam força durante os governos de Michel Temer (2016 a 2018) e Jair Bolsonaro (2019 a 2022) no Brasil, podendo ser identificadas nos discursos e até mesmo em ações político-governamentais, as quais serão abordadas também no último capítulo, no intuito de apontarmos alguns pressupostos acerca das determinações dessas ações na conformação do Estado Penal brasileiro. Por enquanto, a despeito das particularidades que distinguem tais governos, ressaltamos o caráter ultraneoliberal e neoconservador assumido por ambos. A pandemia de covid-19 durante o governo Bolsonaro, por exemplo, escancarou os flagelos de um Estado máximo para o capital e mínimo para o social. Enquanto Temer havia intensificado o desmantelamento das políticas de proteção social, inclusive de saúde pública, Bolsonaro optou pelo caminho do negacionismo científico, sustentando-se num obscurantismo intelectual irracionalista que se mostrou característico de seu governo. A negligência no enfrentamento à pandemia influenciou diretamente na morte de milhares de pessoas no Brasil.

No próximo capítulo analisaremos o desenvolvimento socio-histórico do Estado Penal do ponto de vista da construção de políticas proibicionistas, as quais atingem sobremaneira a população negra. Nesta senda, buscamos apontar os traços distintivos da particularidade brasileira, a qual detém as marcas e as determinações do racismo e das ideologias conservadoras ora evidenciadas.

3 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PENAL NO BRASIL

3.1 A institucionalização das respostas repressoras à questão social

Realizadas as considerações acerca da predominância das ideologias conservadoras no processo de formação social brasileira, importa-nos neste trabalho estabelecer as relações entre o conservadorismo e, mais especificamente, o neoconservadorismo e a constituição do Estado Penal no Brasil. Compreendendo, pois, o Estado Penal enquanto mecanismo institucional que se constrói pela ausência ou redução sistemática de políticas de proteção social, em favor da intensificação do punitivismo, da repressão e da opressão, é imperioso analisarmos a complexidade histórica das respostas estatais às expressões da “questão social”.

Para o desenvolvimento desta análise, à luz dos nossos objetivos, os quais perpassam a elucidação das determinações presentes no processo histórico de intervenção estatal e institucional sobre as “mazelas” advindas da ordem capitalista, é fundamental estabelecermos duas considerações preliminares. A primeira refere-se a concepção adotada quando nos referirmos à “questão social”, apreendida universalmente enquanto uma expressão da contradição capital/trabalho. Nos termos de Iamamoto (2000, p. 27),

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade [...]. Questão social que, sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem.¹⁶

Todavia, aqui comparece a necessária problematização que reveste o debate sobre a questão social na particularidade brasileira. A esse respeito, coadunamos com Assis (2022), concernente a fundamental radicalização e racialização da questão social, para um projeto profissional antirracista no Serviço Social, e que se espraia em quaisquer áreas que tenham a pretensão de examinar o trato da questão social no

¹⁶ Nesta mesma direção, Netto (1996) acrescenta que por “questão social” entende-se “o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a ‘questão social’ está fundamentalmente vinculada ao conflito entre o capital e o trabalho”. (FILHO, 1982, p. 21 apud NETTO, 2007, p.13). Para Iamamoto (2001, p.17), a questão social expressa “disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatisadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal.

Brasil. Ao discuti-la sob o prisma do objeto de intervenção e das categorias fundantes da profissão de assistentes sociais, a autora dialoga com alguns dos principais intelectuais do Serviço Social brasileiro, evidenciando a insuficiência do “conceito” de questão social por não expressar as relações raciais, fundamentais na conformação da sociedade capitalista brasileira.¹⁷

Neste sentido, pensar a questão social no Brasil significa, sobretudo, considerar os sujeitos históricos subalternizados no processo de produção e reprodução das relações sociais do sistema capitalista brasileiro. Ou seja, a perspectiva formal que resume as expressões da questão social enquanto o conjunto dos problemas originários do conflito entre o capital e o trabalho, elimina dessa abordagem a população não branca explorada, escravizada e, posteriormente, alijada do mercado de trabalho assalariado, porquanto, conforme Moura (1992, p. 62), “o negro, ex-escravo, é atirado como sobra na periferia do sistema de trabalho livre, o racismo é remanipulado”. Em sua análise da transitoriedade do sistema escravista ao trabalho livre no Brasil, o autor assevera que

[...] de um lado aumenta a demanda internacional pelo café e, de outro, aumenta o preço do escravo internamente. Isto levará a que alguns segmentos, mercantis ou com capitais paralisados com a extinção do tráfico, se organizem no sentido de suprir a procura de braços. Mas, como esses segmentos visavam uma taxa de lucro elevada e altamente compensadora, não irão recrutar o trabalhador nacional não branco e em particular o negro. Essa mão de obra é descartada já antes da abolição, e se cria o mito da superioridade do trabalhador branco importado que traria, consigo, os elementos culturais capazes de civilizar o Brasil. (Idem, p. 56)

Fagundes (2022) ressalta o papel da escravidão como processo central da acumulação primitiva de capital, de modo que tal processo consolida a apropriação do trabalho pelo capital a nível planetário, criando as condições necessárias à superexploração da força de trabalho no Brasil, diferenciada dos países centrais, a partir de sua condição periférica, dependente e seu passado colonial. Nas palavras de Fernandes (2007, p. 260), “como a economia de trabalho livre se organizou sobre

¹⁷ Também não faz sentido, concordamos, o debate em torno de “uma nova questão social”, nisto, corroboramos a perspectiva de Iamamoto (2007) e Netto (2022; 1996) ao rechaçarem esta possibilidade. Como aponta Netto (2001, p. 45), “o desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” – diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”; esta não é uma sequela adjetiva e transitória do regime do capital; sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A “questão social” é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo.”

um patamar pré-capitalista e colonial, seria lamentável se ignorássemos como as determinações de raças se inseriram e afetaram as determinações de classes".

A segunda consideração preliminar a qual nos referimos anteriormente, se constitui da ênfase em relação ao ponto de partida quando nos referimos ao Estado em sentido amplo, aqui compreendido enquanto uma estrutura de poder da burguesia e um aparato necessário à produção e reprodução do capital, ao passo em que representa os interesses da classe dominante, conquanto, contradicoriatamente, represente um espaço privilegiado de luta por direitos sociais (MARX; ENGELS, 2005; MANDEL, 1982; MASCARO, 2013). A apreensão do Estado nesta perspectiva, permite-nos estabelecer um panorama de análise que situa as transformações sociais no seio da dinâmica dos processos históricos da luta de classes, em que o Estado finda por legitimar as desigualdades sociais, o que rechaça seu caráter de neutralidade ante os fenômenos sociais.¹⁸

O Estado capitalista, assim compreendido, será alocado na posição conciliatória dos conflitos inerentes às contradições próprias do modo de produção capitalista. No caso particular da sociedade brasileira, essa posição adquire atributos coercitivos de determinações ideológicas – sobretudo racistas – e econômicas, num cenário geopolítico economicamente periférico e dependente, e de subordinação aos países de capitalismo central. Destacamos, assim, a análise da conformação do Estado Penal vinculado às transformações econômicas e políticas estabelecidas sob relações de poder, dominação e exploração da sociedade capitalista brasileira.

Estes elementos categóricos objetivam desmistificar a concepção abstrata e hegemônica em torno da punição de comportamentos tidos como “desviantes”, deslocando a centralidade da questão para seu conteúdo ideológico de controle social. Neste sentido, recorremos aos estudos de Santos (2018; 1979) no tocante à criminologia crítica e radical. O autor chama atenção para os aspectos teórico-metodológicos que fundamentam as teorias criminológicas, as quais concebem o

¹⁸ A princípio, é medular em nossa apreensão acerca do Estado a asserção de Marx e Engels (2005, p. 42), pois, conforme os autores, “[...] a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo moderno. O executivo do Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns a toda a classe burguesa.” À guisa do pluralismo teórico, e com a devida precaução de se evitar ecletismos, são prementes também as concepções de Gramsci (1989), Mandel (1982) e Mészáros (2002), os quais, em que pese as divergências, apresentam análises fundamentais à compreensão da complexa estrutura do Estado burguês. Dentre estes, destacamos nossa aproximação com a perspectiva de Mandel ao explorar a concepção de Estado no capitalismo tardio, a partir de sua estrutura e superestrutura, exercendo funções repressivas e integradoras, garantindo a ideologia da classe dominante.

comportamento criminoso como objeto histórico de pesquisa, de formas diversas e algumas vezes divergentes entre si.

O comportamento criminoso pode ser definido sob o ponto de vista: a) das causas eficientes que o determinar, biológicas ou psicológicas (próprias do positivismo biológico), ou sociológicas ou ambientais (próprias do positivismo sociológico); b) das causas formais caracterizadas pelas definições legais de crime (originárias das teorias clássicas e radicalizadas pelo positivismo jurídico), c) das representações do sujeito desse comportamento, ao nível da experiência subjetiva como definida pelo próprio sujeito (desenvolvida pelas teorias fenomenológicas e naturalistas); d) da reação social dos aparelhos de controle social e dos processos de rotulação e estigmatização, e sua influência no comportamento futuro do sujeito (elaborada pelas teorias rotuladoras ou interacionistas); c) da natureza de classe da definição e repressão seletivas do comportamento criminoso, reveladas pela significação política ou conteúdo ideológico do controle social das formações sociais divididas em classes (teorias radicais fundadas nas categorias do materialismo histórico) (SANTOS, 1979, p. 30)

Por este viés, propomos desmistificar o que se convencionou chamar de “comportamento criminoso”, o que nos impele a aderir às categorias do materialismo histórico-dialético na análise das bases fundantes do Estado Penal. Haja vista que, hodiernamente, prevalece a falsa ideia de que a aplicação da pena e o cárcere significam a possibilidade de correção do ser humano, prevalecendo a perspectiva do reajustamento, como se o crime de fato representasse uma escolha, uma patologia ou fosse naturalmente determinado. Fundamentando-se, assim, o positivismo criminológico que se desenvolveu, conforme Alves (2014), tendo como base teórica, a verificação empírica das leis naturais que determinam o crime, o uso de método próprio das ciências naturais e o paradigma etiológico.

Santos (1979) adverte ainda que o conceito de crime não pode ser concebido de forma isolada, pois se trata da parte de um conjunto de normas que disciplinam determinada organização social, ou seja, a explicação para o comportamento criminoso deve ser buscada no seio da dinâmica dessa formação social. Se é essa sociedade, por meio de suas relações, que produz as condições materiais do crime e o concebe ideologicamente, nela estarão as raízes das questões a serem enfrentadas.

Ao levantar o debate, em 1842, sobre a lei que criminalizava a coleta de madeira realizada pela população empobrecida da região da província do Reno, no oeste da Alemanha, coleta essa que até então fora considerada um direito consuetudinário, Marx nos apresenta uma chave heurística para uma análise materialista do fenômeno da criminalização.

O autor direciona sua crítica à legitimidade, em sentido estrito, da propriedade daquela madeira, que se tornara privada naquele período e, em sentido amplo, de toda e qualquer propriedade privada. Em um de seus artigos ele aponta: “Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também toda propriedade privada?” (MARX, 2017, p.5). A crítica de Marx à criminalização da coleta de madeira ilustra minimamente a relevância de situar o “comportamento criminoso” enquanto produto da sociabilidade capitalista. Marx atesta ainda que,

O dilema vem precisamente do fato de que a integração da madeira no circuito de criação de valor comercial torna seu valor de uso e seu valor de troca indissociáveis. O desafio da nova legislação é fazer valer o direito de propriedade, distinguindo com rigor os títulos de propriedade dos títulos de necessidade, a economia de troca da economia de subsistência. Em consequência, a evolução do dispositivo de sanções penais institucionaliza novas formas de delinquência e criminalidade social (2017, p.18).

Consequentemente, percebe-se que as respostas institucionais, conservadoras e punitivistas, impostas como medidas de controle social e manutenção da ordem capitalista burguesa, servem como reprimenda às ações consideradas de subversão a esta ordem. Conforme Mandel (1982), o Estado atua para preservar a existência social do capital, ao “reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário” (MANDEL, 1982). O que corrobora a perspectiva de Wacquant (2003), ao afirmar que o sistema penal exerce a histórica função do exercício do controle social, mantendo a vigilância de categorias indóceis à nova ordem econômica e moral.

É imperioso salientar que as ideologias conservadoras permanecem hegemônicas, como sinalizamos no capítulo anterior. O perfil da população carcerária, bem como os altos índices de violência contemporâneos refletem a herança de alguns signatários do racismo científico, como Nina Rodrigues (1862-1906) e Oliveira Viana (1883-1951), os quais compunham a classe elitista brasileira no período pós-abolição, e defendiam, por exemplo, que a falta de ajustamento social e moral, naturalmente, provocava o comportamento criminoso de pessoas negras.

Quaisquer movimentos contra-hegemônicos classificados como possível ameaça à ordem capitalista vigente eram – e ainda são – considerados enquanto comportamento criminoso. A sociologia e a criminologia positivista forneceram a base

teórica para a culpabilização individual da condição de pobreza e da insurgência “criminosa” dos sujeitos. Montaño (2012) considera que os flagelos do capitalismo passam a ser reprimidos e associados a desvio de moral, de modo que a pobreza

[...] passa a ser reprimida e castigada, como sendo uma questão delitiva ou criminal dos pobres. A beneficência e os abrigos passam a ser substituídos pela repressão e reclusão dos pobres. A ideológica expressão de “marginal” começa a adquirir uma conotação de “criminalidade”. O pobre, aqui identificado com “marginal”, passa a ser visto como ameaça à ordem (Idem, p. 273).

O autor afirma que as concepções hegemônicas de pobreza e “questão social” têm origem na separação positivista, no pensamento conservador, das questões tipicamente econômicas das “questões sociais”. “Assim, o ‘social’ pode ser visto como ‘fato social’, como algo natural, a-histórico, desarticulado dos fundamentos econômicos e políticos da sociedade [...]” (*Ibid.*, p. 271).

Ao discutir a emergência da questão social inerente ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, como expressão de uma barbárie contemporânea, Netto (2022, p.13) alerta que tanto no âmbito do conservadorismo laico quanto do confessional “mesmo as limitadas reformas sociais possíveis estão hipotecadas a uma prévia reforma moral do homem e da sociedade”, e, em ambos os casos, o enfrentamento das manifestações da questão social “deve ser função de um programa de reformas que preserve, antes de tudo o mais, a propriedade privada dos meios fundamentais de produção”.

No entanto, as observações de Netto (2022) e Montaño (2012) apontam para o contexto universal das expressões da questão social. É consenso que as determinações advindas do processo de gênese e desenvolvimento da sociedade capitalista moderna ultrapassam fronteiras internacionais e ideopolíticas, mas o estudo que particulariza a formação da sociedade brasileira requer um *détour*¹⁹ que foge aos limites dos livros de história do Brasil ainda hegemônicos.²⁰ Corroboramos a perspectiva de Assis (2022, p. 246) quando a autora atesta a centralidade do racismo no processo de “desvendamento dos determinantes e das expressões da questão

¹⁹ Para Kosik (1976), o *détour* significa um “desvio” ou “caminho alternativo” necessário para atingir um conhecimento mais profundo ou mais aproximado da realidade concreta, especialmente quando se busca examinar a essência das coisas.

²⁰ Parafraseando Assis (2022, p. 33), “aqui nossa proposta se diferencia de algumas aulas sobre a história do Brasil já que objetivamos considerar uma variável fundamental para a compreensão de nossa história: a colonialidade – elemento sem o qual a “modernidade” não existiria.”

social brasileira, uma vez que o racismo é uma determinação medular da questão social no Brasil".

Esta perspectiva não prevê a substituição da análise da produção capitalista como determinante da questão social; ao contrário, ela apenas objetiva reforçar que o desenvolvimento capitalista não se constrange diante de processos sociais considerados desumanos. O que se reivindica aqui é uma apreensão do racismo como estrutural, ou seja, como parte da estrutura que molda e organiza a sociedade e que por isso condiciona os corações e as mentes dos sujeitos. A defesa aqui é de que não há sequer uma expressão da questão social no Brasil que não seja necessariamente conformada pelo racismo (*idem*).

As respostas estatais às expressões da questão social no Brasil se afirmam como reação conservadora conjugada ao racismo, produto da colonização e escravização dos povos não brancos, em face dos conflitos sociais oriundos do modo capitalista de produção. A concepção de uma reforma moral centrada no indivíduo, que desloca o encargo das expressões da questão social do sistema capitalista para os sujeitos singulares, insinua-se insuficiente para a apreensão da complexidade dos processos históricos que situam a população negra à margem, até mesmo, das intervenções institucionais que concentram nos sujeitos a causa da “desordem” e dos conflitos sociais.

[...] Se tomarmos o racismo como condição fundante da sociabilidade brasileira, não deve haver constrangimento em afirmar que vivemos em uma sociedade racista, com instituições racistas, que produziu conhecimentos racistas e gerou formas de atuação e formação essencialmente racistas. Incorporar o racismo como estrutural exige colocá-lo como lente de análise ao lado das determinações impostas pelo capitalismo (*Ibid.*, p. 249).

Há que se considerar, em linhas gerais, que o consenso ideológico impingido concorre para eliminar a necessidade de uma transformação da ordem vigente, enquanto a ordem do capital seja “hoje, reconhecidamente, a ordem do desemprego e da ‘informalidade’” (NETTO, 2022, p.13) e, portanto, da produção da miséria. Por meio da interpretação empírica e imediata, nega-se a historicidade dos seres humanos e a concreticidade do real, ao passo em que o moralismo é adotado como chave heurística às interpretações da questão social pela classe burguesa.

Essa mistificação ideologicamente dominante é fundamental à manutenção da ordem capitalista, porquanto se o consenso é de responsabilização individual, e moral, em tese não há razão para o questionamento à estrutura econômica e às desigualdades sociais de classe que afetam os seres humanos. Entretanto, visto que

o negro não estava inserido na condição de humano (ASSIS, 2022), logo, as respostas institucionais que se constroem, num primeiro momento, a partir de “ações filantrópicas/assistenciais, não considerará como público-alvo a população negra, exceto quando essas respostas se traduziam em medidas de repressão e criminalização.

Netto (1996) destaca que a imputação ao indivíduo pela responsabilidade do seu destino na sociedade, se constitui enquanto um mecanismo intrínseco à ordem monopólica, donde o Estado Burguês se orienta ao responder às refrações da “questão social”. O autor evidencia ainda que o positivismo, enquanto tradição intelectual no seio do pensamento conservador, possui um travejamento que subsidia a unidade estratégica entre as perspectivas “pública” e “privada”. Nas palavras do autor,

[...] Precisamente esse travejamento é que converterá aquela tradição em um dos suportes ideais para a complementariedade do enfrentamento simultaneamente “público” e “privado” dos problemas sociais. E de que travejamento se trata? De um *estilo de pensar o social* que tem por limite o marco da sociabilidade burguesa, o positivismo, que, antes de ser uma “escola” sociológica, é a auto-expressão ideal do ser social burguês (*Ibid.*, p. 39).

Ocorre que, na particularidade brasileira, o ajustamento positivista dos sujeitos à ordem do capital não abarcava povos não brancos. Na verdade, “a ideia subjacente [ao fim da escravidão] era eliminar também os negros, exemplo maior de barbárie e incivilidade” para a elite dominante (ASSIS, p. 53). A população negra, útil enquanto mercadoria, tratada apenas como ferramenta no processo de produção, não foi alçada à condição de classe trabalhadora, tampouco poderia almejar ocupar o lugar de ser social burguês.

[...] No caso brasileiro, e possivelmente em outras ex-colônias, a população negra estava praticamente alijada da possibilidade de venda de sua força de trabalho por conta do racismo. Essa massa de pessoas que não foi absorvida recebera a alcunha de “classes perigosas” e, consequentemente, passíveis de prisão. É o racismo o fator determinante para o alijamento do trabalhador negro do mercado de trabalho (*Ibid.* p.59)

A marginalização do ex-escravo examinada por Moura (2021), trazida no capítulo anterior, evidencia uma engrenagem que objetivava branquear a sociedade brasileira. A onda eugenista conservadora eurocêntrica que emerge no pós-abolição,

transformou-se na “pedra de toque” da elite dominante no trato da “questão do negro”, ou seja, a questão que se colocava não era sobre como o Estado iria assistir à população negra desempregada e em situação de miséria, mas como erradicariam a “mancha negra” na população brasileira (NASCIMENTO, 2016).

Médicos, juristas, homens das letras, ideólogos, que acreditavam na eugenia como ciência, tinham a pretensão de racionalizar a imigração, findar a delinquência, liquidar os *degenerados*, consolidar uma política de caráter sanitário, melhorar a raça, através do branqueamento, para a construção de uma nação que representasse o progresso. Cada um à sua moda, dentro das suas perspectivas ideológicas, vão ganhar notoriedade no século XX realizando congressos, produzindo livros, teses para sanar a questão social, a fim de intervir concretamente na vida cotidiana e subsidiar o Estado com propostas para transformar suas resoluções em políticas governamentais. Purificar e modernizar o Brasil era preciso (GOES, 2015, p.96).

Conforme Behring (2009, p.63), dada a adesão do Estado capitalista aos princípios econômicos liberais²¹, a resposta à questão social no final de século XIX foi sobretudo repressiva, propondo “[...] melhorias tímidas e parciais nas condições de vida dos trabalhadores, sem atingir, portanto, o cerne da questão social.” No caso particular do Brasil a autora ressalta que o “Estado brasileiro nasceu sob o signo de forte ambiguidade entre um liberalismo formal como fundamento e o patrimonialismo como prática no sentido da garantia dos privilégios das classes dominantes” (*Ibid.* p. 75). Neste sentido, o desenvolvimento da política social nesse território é marcado pelo clientelismo e pelo controle social e “disfarça a violência das relações de produção no Brasil, desde a escravidão até os dias de hoje” (*Ibid.* p.74).

Ressaltamos estas passagens com a intenção de apontar a ausência de políticas sociais para a população ex-escravizada. As legislações e demais medidas, públicas ou privadas, construídas politicamente em benefício da população, sempre estiveram ligadas à perspectiva de garantir a força de trabalho necessário ao desenvolvimento do sistema capitalista, porém, negros e negras, praticamente, não ocupavam vagas no mercado de trabalho formal. Behring (2009) ressalta que o surgimento das políticas sociais no Brasil se atrela aos movimentos reivindicatórios de diversos seguimentos de trabalhadores, no entanto, observa-se que população

²¹ Behring (2009, p.62) sintetiza da seguinte forma os elementos essenciais do liberalismo: a) predomínio do individualismo; b) o bem-estar individual maximiza o bem-estar coletivo; c) predomínio da liberdade e competitividade; d) naturalização da miséria; e) predomínio da lei da necessidade; f) manutenção de um Estado mínimo; g) as políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício; e h) a política social deve ser um paliativo.

negra foi sistematicamente alijada da possibilidade de usufruir de alguns benefícios, mesmo tendo participado dos movimentos de luta por direitos.

Foi sob esta absorção subordinada de ex-escravizados que se constituiu a classe trabalhadora nestas terras. Importante frisar que o Estado brasileiro, a partir de uma lógica racista, optou pelo imigrante, em detrimento do negro, aos melhores postos das protoformas da industrialização, e desta forma renegou os ex-escravizados as piores condições de trabalho, e também de vida, num cotidiano onde também o sistema criminal ocupava um lugar de destaque (SIMAS, 2024, p. 159).

Fernandes (2020) situa essas nuances conformadoras do capitalismo brasileiro no processo de uma “modernização conservadora”, à guisa de mudanças e reformas superficiais que não afetassem a ordem estabelecida. Assim, as protoformas das políticas sociais se fundam na lógica do clientelismo adotado e guiado pela classe dominante racista brasileira. Neste contexto, as ações intervencionistas estatais são orientadas pela aristocracia agrária que fora obrigada a abandonar o escravismo, mas não as ideologias conservadoras e racistas que se materializavam na forte resistência em reconhecer o valor do trabalho, sobretudo o braçal, desenvolvido pelos negros, e pela forte repressão institucionalizada, voltada a contenção de insurgências e da “vadiagem” da população negra, eleita como o grande inimigo interno da classe burguesa.

Corroboramos a perspectiva de Arend (2020) concernente ao clamor punitivista que, historicamente, se consolidou no Brasil. As ideologias impregnadas no tecido social brasileiro foram capazes de estabelecer o consenso social acerca de um punitivismo racista constante, como solução para as mazelas geradas a partir das contradições do sistema capitalista. Nisto, duas questões ressoam com maior impacto na sociedade.

Primeiramente, a ideia de que o punitivismo é necessário reflete a criminalização da pobreza, ao mesmo tempo em que afasta a responsabilidade do Estado de incidir sobre o cerne do problema. Ou seja, na medida em que a questão social é criminalizada, passando a “caso de polícia”, as desigualdades sociais que estão na gênese dos problemas são escamoteadas, e a responsabilização recai sobre os sujeitos-vítimas, afastando a responsabilidade estatal e do próprio sistema. A segunda questão refere-se ao alvo escolhido pelo Estado, e pela sociedade de modo geral, para culpabilização pelos flagelos sociais, qual seja o povo negro, o qual ainda é o alvo principal da repressão e do punitivismo estatais.

Historicamente, a ascensão do punitivismo e dos regimes totalitários tem seu ápice em épocas de crise econômica e consequentemente social, cultural e política. O punitivismo, no entanto, é característico, além dos regimes totalitários, da democracia inconclusa no Brasil. Apresenta-se como política de Estado e fruto da formação socio-histórica. No Brasil, a ascensão do punitivismo e o progresso do Estado penal em detrimento do social surgem e se acirram em contextos políticos que envolvem mecanismos a cargo do Estado de geração e conciliação de classes (ARENDA, 2020, p.104).

Sem prejuízo das determinações econômicas basilares da lógica punitivista do Estado, há que se considerar fortemente o poder das ideologias conservadoras em torno do clamor social pela punição. Até mesmo entre as alas progressistas da sociedade observa-se certo silenciamento em torno da onda criminalizatória que tem avançado no Brasil e, consequentemente, da penalização dos seletiva. A problemática, neste sentido, está em encobrir a centralidade da questão como, por exemplo, desconsiderar as condições socioeconômicas de miséria dos “infratores” e o racismo enquanto fatores determinantes deste cenário. Assim como negar a negligência do Estado e a insuficiência de trabalho remunerado capaz de oportunizar condições dignas de sobrevivência, diante das possibilidades limitadas existentes no âmbito da sociabilidade capitalista.

Outra evidência do processo de criminalização da pobreza é o próprio perfil da população carcerária, bem como das pessoas vítimas de violência letal no Brasil, como demonstraremos no último capítulo. A grande maioria destas pessoas são jovens e negras, e compõem as camadas populares que se encontram em situação de pobreza ou de miséria. Como já sinalizado, esse é um processo histórico caudatório do colonialismo e do escravismo evidenciado no perfil da população carcerária atual. Desta forma, destacaremos a seguir alguns elementos históricos que explicitam as permanências de criminalização e opressão de pessoas negras.

3.2 Proibicionismo e os elementos fundantes do Estado Penal na particularidade brasileira

A conformação da sociedade capitalista brasileira é permeada e atravessada por ocorrências históricas diversas, mas, inequivocamente, o punitivismo e a violência são marcas distintas deste território desde sua colonização por europeus. Um dos principais legados da escravização de pessoas negras é a consolidação do “poder punitivo” que, se antes sua execução era autorizada pelo Estado no âmbito do espaço

privado, com o desenvolvimento capitalista passa a ser um requisito do capital às instituições públicas, na defesa do interesse privado.

Obviamente esta lógica punitivista não abarcou igualmente – e ainda hoje assim permanece – a todos os seguimentos populacionais. A realidade contemporânea expressa a permanência do punitivismo seletivo e, portanto, nos impele ao movimento dialético de evidenciar os elementos socio-históricos fundamentais de um sistema de opressões e violências materializados na institucionalidade repressiva do Estado.

À guisa de desvelarmos as estruturas de um complexo sistema punitivista, torna-se imperiosa a concepção de Estado Penal no Brasil a partir de suas determinações materiais e ideológicas interrelacionadas. Vimos que a absorção das teorias conservadoras indicava uma importante funcionalidade à ordem do capital, de modo que as ideologias eugenistas e de branqueamento da população se expressam no sistema penal por meio da criminologia positivista.

No decurso do processo de exaurimento do sistema escravista à passagem ao período pós-abolição, diversas foram as tentativas de impedir a participação e de extinguir o povo negro da sociedade. Desde a proibição da propriedade de terras ao direito de frequentar à escola, as tecnologias de opressão se desenvolveram sistematicamente, ao passo em que os movimentos negros se tornavam cada vez mais organizados²².

A este cenário sofisticado de extermínio se conjuga o incentivo ao imigrante branco europeu na tentativa de branqueamento da população. O que restou à população negra foi a tentativa de sobrevivência, diante do abandono do Estado e das condições de subemprego e desemprego, passando à composição do exército industrial de reserva. A elite brasileira, liderada ideologicamente por intelectuais da época, tratou de naturalizar “o negro” como incapaz para o trabalho assalariado, mesmo que este povo tenha sido a base da acumulação capitalista primitiva. Corato (2022, p. 170) afirma que “o controle social que as classes dominantes, através do Estado, requeriam no pós-abolição era a violência contra o grande inimigo: as populações negras e indígenas”.

²² Desde a luta pela abolição até os movimentos que reivindicavam melhorias nas condições de trabalho livre, a população negra teve participação decisiva. Corato (2022) considera que os movimentos organizados nos primeiros anos do século XX dos trabalhadores do porto, no Rio de Janeiro, dos quais a maioria eram negros, foram fundamentais para o processo de organização sindical posterior.

A autora adiciona ainda ao debate o fato de que o Estado brasileiro não apenas negligenciou, mas incidiu diretamente no processo de marginalização do povo negro, posto que “[...] todas as medidas, leis e tarifas se intensificaram, para retirar qualquer possibilidade de proteção social estatal para com as/os libertos e que lhes garantisse uma vida digna” (*idem*).

Nisto, é crucial observarmos como o processo de criminalização da cultura africana, trazida pelos povos daquele continente, foi determinante para a consolidação do sistema de punição seletiva no Brasil. O código penal de 1890, instituído por meio do decreto nº 847, é taxativo quanto a criminalização e punição de expressões culturais por meio da capoeira, bem como de “vadios”, ou seja, das pessoas que não tivessem ocupação ou domicílio. Analisemos, pois, parte do texto do decreto:

CAPITULO XIII - DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de ocupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condenar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penas que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará exticta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará efectiva a condenação suspensa por virtude della.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellular por dous a seis meses.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no grão maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena. (BRASIL, 1890).

Tal decreto entrou em vigor logo após a abolição formal, ou seja, é parte dos mecanismos de eliminação de um povo que passara a ser considerado não mais útil. É nítido que os “vadios e capoeiras” foi a classificação dada pelo Estado às pessoas negras que foram eleitas como a parte da sociedade a ser exterminada e, portanto, deveriam ser impedidas de compor a força de trabalho assalariada que ascendia no contexto de desenvolvimento das forças produtivas. Neste sentido, cria-se um estereótipo comum a estas pessoas de predisposição ao crime e a “vadiagem”, estigmatizadas no próprio sentido de sua existência, quando a sociedade toma sua cultura como ameaçadora da ordem social burguesa.

Neto (2017), em seu livro “Uma história do samba”, relata inúmeros casos de repressão policial aos músicos sambistas nas primeiras décadas do século XX. Expressão musical da cultura africana, as rodas de samba não podiam acontecer em locais públicos, já que representava também a vadiagem. Os ritos religiosos, nos quais se fazia uso espiritual da maconha, também sofriam da reprimenda policial, sendo considerados crimes contra a ordem pública por um Estado orientado pela fé cristã ocidental.

A respeito do uso da maconha pela população negra, é imprescindível destacar que a sua utilização lúcida sempre fez parte da cultura africana. Conforme Saad (2018, p. 15),

[...] A maconha, nome popular da *cannabis sativa*, pode ter sido a primeira planta cultivada segundo evidências de pesquisas antropológicas e arqueológicas. Dela, nada se perdia: o óleo extraído das sementes, a fibra oriunda dos talos e a psicoatividade encontrada nas flores foram elementos aproveitados por numerosas sociedades ao longo dos tempos. O cultivo e usos da maconha são milenares; sua proibição é muito recente. Há menos de 100 anos foi dada a largada em direção à sua criminalização. A corrida foi baseada em argumentos falaciosos – ora intencionais, ora por ignorância. Por quais motivos essa planta usada para fins medicinais, religiosos, nutritivos, lúdicos e comerciais entrou para a ilegalidade?

A autora evidencia por meio de uma brilhante historiografia a intencionalidade burguesa em transformar o uso de drogas psicoativas em “problema social”. Este processo foi determinado por diversos fatores interconectados como os econômicos, políticos e, principalmente, religiosos e morais. Desta forma, os cultos africanos se tornaram objetos de perseguição institucionalizada, fundamentada em saberes médicos pseudocientíficos, que escamoteava a tentativa de exterminar não apenas o negro da sociedade, mas com ele toda sua cultura, uma vez que a maconha era utilizada em África em função de seu caráter sagrado e médico, simultaneamente

(SAAD, 2018). E a partir do dia 11 de janeiro de 1932, por meio do Decreto 20.930, a maconha passa a ser proibida no Brasil.

A Delegacia criada no Rio de Janeiro, em 1934, para tratar dos crimes dessa nova droga ilícita, era a mesma encarregada de controlar e reprimir as rodas de samba, a prática da capoeira e os ritos da umbanda – todas estas práticas características da cultura dos ex-escravos negros. Nada mais evidente de que se reprimiam elementos da cultura negra como política pública para a criminalização desta população. A Delegacia atuou não somente na repressão ligada ao proibicionismo, mas também na da cultura religiosa e do folclore negro, elevando ao nível criminoso a prática de certos hábitos desta população (LUNARDON, 2015, p. 7).

Saad (2018, p.142) apresenta uma série de informações as quais indicam a utilização da maconha “em situações que, por diversos motivos, se aproximam da ideia de rituais religiosos, assim como o fato de que a repressão à erva seguia junto à repressão aos cultos de origem africana”. A associação das religiões de matriz africana à planta era utilizada como justificativa para a repressão em ambos os casos. A autora argumenta que a medicina perseguia aos curandeiros por não serem diplomados e por buscarem a cura através das plantas, assim como “condenava o uso da maconha tanto como remédio quanto como elemento de tradição negra e, portanto, incivilizada” (*ibid.*, p. 144).

O contexto deixava claro: os negros, suas práticas culturais, suas tradições e qualquer elemento trazido pelos africanos representavam um obstáculo para o rumo que a nação precisava seguir. As religiões de origem africana, assim como a “planta africana”, por suas origens degeneradas, causavam a loucura, a ignorância, a vadiagem e todos os males que seriam decisivos na formação da “raça nacional” tão sonhada (*idem*).

Destarte, percebemos o proibicionismo como mais uma sofisticada tecnologia da sociedade burguesa brasileira, na sua “missão” de exterminar a população ex-escravizada e apagar desta sociedade quaisquer resquícios da cultura africana. Nota-se, portanto, que o processo de criminalização parte de elementos ideológicos conservadores, racistas e eugenistas, que guardam íntima relação com as formas de opressão postas na realidade contemporânea, como veremos no próximo capítulo.

Aqui, chamamos atenção para o complexo sistema de proibições que passa a justificar a criminalização da cultura do povo negro, com determinações de diversas ordens, constituindo-se em um embrião do Estado Penal no Brasil. A passos largos, a burguesia brasileira tratou de associar o conceito de “classe perigosa” às pessoas

negras, passando a exigir do Estado a repressão policial para contenção destas pessoas. Dependente ideológica, política e economicamente, o Brasil acompanhara a onda proibicionista global que eclode nas primeiras décadas do século XX, e que mais tarde irá desencadear a “guerra às drogas”. No entanto, esta guerra não é direcionada igualitariamente a todos os seguimentos sociais da população, haja vista que “o inimigo” já estava histórica e ideologicamente determinado, qual seja, o povo negro.

No período de setenta e nove anos, entre 1909 e 1988, foram realizadas oito convenções internacionais e o resultado desses encontros foi a adoção de um padrão mundial para lidar com as drogas: proibir o consumo e o comércio, prender os traficantes e difundir o controle policial. As justificativas oficiais giravam em torno da proteção da saúde e da moral e da promoção de um mundo sem drogas e, por isso, mais seguro. Porém, o desconhecimento sobre as substâncias que eram os alvos dessa política internacional era notório: as informações eram poucas e limitadas, e, muitas vezes, falsas e contraditórias (COELHO, 2022, p. 4).

O incremento do controle penal que ocorre a partir da década de 1960 no Brasil intensifica a repressão às drogas, principalmente durante a ditadura militar (1964 a 1984). A título de ilustração podemos citar a lei nº 4.451 de 1964 que criminaliza o plantio de entorpecentes, o Decreto lei nº 159 de 1967 que amplia o rol de substâncias controladas pelo Estado e o Decreto lei nº 385 de 1968 que criminaliza o comércio, posse ou facilitação destinadas à entorpecentes ou substância que determine dependência física ou psíquica. Já na década de 1990 a lei nº 8.072 de 1990, insere o tráfico de drogas no rol de crimes hediondos, os quais são considerados de extrema gravidade, que merecem uma punição mais severa e não permitem a concessão de certos benefícios, como a progressão de regime (COELHO, 2022).

Nesse mesmo sentido, em 2019 foi editada a Lei nº 13.964, popularmente conhecida como “pacote anticrime”, e seu artigo 1º apresenta o seu objetivo: “Esta Lei aperfeiçoa a legislação penal e processual penal”. O “aperfeiçoamento” enrijeceu a concessão de livramento condicional, criou um novo tipo penal na Lei de Drogas e promoveu outras mudanças no Direito Penal e Processual Penal alinhadas ao punitivismo e ao encarceramento. A letra da lei deixa evidente o seu objetivo: aperfeiçoar as leis, tornando-as mais rígidas. A ordem era, e ainda é, proibir, criminalizar, encarcerar e usar do aparato policial e militar para travar a Guerra às Drogas (COELHO, 2022, p.6).

A importação do proibicionismo estadunidense leva o Brasil a controlar o uso de substâncias psicoativas pela via policial e penal, mas com as nuances da histórica repressão violenta às pessoas negras. Neste país nunca se propôs construir uma

política de saúde pública voltada para a prevenção e o uso consciente de drogas,²³ mesmo no caso das lícitas. Enquanto a poderosa indústria farmacêutica se multiplica e cresce no cenário da acumulação capitalista, a partir do comércio generalizado que envolve tratamentos médicos majoritariamente paliativos, os presídios brasileiros têm se tornado depósito daqueles(as) que fazem uso das drogas criminalizadas e dos “pequenos” traficantes, mas não de todas essas pessoas, apenas as negras, eleitas como alvo da repressão e da violência policial. O Estado atua como se não existisse uso de drogas ilícitas entre os brancos das classes mais abastadas.

A guerra às drogas, portanto, cumpre seu verdadeiro e velado papel, qual seja o de varrer corpos negros da sociedade. Com mais de 100 anos de proibicionismo das drogas no Brasil, é nítido que tais políticas criminalizatórias adensam o conjunto do sistema punitivista e, ao contrário de proporcionarem segurança à população, geram um contexto de violência marcado por mortes, corrupção de agentes públicos, comércio ilegal descontrolado e encarceramento em massa de jovens negros.

3.3 Desenvolvimento do Estado Penal no contexto do neoliberalismo

Constituída a estrutura criminal jurídica e ideológica do Estado Penal, é importante observarmos como se desenvolve essa tecnologia de repressão e controle social, que, na perspectiva de Silva (2011, p.40) “[...] ganha sentidos, significados e assume forma histórica nos diferentes modos de produção social”.

Na sociedade capitalista, o controle é construído socialmente nos diferentes sistemas de poder, sob o domínio do capital, que usa o controle social em defesa da sociedade de classes, da propriedade privada, da exploração do trabalho e da cultura de elite, de modo a reproduzir de geração em geração a necessidade da existência do controle social dominante, que confirma a aparente legalidade do domínio como verdade (*Idem*).

A continuidade do fracasso da “guerra às drogas” tem consequências devastadoras para a população pauperizada, contra quem essa guerra passa a ser

²³ No senso comum essa expressão está carregada de sentido negativo por estar associada à adição e ao vício. Porém, essa é uma perspectiva deturpada porque as drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas, não necessariamente levam a usos problemáticos, como medicamentos e até mesmo alguns alimentos, por exemplo. Antes do estabelecimento do controle político, a palavra “droga” não significava necessariamente algo ruim, ela pode ter efeitos positivos a partir de aplicações alimentares, terapêuticas e lúdicas, contribuindo para controlar as dores, os desconfortos decorrentes de enfermidades e as emoções indesejadas. Em suma, as drogas podem ser boas ou ruins dependendo do contexto e das formas sociais de uso (TORCATO, 2016, p.13).

direcionada. Assim como a nova ordem econômica neoliberal, que eclode a partir da crise do capital da década de 1970, trazendo consigo um poderoso aparato ideológico capaz de individualizar e responsabilizar pessoalmente o fracasso da pobreza. O que gera nos sujeitos o sentimento de conformismo e aceitação das suas condições precárias de vida e de trabalho, quando disponível. Neste cenário, o sistema penal desempenha a função de pressionar a classe trabalhadora a optar em uma dualidade que impõe o trabalho precário ou o braço armado do Estado.

Embora faça uma análise mais profunda da realidade estadunidense, Wacquant (2003) traz fundamentais contribuições em termos gerais, ao situar as ações punitivistas do Estado a partir de determinações históricas, ideológicas, políticas, sociais e econômicas. Em sua tese, o autor afirma que, no contexto do capitalismo neoliberal, o Estado passa a reduzir progressivamente os investimentos em políticas sociais, substituindo o “Estado-providência por um Estado penal e policial, no seio do qual a criminalização da marginalidade e a ‘ contenção punitiva’ das categorias deserdadas faz as vezes de política social” (WACQUANT, 2003, p.19).

Conforme Netto (2022), mesmo nos períodos de “alívios” dos intervalos das crises cíclicas do capital, em que a classe trabalhadora gozou de raros períodos de fortalecimento, no contexto dos países centrais, a exploração para a reprodução do capital se manteve inabalada, haja vista que se constitui na contradição insuperável do capitalismo.

Com o processo global de reestruturação produtiva iniciado na década de 1970, a imposição do trabalho precário ganha centralidade para a recuperação econômica e para a dominação ideológica burguesa. De acordo com Antunes (2009, p.8), o modelo econômico neoliberal e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, têm acarretado um cenário generalizado de desemprego, precarização do trabalho e “uma degradação crescente, na relação metabólica entre homem e natureza, conduzida pela lógica societal voltada prioritariamente para a produção de mercadorias, que destrói o meio ambiente em escala globalizada.” Assim,

[...] o surgimento do Estado Penal é o resultado de uma política de penalização da miséria, que responde ao crescimento da insegurança salarial e ao aprofundamento do gueto como mecanismo de controle de uma população duplamente marginalizada no duplo plano material e simbólico (WACQUANT, 2008, p. 466).

Wacquant (2003) enfatiza a passagem da rede de segurança do Estado caritativo para a montagem da rede disciplinar estatal de criminalização das consequências da miséria provocadas pela ordem do capital. Neste sentido, a guerra contra a pobreza nos Estados Unidos foi substituída por uma guerra contra os pobres, os quais se viam atacados por uma série de medidas punitivas e vexatórias. Conforme o autor, o desdobramento desta política estatal de criminalização opera segundo duas modalidades principais. A primeira consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”: “condicionando o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa etc.), como a obrigação em aceitar trabalhos precarizados” (p.24). O segundo componente da política de “ contenção repressiva” dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento.

No tocante à realidade brasileira, há que se considerar duas características que particularizam o desenvolvimento do Estado Penal neste território e, desta forma, não permitem a importação direta da análise de Wacquant para o Brasil. Fundamentalmente, a herança do colonialismo e do escravismo estabelece as condicionantes de um Estado Penal brasileiro racista, elitista e genocida. Sem embargo, afirmamos que num país com uma das maiores desigualdades sociais do planeta, com histórico de perseguição e tentativas reais de apagamento cultural e de extermínio, ser negro e pobre no Brasil impõe condições muito mais aviltantes que nos países de capitalismo central, como é o caso dos Estados Unidos. Neste território a contenção repressiva não se encerra no encarceramento, visto que o contexto de violência impingido contra as pessoas negras expressa o conjunto das opressões “autorizadas” pelo Estado.

A segunda questão se refere ao fato de que o Brasil jamais experienciou o “Estado de bem-estar social”. Desta forma, podemos afirmar que o Estado Penal no Brasil se desenvolve desde o início do processo de formação da sociedade capitalista brasileira. De modo que isto incide em dois elementos cruciais: a colocação do conjunto da massa de trabalhadores(as) na condição de superexploração, e a inexistência histórica de um “Estado-providência”. Assim, a dicotomia trabalho precário ou repressão subjuga a classe trabalhadora à pobreza (ou miséria) ou à violência (ou cárcere). Uma lógica extremamente funcional para o posicionamento do Brasil na periferia do capitalismo global.

As funções reais do aparelho penal, [são] de reprodução das condições de produção (separação trabalhador/meios de produção), de garantia da exploração capitalista (relações de produção), com as consequências de marginalização social e desarticulação política da força de trabalho excedente, somado ao fracasso da ideologia penitenciária (controle da criminalidade e correção do criminoso) (SANTOS, 2018, p. 121).

No contexto do neoliberalismo, exacerba-se a precariedade das condições de existência material das classes subalternizadas, ao passo em que se intensifica o processo de exploração da classe trabalhadora em favor do desenvolvimento capitalista, principalmente nos períodos de crises cíclicas. No caso do Brasil, o “Estado-providência”, praticamente inexistente, quase desaparece, ao passo em que se avança para a gestão da miséria pela via da criminalização, do punitivismo, bem como do assistencialismo²⁴.

O caráter conservador do projeto neoliberal se expressa, de um lado, na naturalização do ordenamento capitalista e das desigualdades sociais a ele inerentes tidas como inevitáveis, obscurecendo a presença viva dos sujeitos sociais coletivos e suas lutas na construção da história; e, de outro lado, em um retrocesso histórico condensado no desmonte das conquistas sociais acumuladas, resultantes de embates históricos das classes trabalhadoras, consubstanciadas nos direitos sociais universais de cidadania, que têm no Estado uma mediação fundamental. As conquistas sociais acumuladas são transformadas em “problemas ou dificuldades”, causa de “gastos sociais excedentes”, que se encontrariam na raiz da crise fiscal dos Estados (IAMAMOTO, 2004b, p. 2).

A função do Estado, neste cenário de barbárie, é de controlar as massas absorvidas ou não pelo capital, a fim de assegurar a hegemonia da classe dominante, principalmente pelo mecanismo de criminalização da pobreza. A complexidade atingida pelo modo de produção capitalista exige igualmente mecanismos sofisticados que o mantenha, possibilite seu avanço, desenvolvimento e, sobretudo, falseie as contradições que lhes são inerentes, principalmente, a produção da pobreza e de todas as mazelas atinentes a ela. Intensificar a repressão, recrudescer as penas e o sistema criminal e reduz os investimentos em políticas sociais, é uma resposta do

²⁴ No tocante ao assistencialismo, referimo-nos à transferência de responsabilidade do Estado para setores privados e filantrópicos, característica marcante dessa fase neoliberal do capital. Nas palavras de Iamamoto (2004b, p. 3), “as consequências de transitar a atenção à pobreza da esfera pública dos direitos para a dimensão privada do dever moral são: a ruptura da universalidade dos direitos e da possibilidade de sua reclamação judicial, a dissolução de continuidade da prestação dos serviços submetidos à decisão privada, tendentes a aprofundar o traço histórico assistencialista e a regressão dos direitos sociais”.

Estado na demonstração do seu objetivo de proteção da propriedade privada e manutenção dos privilégios burgueses.

Destarte, o consenso ideológico que estabelece a concepção da necessária vigilância e do controle social, determinado pela classe dominante e institucionalizado pelo Estado, confere legitimidade à dominação (Bravo; Matos; Freire, 2020). Os preceitos neoliberais meritocráticos que operam a serviço do capital atrelam as causas da criminalidade à “posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar” (Baratta, 2014, p. 165), afastando o debate acerca da garantia dos direitos sociais.

O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados (Harvey, 2008, p. 12).

O ideário neoliberal se orienta por uma soma de interesses da classe dominante, com o desprezo bárbaro pelas classes subalternizadas. Conforme Netto (2022, p. 27), “a repressão deixou de ser uma excepcionalidade – vem se tornando um estado de guerra *permanente*, dirigido aos pobres, aos “desempregados estruturais”, aos “trabalhadores informais”. O autor acrescenta ainda que

Trata-se, porém, de um *estado de guerra* permanente, cuja natureza se exprime menos no encarceramento massivo que no *exterminio* executado ou não em nome da lei – no Brasil, por exemplo, entre 1979 e 2008, morreram violentamente *quase 1 milhão de pessoas*, número que pode ser comparado ao de países expressamente em guerra, como Angola, que demorou 27 anos para chegar a cifra semelhante. Em poucas palavras: crescentemente, parece que só a hipertrofia da dimensão/ação repressiva do Estado burguês pode dar conta da *população excedentária* em face das necessidades do capital (Marx). Mas esta é apenas uma aparência (*Ibid.*, p. 28).

Números e informações relativas a esse cenário de violência citados por Netto (2022) serão analisados no próximo capítulo, por ora corroboramos a perspectiva do autor no que diz respeito ao extermínio característico do Estado Penal – racista – brasileiro. Por conseguinte, é imprescindível destacar os efeitos deletérios da interlocução entre neoliberalismo e neoconservadorismo, que no Brasil também se transfigurou na conjugação da moral cristã evangélica e a utilização indiscriminada de

armas de fogo, a partir de uma perspectiva de “defesa da religião como instrumento de integração social e o código penal como elemento de defesa da sociedade de livre mercado” (SIERRA; VELOSO; ZACARIAS, 2020, p. 62).

Oportunamente, cabe elucidar a tomada do termo “neoconservadorismo” a partir da perspectiva de Barroco (2015, p. 624), quando situa sua origem atrelada ao movimento neoconservador no pós-guerra, de intelectuais norte-americanos como Irving Kristol, Daniel Bell, Russell Kirk. Conforme a autora, a partir dos anos 1960, o neoconservadorismo se estabelece enquanto reação aos movimentos de defesa de direitos das minorias, “fortalecendo-se no contexto da implantação das políticas neoliberais, apresentando-se como programa político (a partir do governo Reagan) sustentado pela defesa do neoliberalismo, do militarismo e dos valores tradicionais familiares e religiosos”.

Para enfrentar ideologicamente as tensões sociais decorrentes da ofensiva neoliberal, no contexto da crise mundial do capitalismo dos anos 1970, o conservadorismo se reatualizou, incorporando princípios econômicos do neoliberalismo, sem abrir mão do seu ideário e do seu modo específico de compreender a realidade. O neoconservadorismo apresenta-se, então, como forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado social e os direitos sociais, almejando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais (*idem*).

Guiado por um conjunto de determinações socioeconômicas geradas, centralmente, a partir do conjunto de reações à crise estrutural do capital, o ideário neoliberal conservador coloca seu poder ideológico num lugar relevante na marcha sociometabólica do capital²⁵. No âmbito das instituições públicas e privadas e da grande mídia, não há espaço para o debate acerca das lutas sociais pela garantia de direitos. O cerne da questão é deslocado para a responsabilização individual dos

²⁵ “A cultura da ‘pós-modernidade’, na sua versão neoconservadora, é produzida no lastro do atual estágio do que Harvey (1993) denomina de ‘acumulação flexível do capital’. Ela é condizente com a mercantilização universal e sua indissociável descartabilidade, superficialidade e banalização da vida e gera tremores e cismas nas esferas dos valores e da ética orientados à emancipação humana. O pensamento pós-moderno contrapõe-se às teorias sociais que, apoiadas nas categorias da razão moderna, cultivam as ‘grandes narrativas’. Assim, questiona, nivelando, os paradigmas positivista e marxista e dilacera projetos e utopias. Reitera, em contrapartida, a importância do fragmento, do efêmero, do intuitivo e do micro-social. Invade a arte, a cultura, os imaginários e suas crenças, os saberes cotidianos, as dimensões étnicas, raciais, religiosas e culturais na construção de identidades esvaziadas de história” (IAMAMOTO, 2004, p. 4).

sujeitos, aos quais associam o espectro da degeneração da sociedade e o atraso do desenvolvimento social, por razão de seus insucessos pessoais.

Barroco (2015) assevera que essa disseminação ideológica se tornou mais evidente no Brasil a partir da consolidação do neoliberalismo nos anos 1990, justamente em um dos períodos de acirramento da crise estrutural do sistema capitalista. Conforme a autora, nesta década o país submergia na cultura da violência e do medo social²⁶, com enorme influência da grande mídia. Adicionalmente, há que se enfatizar, neste contexto, o legado de autoritarismo, tortura e violência institucional deixado pela ditadura civil-militar de 1964.

A objetivação de novas formas de violência econômica e extraeconômica, o agravamento das expressões da questão social e da criminalidade, entre outros, criaram um clima social de insegurança generalizada, facilitador de apelos à ordem e à repressão: uma insegurança concreta determinada pelo desemprego e pela degradação da vida social e do trabalho e uma insegurança subjetiva alimentada “pela convicção de que o crime e a brutalidade são inevitáveis” (*Ibid.* p. 626).

O clamor social em torno de intervenções institucionais – e até mesmo civis – armadas, emerge a um espaço relevante no campo do aparato ideológico dominante, mas não suficiente. Como aponta Mandel (1982, p.334), “é óbvio, naturalmente, que a dominação de classe baseada apenas na repressão seria equivalente a uma condição insustentável de guerra civil permanente”. Se, na dinâmica do desenvolvimento das forças produtivas e da conformação do capitalismo brasileiro, os mecanismos ideológicos racistas e conservadores cumpriram a cartilha da proteção à propriedade privada e de garantia dos privilégios burgueses, na fase neoliberal do capitalismo há o forte incremento do incentivo ao individualismo meritocrático. Factualmente, “nos diferentes modos de produção ou formações socioeconômicas concretas, a função integradora é exercida principalmente pelas diferentes ideologias” (*idem*). A incidência dessa sofisticação recai sobre a produção da consciência dos sujeitos coletivos e singulares. Como apontam Marx e Engels,

²⁶ “A insegurança e o medo levam ao reforço de antigas instituições, sobretudo a família e o clã como refúgios contra um mundo hostil, ao retorno de formas místicas e autoritárias ou fundamentalistas de religião e à adesão à imagem da autoridade política forte ou despótica. Dessa maneira, bloqueia-se o campo da ação intersubjetiva e sociopolítica, oculta-se a luta de classes e fecha-se o espaço público, que se encolhe diante da ampliação do espaço privado”. (CHAUI, 2006, p. 325 *apud* BARROCO, p. 206, 2011)

[...] As formações nebulosas nos cérebros dos homens também são sublimações que resultam necessariamente de seu processo material de vida, que é empiricamente verificável e ligado a pressupostos materiais. Moral, religião, metafísica e toda outra ideologia e suas correspondentes formas de consciência perdem, portanto, qualquer aparência de independência. Elas não têm história, não têm desenvolvimento; ao contrário, os homens, desenvolvendo sua produção material e seu intercurso material, também transformam seu pensamento e os produtos do seu pensamento, ao transformar essa sua realidade. Não é a consciência que determina a vida, mas a vida que determina a consciência (MARX e ENGELS, 2019, p. 21).

Na simbiose entre as ideologias eugenistas conservadoras e aquelas oriundas da ordem neoliberal, a associação entre pobreza, raça e criminalidade, que antes era explicada pelas elites como uma espécie de conjunção natural e explicativa para determinar um “perfil criminoso”, ganha o incremento meritocrático. Neste sentido, permanecem as concepções racistas, aliando-se a ideia de responsabilização individual dos sujeitos fracassados, ou seja, nessa nova ordem econômica, ou a pessoa é criminosa por ser negra e pobre ou por escolha própria.

À classe dominante interessa afastar as possibilidades analíticas que reverberem as determinações sócio-históricas, econômicas e políticas que atravessam o processo de criminalização. O lastro ideopolítico conservador é hegemônico na sociedade e busca reduzir o crime ao criminoso, estabelecendo um estereótipo de uma “classe perigosa” com base na raça, na classe social e até mesmo em comportamentos sociais ou escolhas individuais. Essa nova forma da ideologia dominante inclui todas as camadas sociais subalternizadas, com maior impacto para a população negra.

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal (ideológica [variante no manuscrito]) das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação (MARX e ENGELS, 2019, p.47).

Por conseguinte, os mecanismos de dominação de classe (Marx, 2019) criam os subterfúgios do combate à criminalidade, estabelecendo um estado de alerta permanente para a insegurança gerada e operada pelas “classes perigosas”. O controle social e a manutenção da ordem são escamoteados, ao passo em que os

valores moralistas da burguesia alcançam o status de patamar de sucesso, o troféu da ética capitalista a ser buscado por todos. Nos termos de Barroco (2015, p.625), a tônica do neoconservadorismo se expressa pela interpretação de que “as expressões da questão social são consequências de uma desagregação moral”, [...] “ou seja, remetidas à desestruturação da família e dos valores tradicionais”.

“Esse apelo moralista é facilitado pela reificação das relações sociais e pelo irracionalismo, contribuindo para o ocultamento de suas determinações socioeconômicas e para sua naturalização” (*idem*). O aparato jurídico-penal e policial, portanto, é orientado pela perspectiva de corrigir moralmente “os desajustados”. Aos que não aceitam as humilhações de trabalhos precários, o Estado disponibiliza seu braço armado, seja para violentar, assassinar ou encarcerar. Assim se constitui o controle e a vigilância que visa eliminar qualquer tipo de ameaça ao progresso capitalista.

[...] o resultado é a dissociação entre a política social e a sua base nos direitos humanos, a qual ela vinha se expandindo na criação de estatutos, como da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do idoso, da juventude etc. Impedir o avanço dessas políticas implica em destruir a institucionalidade democrática que, a despeito do avanço das políticas neoliberais, vinha sendo criada, de forma a desautorizar a omissão do Estado diante dos grupos estruturalmente subalternizados (SIERRA; VELOSO; ZACARIAS, 2020, p. 63).

Na esteira da ortodoxia neoliberal, apresenta-se na contemporaneidade uma nova forma deste sistema socioeconômico, político e cultural: o ultraneoliberalismo (BEHRING; CISLAGHI; SOUZA, 2022). Conforme as autoras, e corroborando Demier (2017), a partir do ano de 2016, o Brasil passa a vivenciar um novo tipo de golpe de Estado, o golpe jurídico-parlamentar sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, que tem como ápice o aprofundamento do ajuste fiscal e a apropriação pelo capital do fundo público pela elite, donde os detentores de títulos da dívida pública ocupam lugar emblemático.

Portanto, estamos diante do momento mais dramático para os trabalhadores(as) desta saga ortodoxa e destrutiva: o ultraneoliberalismo. O discurso é muito semelhante ao dos anos 90: a crise é do Estado e é necessário que “cada um faça a sua parte” no processo de socialização dos seus custos. Mas no mundo real, ontem e hoje ainda mais, quem paga a conta são os(as) trabalhadores(as), o que se evidencia no recrudescimento dos indicadores sociais brasileiros, destacadamente nos últimos quatro anos. [...] Cabe notar que, mesmo com a inflexão da pandemia da COVID-19 desde março de 2020, não houve recuo na agenda ultraneoliberal, que combinada à crise sanitária, vem tendo resultados catastróficos, assumindo um perfil de genocídio em massa e que atinge, sobretudo, a classe trabalhadora em seus

setores mais empobrecidos, a partir de um discurso que submete a defesa da vida à economia. Na verdade, a pandemia desnudou a agressividade do ultraneoliberalismo (BEHRING; CISLAGHI; SOUZA, 2022, p 106).

Keller (2019) situa esse momento como uma consequência do colapso da política conciliatória neoliberal dos governos petistas²⁷, o que foi decisivo para o acirramento das contradições do sistema capitalista. O golpe parlamentar que destituiu Dilma Rousseff da presidência do país em maio de 2016, e que permitiu o acesso de Michel Temer ao poder, tem sido considerado por muitos analistas como o momento que marca o escancaramento do Estado para uma verdadeira avalanche neoliberal, com o fito de privilegiar o capital financeiro e, em contrapartida, promover o desfinanciamento das políticas sociais.

As medidas impostas pelo governo Temer (2016 a 2018) intensificaram o processo de desproteção social, na medida em que renovava o tratamento das expressões da questão social como caso de polícia, de acordo com Borges e Matos (2020, p.73), “com a militarização de favelas, incentivo a medidas de força em nome da ordem, guerras declaradas ao tráfico de drogas, homicídios e outras tantas demonstrações da intervenção armada e da herança da doutrina de segurança militar [...]. Tais questões se acirraram ainda mais com a eleição de Jair Bolsonaro em 2018, como apontam os autores,

Pelo processo eleitoral em 2018, o rumo político levou à opção extremada e totalitária, com a chegada de Bolsonaro ao poder, com suas propostas muito mais aviltantes e já tendo conseguido emplacar as reformas previdenciária e trabalhista em seu primeiro ano de governo. A eleição de Bolsonaro evidenciou este potencial de forças em presença na sociedade e de manifestações neofascistas, com articulação de milícias, assassinatos políticos, prisões arbitrárias, discursos de ódio, ações antidemocráticas, demonstração de autoritarismo na relação com o conhecimento, com a cultura e com as artes e no plano econômico, a consolidação do ultraneoliberalismo (*idem*).

Bolsonaro defendeu explicitamente o aprofundamento da barbárie iniciado por Temer e que, com ele, foi aberta e declaradamente legitimado pelo Estado. Destinamos no último capítulo um espaço de análise para as principais medidas adotadas pelos governos Temer e Bolsonaro, por compreendermos que a agenda ultraneoliberal empreendida por ambos os governos representam impactos a curto,

²⁷ O período dos governos petistas no Brasil refere-se aos anos em que o Partido dos Trabalhadores (PT) governou o país, abrangendo os mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016).

médio e longo prazo, extremamente destrutivos e aviltantes para a classe trabalhadora e para todas as camadas pauperizadas da sociedade, além do meio ambiente.

Em seu segundo ano de governo [do governo Bolsonaro], consolida-se a ameaça no campo da formação acadêmica, com a perseguição ideológica às universidades públicas, manifestas nos cortes e contingenciamento de recursos, suspensão de programas e de bolsas para iniciação científica, para a pesquisa acadêmica, dificuldades para manutenção da política de cotas e de permanência na Universidade, um evidente enfrentamento à democratização desta instituição secular, reforçando o modelo de universidade privatista e elitista. A perseguição aos movimentos de defesa das pautas progressistas; LGBTQIA+, quilombolas, mulheres, indígenas, meio ambiente. A perseguição à chamada “ideologia de gênero” e projeto como “escola sem partido”. Na saúde, o sucateamento do SUS, com recursos e incentivos direcionados à iniciativa privada. Na assistência social, recrudescimento dos critérios de acesso ao Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e mais os estragos na Previdência social, com novas regras para os cálculos atuariais para aposentadorias e acesso aos benefícios, como pensões (BORGES E MATOS, 2020, p.73).

Obviamente, ainda não é possível analisar os desdobramentos dessa fase para a dinâmica do Estado Penal, principalmente, porque é um processo ainda em curso. Mas o que se tem de concreto, o solapamento dos direitos da classe trabalhadora, nos impele a considerar uma tendência de recrudescimento do Estado Penal brasileiro, o qual se consolida pela tríade: redução do “novo assistencialismo”²⁸, superencarceramento da população negra e a naturalização da violência por meio do aparato policial ou da negligência estatal.

A espécie de “novo assistencialismo”, conforme Netto (2022), seriam as migalhas concedidas à população para as reparações superficiais das mazelas oriundas das desigualdades sociais. As políticas sociais, já fragmentadas, são direcionadas para atender, especialmente e superficialmente, às camadas miseráveis. Sem, entretanto, movimentar suas bases, são postas enquanto forma de gerenciamento da miséria.

²⁸ De acordo com Netto (2022, p.28), o *novo assistencialismo* é, ao mesmo tempo, uma espécie de “nova filantropia que satura as várias iniciativas – estatais e privadas, mediante as chamadas “parcerias público-privado” – que configuram as políticas sociais implementadas desde os anos 1980/1990 para enfrentar o quadro da pauperização contemporânea, isto é, da ‘questão social’, ‘nova’ e/ou ‘velha’”. O autor acrescenta ainda que “a política social dirigida aos agora qualificados como *excluídos* se perfila, reivindicando-se como inscrita no domínio dos *direitos*, enquanto específica do tardo-capitalismo: não tem nem mesmo a formal pretensão de erradicar a pobreza, mas de enfrentar apenas a penúria mais extrema, a indigência – conforme seu próprio discurso, pretende confrontar-se com a *pobreza absoluta* (vale dizer, a miséria)” (idem).

Paralelamente, as consequências das desigualdades próprias do capital, permanecem sendo administradas por meio da repressão, da violência e do punitivismo institucionalizado. Afinal, como Wacquant (2003, p. 23) problematiza ironicamente, “como conter o fluxo crescente das famílias deserdadas, dos marginais das ruas, dos jovens desocupados e alienados e a desesperança e a violência que se intensificam e se acumulam nos bairros?” A resposta está no papel repressor do Estado burguês.

4 CONFIGURAÇÕES DO ESTADO PENAL NO BRASIL: PERMANÊNCIAS DA TENTATIVA DE EXTERMÍNIO

Consideradas as determinações das ideologias conservadoras na formação social e racial do Brasil no primeiro capítulo, e seus rebatimentos na conformação do Estado Penal, compreendemos ser imprescindível identificar alguns elementos que configuram o Estado Penal brasileiro na atualidade, bem como possíveis tendências deste fenômeno.

O resgate da formação sócio-histórica brasileira nos permite adotar o panorama de uma nação que se inseriu na dinâmica de mercado global pela via da escravização de pessoas. Não obstante, a posição periférica e dependente no contexto do capitalismo mundial exacerbava as desigualdades sociais e raciais que estruturaram a sociedade brasileira.

Estes elementos se colocam centrais em nossa análise investigativa acerca da constituição, desenvolvimento e consolidação da função repressora do Estado. Essa função, a qual se convencionou denominar “Estado Penal”, entendemos, vai muito além do sistema penitenciário, perpassando todas as ações institucionais de caráter repressivo, punitivo e negligente por parte do Estado. Tentaremos, pois, neste capítulo, sem qualquer pretensão de esgotar esse debate, apontar ações e medidas que configuram o Estado Penal brasileiro na contemporaneidade e, sobretudo, qual é o seu alvo.

4.1 Sistema penitenciário brasileiro: retratos do superencarceramento

A compreensão da função repressora do Estado pela perspectiva de análise do sistema penitenciário é, indubitavelmente, pertinente. O perfil da população carcerária e as condições subumanas dos presídios brasileiros são fatos reveladores desse fenômeno, o qual se constitui de particularidades próprias da formação da sociedade capitalista brasileira.

Sem embargo, comprehende-se o sistema penitenciário como apenas – mas não menos relevante – um dos mecanismos pelos quais o Estado atua para reprimir determinados segmentos da população. Destarte, enfatizamos que nossa análise pretende demonstrar as expressões do neoconservadorismo a partir das informações relativas ao sistema penitenciário na atualidade, e se complementará com alguns

dados acerca de casos de violência registrados entre os anos de 2017 a 2022. Nossa intenção se assenta na tarefa de maior aproximação possível ao fenômeno do Estado Penal, situando-o em perspectiva de totalidade.

A realidade do sistema penitenciário brasileiro no cenário contemporâneo é marcada por uma série de permanências históricas. Como veremos, a tendência de crescimento exponencial da população carcerária é delas a mais facilmente percebida. Apresentaremos estas informações, dentre outras, evidenciando o perfil desta população, com base em alguns dados quantitativos disponíveis nos relatórios de informações penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Antes, porém, insta salientar duas questões que explicam alguns recortes temporais utilizados. A primeira está relacionada ao fato de que a ênfase nos dados da última década, justifica-se pela inconsistência e parcas fontes de dados quantitativos sobre o sistema penitenciário de anos anteriores. A segunda refere-se ao contexto sociopolítico e econômico desse período, em que as medidas neoliberais e neoconservadoras se intensificaram no Brasil, provocando impactos aviltantes às políticas sociais em sentido amplo. No geral, é fundamental percebermos como os dados do sistema penitenciário brasileiro revelam o controle social exercido pelo Estado sobre determinados seguimentos populacionais, contudo, cientes de possíveis lacunas e das limitações existentes neste recorte estatístico.

Conforme os documentos disponibilizados no sitio da SENAPPEN²⁹, o total da população em cumprimento de pena no Brasil em 2024 foi de 905.316 pessoas. Este número inclui pessoas em prisão domiciliar, com ou sem a utilização do equipamento de tornozeleira eletrônica (235.051) e em celas físicas (670.265). Estes dados mantêm o Brasil no terceiro lugar entre os países com maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China, os quais ocupam, respectivamente, primeira e segunda colocações.

Se desconsiderarmos o número de pessoas em prisão domiciliar e sob monitoração eletrônica – haja vista que estes institutos penais são recentes, fazendo o recorte das últimas três décadas, o país saltou da média de 114 mil pessoas privadas de liberdade no ano de 1992 para 648.692 em 2022, o que representa um aumento de pessoas encarceradas superior a 470% nesse período. A título de comparação, o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou que a

²⁹ Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatório de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br>>. Acesso em: abr. 2025.

população brasileira chegou a 203 milhões de habitantes, alta de 138% em relação a 1991, quando era, aproximadamente, de 147 milhões de acordo com o censo realizado naquele ano. O superencarceramento, portanto, tornou-se uma via importante de controle social e punitivismo nos marcos do capitalismo monopolista.

Num recorte ainda mais atual, se compararmos o número de 855.472 pessoas em cumprimento de pena no primeiro semestre de 2023 com o total de 905.316 no segundo semestre de 2024, evidenciamos uma tendência constante de crescimento da população carcerária no Brasil. Essa comparação atesta que em apenas 24 meses os houve um aumento de quase de 6%.

Nas palavras de Simas (2024, p.201),

Superencarceramento designa o fenômeno de crescimento exponencial da população carcerária mundial, que se inicia em meados da década de 1980 e se intensifica nas décadas seguintes tendo como pano de fundo as estratégias de política criminal, estas que foram adotadas pelos Estados nacionais visando responder ao agravamento das contradições do capitalismo em função de sua crise estrutural, também conhecido como neoliberalismo (ou mundialização).

Ainda segundo o autor, a América Latina foi a região do planeta na qual houve maior crescimento da população carcerária neste século. Enquanto a população carcerária mundial cresceu 20%, na América Central este número atingiu 80% e na América do Sul 125%, “o que revela o traço violento dos países de capitalismo dependente” (SIMAS, 2024, p. 204). Neste cenário, o Brasil ocupa um terrível lugar de destaque, de modo que não houve nos últimos trinta anos redução no número de pessoas encarceradas.

Ressalta-se que, neste intervalo de tempo, ocorreram alternadas mudanças nos governos federais, de distintas inserções político-partidárias, com destaque para as políticas penitenciárias nacionais sob a gestão FHC e do Partido dos Trabalhadores. Ainda que tivessem diferença na condução das políticas, o padrão de crescimento do contingente carcerário permaneceu constante (SIMAS, 2024, p.214).

Importante salientar ainda, no que se refere às estatísticas, a metodologia utilizada pela SENAPPEN na coleta e consolidação dos dados. A instituição adota a coleta semestral, e divulga os números de pessoas encarceradas ao final do primeiro e do segundo semestre de cada ano. Desta forma, os números contabilizam somente aquelas pessoas que estavam efetivamente presas quando do encerramento do ciclo

de coleta. A despeito do relatório mencionar o número de “entradas”, é possível presumir que o número de pessoas que estiveram em privação de liberdade é ainda maior, o que poderia ser explicado pela soma de todas as “entradas” no sistema com o número de pessoas já encarceradas.

A política de “guerra às drogas” mantém uma contribuição significativa para o encarceramento em massa, principalmente de negros no Brasil. Os dados da SENAPPEN apontam que o tráfico permanece como o crime que mais leva à prisão, haja vista que em 2024, mais de 24% das pessoas privadas de liberdade foram presas por esse crime. Conforme o Atlas da Violência de 2024 (CERQUEIRA; BUENO, 2024) o perfil dos sujeitos punidos como traficantes é composto majoritariamente por homens (86%), jovens de até 30 anos (72%), de baixa escolaridade (67%) e negros (68%).

Não obstante, os outros mais recorrentes são crimes contra o patrimônio: roubo qualificado (mais de 13%), roubo simples (mais de 7%), furto simples (mais de 4%) e furto qualificado (mais de 4%). Juntos, eles correspondem a 31% dos registros.

A Lei no 11.343 de 2006, chamada Lei de Drogas, é um dos principais argumentos no qual se baseia e se legitima o superencarceramento. Em 1990, a população prisional no Brasil tinha pouco mais de 90 mil pessoas. Na análise histórica, chegando aos mais de 726 mil, hoje, temos um aumento em 707% de pessoas encarceradas. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas. [...] Um dado interessante sobre o impacto direto da nova Lei de Drogas no superencarceramento é o tempo de funcionamento das unidades prisionais. São 1.424 unidades prisionais no país. Quatro em cada dez dessas unidades tem menos de dez anos de existência. O que quero dizer é que se antes havia um crescimento estável, e por diversos fatores que, não tenho dúvidas, também se impregnaram de racismo, a reordenação sistêmica e de pleno funcionamento da lógica racista ocorre neste marco de 2006 (BORGES, 2019, p. 22).

No tocante a medidas para redução do encarceramento adotadas pelo Estado, é possível afirmar que foram, praticamente, nulas ao longo da história. Os anos de 1990 foram marcados pelas primeiras iniciativas de ações traduzidas em respostas diversas do cárcere, para o enfrentamento das violências e criminalidade, as penas alternativas. Adotadas a partir das Regras de Tóquio³⁰, representaram a

³⁰ As Regras de Tóquio, ou Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade, são um conjunto de diretrizes que visam promover o uso de alternativas à prisão e garantir os direitos humanos de indivíduos sujeitos a medidas alternativas à prisão. Essas regras foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e são aplicadas em todas as fases do processo penal (CNJ, 2016).

aplicação de penas restritivas de liberdade para crimes considerados graves e para condenados de intensa periculosidade; ao passo em que as penas restritivas de direitos deveriam ser aplicadas para outros delitos e crimes considerados de menor potencial ofensivo. Após cinco anos, essas medidas passaram a ser implementadas no Brasil, a partir da Lei 9.099, que criou os Juizados Especiais Criminais, em 1995, e foram ampliadas em 1998, pela Lei 9.714, que instituiu novas modalidades de alternativas penais ao ordenamento penal brasileiro.

Baratta (2014) considera as políticas de alternativas penais como uma fase inicial de uma política criminal alternativa, que ele entende ser o ponto de partida para uma transformação social e institucional inscrita nas relações sociais de produção capitalistas. Conforme o autor,

Impõe-se, assim, a necessária distinção programática entre política penal e política criminal, entendendo-se a primeira como uma resposta à questão criminal circunscrita ao âmbito do exercício da função punitiva do Estado (lei penal e sua aplicação, execução da pena e das medidas de segurança), e entendendo-se a segunda, em sentido amplo, como política de transformação social e institucional. Uma política criminal alternativa é a que escolhe decididamente esta segunda estratégia, extraíndo todas as consequências da consciência, cada vez mais clara, dos limites do instrumento penal. Entre todos os instrumentos de política criminal o direito penal é, em última análise, o mais inadequado (BARATTA, 2014, p. 201).

Em que pese a importância das medidas alternativas à prisão, atreladas à proposta de uma política criminal, a realidade do sistema penitenciário brasileiro evidencia uma abissal lacuna entre as propostas político-normativas e seu efetivo alcance, no que se refere a seus objetivos correlatos à redução da população carcerária. São medidas que se limitam ao imediatismo, exercendo a extensão de um controle penal que inicia no cárcere, mas que não representaram alguma eficácia expressiva, diante do constante crescimento do número de pessoas encarceradas.

No levantamento sobre outras ações que estão sendo planejadas ou realizadas no Brasil, que têm por objetivo conter ou minimamente reduzir o encarceramento, identificamos uma iniciativa, do ano de 2017, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), em parceria com a Pastoral Carcerária Nacional (CNBB), a Associação Juízes para a Democracia (AJD) e o Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB). A ação sugeriu a elaboração de 16 propostas legislativas que visavam impactar a dinâmica sistêmica do encarceramento em massa no país. A intenção era provocar análises, no âmbito do Poder Legislativo,

do impacto orçamentário quando houvesse alteração ou criação de leis penais. Noutra senda, objetivava, ainda, orientar para uma mudança na cultura judicial, de modo que medidas alternativas à prisão fossem utilizadas com mais frequência na aplicação das penas. As propostas detêm importante relevância enquanto mecanismo de se “abrandar” o punitivismo do Estado, no entanto, ainda não foi possível identificar se foram acolhidas e, consequentemente, se provocaram alguma alteração na realidade.

De maneira oposta, o que se percebeu de concreto na atuação institucional do Estado foi o recrudescimento do seu papel repressor, o qual podemos ilustrar com a criação da Polícia Penal, em 2019. Essa nova instituição criada durante o governo de Jair Bolsonaro, é reveladora de como o Estado se pauta pelas ideologias neoconservadoras, principalmente no contexto de crise do capital. A Polícia Penal representa uma abordagem militarizada e distante da perspectiva da “ressocialização” proposta pelo Estado, e se configura enquanto resposta ao recrudescimento da questão social. Compreendemos que o termo “ressocialização” é carregado de significados simbólicos que retratam, historicamente, a moralização das expressões da questão social, no entanto, as instituições continuam o utilizando ao se referirem a um “tratamento” mais humanizado das pessoas encarceradas.

Outro exemplo que sinaliza o distanciamento das propostas anteriormente mencionadas e a persistência da lógica punitivista neoconservadora, trata-se da aprovação, pelo Senado Federal, da proposta de emenda à Constituição de nº. 45/2023, em 16 de abril de 2024, que criminaliza a posse ou porte de qualquer quantidade de entorpecentes ou drogas afins. Caso seja aprovada pela Câmara dos Deputados, restará ao agente policial distinguir a pessoa entre usuário e traficante no momento da prisão, o que criaria inúmeros problemas do ponto de vista da atuação policial e do julgamento criminal. De acordo com Cerqueira e Bueno (2024), em termos gerais, as circunstâncias das investigações policiais se revestem de apurações, na maioria das vezes, realizadas em buscas domiciliares, sem mandado judicial (41%), sendo que, em cinco capitais, a análise do georreferenciamento indicou que esses domicílios se concentram em bairros pobres e com população majoritariamente negra. “Olhar para a discricionariedade que, de forma notória acompanha a guerra às drogas, nos traz a evidência de um viés social e racial na criminalização por tráfico, que se dá por pequenas quantidades de drogas apreendidas” (*Ibid.* p. 360).

Essa medida adotada pelo Senado Federal, e que tramita a passos largos na Câmara dos Deputados, pode ser compreendida enquanto uma retaliação ao Supremo

Tribunal Federal (STF), quando retomou, em 2024, o julgamento do recurso que discute se a posse de maconha para consumo próprio poderia ou não ser considerada crime. Neste sentido, o STF decidiu que será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito³¹.

Chamamos atenção para a hegemonia das ideologias neoconservadoras no tratamento das expressões da questão social. Essa proposta de mudar a legislação concernente à criminalização da posse de qualquer quantidade de droga, reflete a moralização dessas expressões e o desprezo do Estado pela garantia aos direitos fundamentais para a população pauperizada. Inclusive, sinaliza que não há tolerância, mesmo para as questões relativas à saúde pública, quando as deixa nas mãos das instituições policiais, seu braço armado e violento quando o assunto é lidar com jovens negros. “Estamos lidando, portanto, com um processo criminal que tem cor. É razoável supor, a partir daí, que a decisão de quem será parado, revistado, detido e condenado é guiada pela raça” (*idem*).

Percebe-se que a lógica do punitivismo abrange até mesmo uma questão que deveria ser tratada no âmbito das políticas de saúde pública, em detrimento de novos mecanismos de controle configurados como políticas de “segurança pública”. No geral, são ações meramente reformistas que afastam qualquer possibilidade de medidas contra-hegemônicas, consolidando um sistema de opressão das classes subalternizadas. Na prática, se exacerba o encarceramento em massa e se mantêm os investimentos no poderio ostensivo das forças policiais.

Outro dado marcante do superencarceramento brasileiro é o alto número de pessoas “provisoriamente” encarceradas que, em 2024, alcançou o percentual de quase 34%. Os “presos provisórios” são assim classificados por não terem sido ainda julgados.

Importante destacar que a categoria “preso provisório” é utilizada em documentos oficiais, acadêmicos, jornalísticos etc. para designar apenas os presos que não foram julgados sequer na 1º. instância. Ou seja, os presos que foram condenados, mas recorreram a instâncias superiores – e que juridicamente também são, portanto, considerados “provisórios” – estão classificados como “condenados”. Desta forma, a partir dos dados disponíveis, pode-se afirmar que o número de “presos provisórios” é

³¹ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4034145&numeroProcesso=635659&classeProcesso=RE&numeroTema=506>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

subnotificado, ainda que mesmo assim, seja constrangedor (DIAS, 2017, p. 8).

Esses elementos mais gerais dimensionam o tratamento conferido pelo Estado brasileiro às expressões da questão social, que se complexificaram, principalmente, após as intensas transformações ocorridas nos circuitos produtivos desde a década de 1970. Com a flexibilização da produção e das relações de trabalho, a redução expressiva da seguridade social, a desregulamentação das relações comerciais e dos circuitos financeiros e a privatização do patrimônio estatal, “o que se constata é que a pauperização absoluta e a relativa, conjugadas ou não, cresceram, mesmo que diferencialmente, para a maioria esmagadora da população do planeta” (NETTO, 2022, p. 22).

4.2 Perfil da população carcerária brasileira e as permanências da opressão seletiva

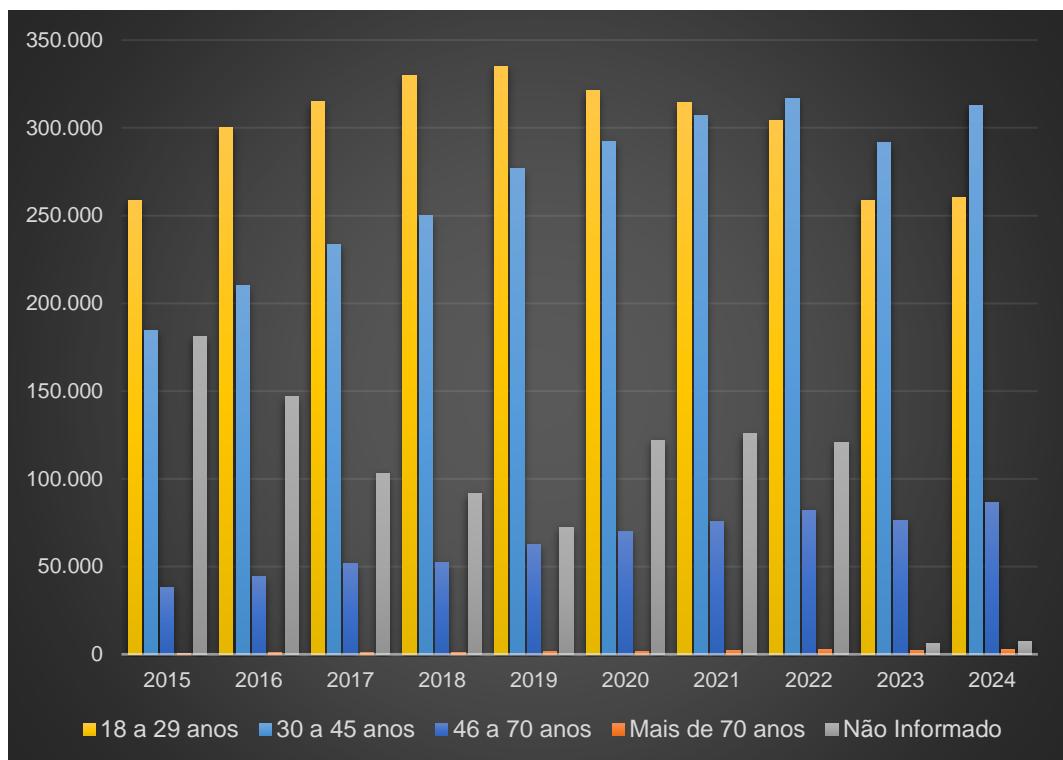
As informações apresentadas anteriormente corroboram a tese do encarceramento como uma das principais medidas estatais de enfrentamento da criminalidade e da violência. Nesta senda, alguns recortes são necessários para a compreensão aproximada desse fenômeno, de modo que tornemos possível perceber suas determinações universais e particulares. Deste modo, analisaremos neste tópico alguns dados disponibilizados pela SENAPPEN, os quais estão aqui representados em termos percentuais e em ilustrações na forma de gráficos.

À guisa desta premissa, importa ressaltar que os recortes analisados a seguir exprimem algumas das determinações as quais estruturam o fenômeno do superencarceramento no Brasil. Ou seja, os recortes não são simplesmente fragmentos da totalidade complexa em questão, mas fundam as bases desde a gênese do Estado Penal, permanecendo na atualidade, donde consideramos que o melhor termo para os designar seja “elementos constitutivos”.

Ao analisarmos alguns dos elementos constitutivos do encarceramento brasileiro, constata-se que as condições estruturais permanecem inalteradas. O perfil da população carcerária continua sendo majoritariamente de homens e mulheres jovens, negros(as) e de baixa escolarização. O gráfico 2 apresenta o panorama dos últimos dez anos em relação à faixa etária dessa população, nota-se que entre o ano de 2015 e 2021 a maioria foi de jovens de 18 a 29 anos de idade, e nos anos seguintes

permanecem entre a maioria das pessoas encarceradas, conforme dados da SENAPPEN.

Gráfico 2 – População carcerária por faixa etária de 2015 a 2024



Fonte: SENAPPEN. Elaboração do autor (2025).

Os dados mostram que o Estado trata das expressões da questão social que atravessam a juventude brasileira – e obviamente nos referimos à juventude pobre e negra, pela via da repressão e da criminalização. Adicionamos a esse debate os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo IBGE em 2021, relativos à população jovem. Considerando-se as linhas de pobreza propostas pelo Banco Mundial, a pesquisa atestou que cerca de 62,5 milhões de pessoas (ou 29,4% da população do país) estavam na pobreza, e que o percentual de jovens de 15 a 29 anos pobres (33,2%) era o triplo dos idosos (10,4%).

O encarceramento da juventude brasileira é atravessado por várias concepções e ideologias, bem como por projetos antagônicos em disputa na sociedade, os quais estão alicerçados em uma sociedade de classes regida pela ordem do capital. O caráter classista, racista, excludente e seletivo mostra-se enraizado no sistema penal juvenil, deixando explícita a tentativa de manutenção da lógica da marginalização, da criminalização da pobreza e descarada naturalização da questão social (BONALUME et al, 2019, p. 168).

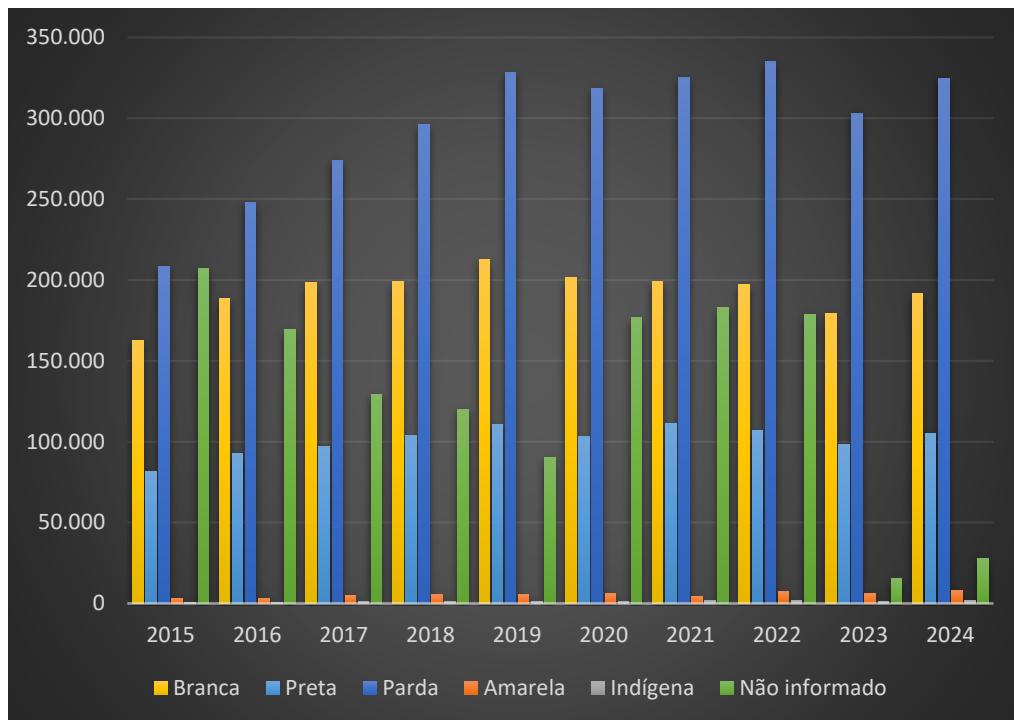
Ao olharmos para a intersecção entre pobreza e juventude questionamos a efetividade do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no Brasil. É imperioso imaginar não haver uma política minimamente condizente com o marco legal, cujo objetivo seria a promoção do desenvolvimento pleno da juventude. Os números expressivos de jovens encarcerados e/ou em situação de pobreza refletem o fracasso das políticas de proteção integral da juventude brasileira, que “insiste” em sobreviver cotidianamente, frente a condições de miséria. Não é novidade, portanto, que onde o Estado é ausente e predomina a falta de acesso a serviços públicos que garantam emprego, educação, moradia, lazer e alimentação adequada, o caminho da criminalidade estará acessível, atrativo e, possivelmente, disponível enquanto luta por sobrevivência.

[...] Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no "capitalismo de pilhagem" da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano (WACQUANT, 2001, p.8).

Outro elemento que constitui o superencarceramento no Brasil é um reflexo direto do racismo estrutural no qual se assenta a sociedade brasileira. Em 2024, do total de pessoas encarceradas, mais de 65% são negras. Em termos comparativos, de acordo com o IBGE, a população negra no Brasil, que inclui pretos e pardos, corresponde a 56,1% da população brasileira. Essa porcentagem é baseada no Censo Demográfico de 2022 e em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD).

Conforme se observa no gráfico 3, O número de pessoas negras encarceradas em relação às outras sempre esteve superior, trata-se de uma permanência histórica. Os números exprimem a seletividade punitiva do Estado, reforçando a criminalização da pobreza e escancarando o racismo, ao consolidar o superencarceramento da população negra e pobre no Brasil.

Gráfico 3 – População carcerária por cor de pele/raça/etnia de 2015 a 2024



Fonte: SENAPPEN. Elaboração do autor (2025).

O encarceramento em massa da população negra é histórico e revelador de como a opressão foi, e ainda é, sistematicamente elaborada. Esse conjunto de opressões, constituída por uma série de precarizações das condições de vida, é uma herança do passado colonial, escravista e, por conseguinte, racista brasileiro. O escravismo e, posteriormente, a tentativa de branqueamento da população, explícitos no período pós-abolição, são elementos indissociáveis da realidade que encontramos atualmente.

Vimos no primeiro capítulo que, amparando-se em teorias conservadoras eugenistas, o Estado brasileiro organizou um aparato para reprimir e exterminar pessoas não brancas. Portanto, é notório que este processo não finalizou, tendo apenas sofisticado os seus mecanismos na contemporaneidade, em face do avanço e do fortalecimento popular e intelectual da luta antirracista.

Essa complexidade atual, a qual nos referimos, é revestida de opressões, violências e negligências veladas. No sistema penitenciário, donde a composição majoritária é de pessoas negras, as condições de vida são subumanas. Celas abarrotadas, condições precárias de higiene e alimentação são características

marcantes dos presídios brasileiros, como se o calabouço adquirira novas configurações.

O sistema penitenciário materializa a nova roupagem da marginalização e da exclusão coercitiva de pessoas negras na sociedade brasileira contemporânea, como uma espécie de refinamento dos métodos de controle social, inclusive no âmbito ideológico. Enquanto no período da escravidão o Estado e a sociedade absolviam os escravizadores do ponto de vista da ética jurídica, bem como do julgamento moral subsequente, pelas atrocidades cometidas, na cena contemporânea há uma tentativa permanente de culpabilização dos próprios sujeitos oprimidos por sua condição. Ou seja, mesmo que a realidade represente as consequências das opressões, tentativas de extermínio e negligências históricas, o pensamento conservador predominante incide na transferência de responsabilidade do Estado e da sociedade para os sujeitos, provocando consenso acerca da naturalização do crime entre pessoas negras. Neste contexto, apoiamo-nos na ótica de Flauzina (2006, p.85) acerca das determinações do racismo neste processo, na medida em que a autora o considera enquanto a “[...] variável mais acessada na eleição dos indivíduos a comporem os bolsões de uma miséria encarada como instrumento para os fins de um extermínio assumido de maneira cada vez mais evidente pelo sistema penal.”

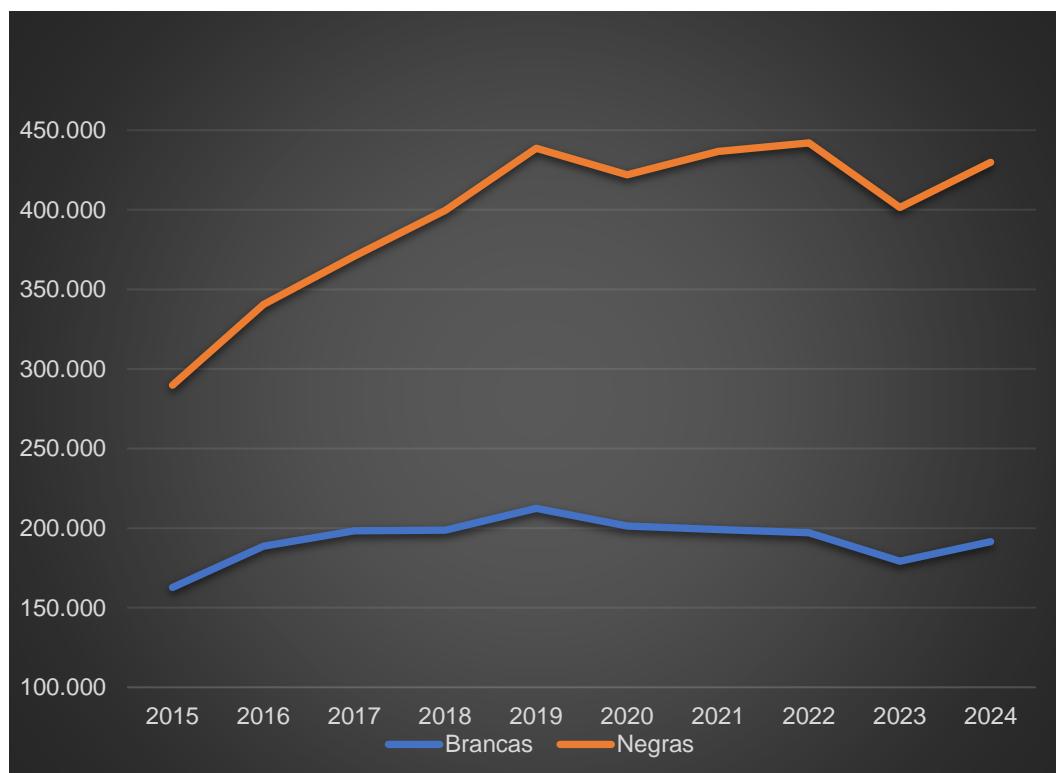
Os dados apresentados no gráfico 4 evidenciam uma tendência factual acerca do encarceramento em massa de pessoas negras. Pelo recorte dos últimos dez anos é possível perceber o crescimento gradual e acentuado do número de negros encarcerados, sendo o percentual quase o dobro em relação aos brancos. Em 2015 o sistema penitenciário registrou 162.731 pessoas brancas, e em 2024 esse número foi de 191.527, representando um aumento de aproximadamente 18%. No mesmo período, em 2015 foram registradas 289.799 pessoas negras, e em 2024 esse número foi de 429.920, o que significa um aumento percentual de 33%. Conforme o IBGE, a população do país chegou a 203,1 milhões em 2022, com aumento de 6,5% frente ao censo demográfico anterior, realizado em 2010³². A princípio, isso mostra que as taxas de encarceramento não se explicam exclusivamente pelo aumento da população em geral.

Nas palavras de Borges,

³² Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>>. Acesso em: abr. 2025.

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social desses indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Essa é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (2019, p.21).

Gráfico 4 – Evolução do número de pessoas brancas e negras encarceradas de 2015 a 2024



Fonte: SENAPPEN. Elaboração do autor (2025).

A evolução do número de pessoas encarceradas nos últimos dez anos registra, portanto, uma tendência de crescimento do número de pessoa negras e uma progressão, praticamente, linear de pessoas brancas. Chama atenção ainda o fato de que, entre 2019 e 2024, houve uma redução do número de brancos encarcerados de 10%, enquanto entre as pessoas negras (pretos e pardos) esse número reduziu 2%, conforme se observa na tabela 1. Coadunamos da perspectiva de Borges (2019, p.21), no sentido de que se o sistema de justiça criminal

[...] já operou explicitamente pela lógica da escravidão, passando pela vigilância e pelo controle territorial da população negra após a Proclamação da República, pela criminalização da cultura e pelo apagamento da memória afrodescendente, percorrendo a aculturação e a assimilação pela mestiçagem e pela apropriação, pela negação do acesso à educação, ao saneamento, à saúde – questões que permanecem, inclusive –, hoje não temos um cenário de fim dessa engrenagem, mas de seu remodelamento.

Importante notar que na comparação entre a população brasileira em geral e a população carcerária, o percentual de pessoas pretas encarceradas é superior a 15% do total registrado em 2024, enquanto o Censo 2022 revelou que as pessoas pretas representam 10,2% da população em geral.

Tabela 1 – Números de pessoas encarceradas de 2019 a 2024: recorte de raça/cor e etnia

Cor de pele/ raça/ etnia	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brancas	212.444	201.306	199.058	197.084	179.156	191.527
Pretas	110.611	103.440	111.199	106.677	98.183	105.178
Pardas	328.108	318.587	325.486	335.356	303.202	324.742
Amarelas	5.291	5.907	4.571	7.139	6.084	8.106
Indígenas	1.390	1.229	1.537	1.603	1.281	1.581
Não informado	90.165	176.676	182.972	178.881	15.251	27.703

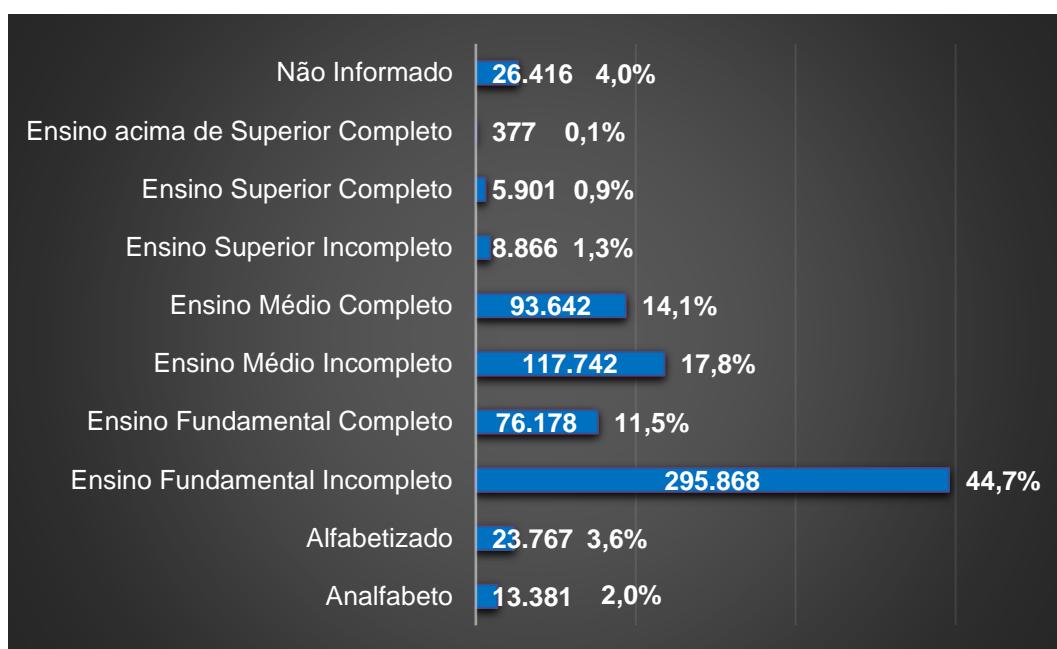
Fonte: SENAPPEN. Elaboração do autor (2025).

O sistema penitenciário, portanto, sinaliza a tendência do recrudescimento gradual das medidas punitivistas seletivas. O alvo, neste sentido, é a juventude negra e com baixa escolarização – conforme observa-se nos gráficos 4 e 5 –, o que evidencia a centralidade da repressão estatal sobre as expressões da questão social, principalmente, se cruzamos esses dados com aqueles da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2022), a qual mostrou que em 2021 a proporção de pretos e pardos abaixo da linha de pobreza (37,7%) é praticamente o dobro da proporção de brancos (18,6%), e ainda o alto percentual de jovens de 15 a 29 anos pobres (33,2%). Ou seja, tal sistema tem representado um dos principais

mecanismos de controle e repressão da juventude negra e pobre, com o histórico de negligência em relação a um processo digno de educação formal.

No que concerne à escolarização, o gráfico 5 apresenta a quantidade, em números absolutos e percentuais, de pessoas em privação de liberdade por grau de instrução. Vale ressaltar que nos anos anteriores houve uma excessiva subnotificação, dada a alta quantidade de pessoas encarceradas que o sistema não foi capaz de identificar o grau de escolaridade. De todo modo, historicamente, é possível atestar que a maioria dessas pessoas sequer concluiu o ensino fundamental. Em 2024, quase a metade da população carcerária não concluiu essa fase do ensino formal (44,7%), e menos de 1% concluiu o ensino superior.

Gráfico 5 – Grau de instrução de pessoas encarceradas em 2024



Fonte: SENAPPEN. Elaboração do autor (2025).

O sistema penitenciário é, deste modo, o retrato da criminalização da pobreza, e deixa explícita a seletividade de um sistema que pune a juventude negra não escolarizada, solidificando a eliminação da sociedade das camadas dissidentes à ordem do capital. A não completude da escolarização apropriada ao sistema capitalista significa, por conseguinte, a exclusão do mercado formal de trabalho pela inexistência de uma qualificação profissional. O que sobra às classes subalternizadas, neste contexto, são postos precários e informais de trabalho quando disponíveis.

Com efeito, no sistema capitalista não há espaço para toda a classe trabalhadora, mesmo para aquelas pessoas com qualificação exigida. Nos termos de Marx (1985), na proporção que acumula, o capital produz uma massa de trabalhadores supérflua. Assim, no bojo do seu papel de reprimir qualquer ameaça ao modo de produção corrente (MANDEL, 1982), o Estado exprime seu viés coercitivo e disciplinador do exército industrial de reserva, por meio do sistema penal e judiciário, cujo objetivo de manter a ordem é escamoteado. Reforçando, sobretudo a permanência da defesa institucional dos interesses da classe burguesa brasileira, historicamente conformada pelo racismo, classismo e patriarcado.

A base do sistema penitenciário se consolida pelo encarceramento em massa de pessoas negras e jovens que não acessaram a educação e/ou o mercado formal de trabalho. Ao final do ano de 2024, apenas as famílias de 18.585 pessoas privadas de liberdade estavam recebendo o benefício do auxílio reclusão, esse número representa menos de 3% do total de pessoas encarceradas. Têm direito a este benefício os dependentes da pessoa privada de liberdade, que se encontrava na condição de segurada no momento da prisão, tenha contribuído com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos últimos 24 meses, pelo menos, e seja considerada de baixa renda. Ou seja, é muito provável que 97% da população prisional não cumpra esses requisitos pelo fato de serem provenientes do mercado de trabalho informal ou porque estavam desempregadas anteriormente à prisão.

As mazelas geradas a partir das contradições do sistema capitalista recebem a contenção punitiva do Estado, por meio do sistema de justiça criminal. A classe pobre, impelida a submissão de trabalhos precários como meio de sobrevivência, passa a ser, ao mesmo tempo, sinônimo de classe perigosa, de modo que o sistema penal exerce a histórica função do exercício do controle social, mantendo a vigilância de categorias dissidentes à ordem econômica e moral (WACQUANT, 2003).

4.3 Ultraneoliberalismo e as configurações Do Estado Penal no Brasil: notas sobre os governos Temer e Bolsonaro

Nosso pressuposto no início desta pesquisa indicava o recrudescimento do Estado Penal, no que tange a medidas punitivas, assentado em ideologias conservadoras que renovam, na contemporaneidade, o tratamento moralizante das expressões da questão social, atingindo principalmente a população negra. Para além

de confirmarmos esta hipótese, compreendemos haver no Brasil uma configuração particular do Estado Penal, que se expressa principalmente, como vimos, por meio do sistema penitenciário, mas que é conformado pela negligência, opressão e violência de determinados seguimentos populacionais também fora dele.

Ressalta-se que as determinações desta realidade a qual buscamos elucidar, obedecem à lógica da acumulação capitalista, no que concerne aos interesses econômicos das classes dominantes. Neste sentido, na particularidade brasileira contemporânea, é necessário situar o avanço do Estado Penal num contexto de capitalismo dependente, submerso num projeto neoliberal de governos ultraneoconservadores e protofascistas.

Situamos os fatores socioeconômicos que solidificam o avanço do neoliberalismo num dado processo histórico, inscrito nos movimentos de crises cíclicas e estruturais do modo de produção capitalista. No contexto do século XXI, desde a crise de 2008, e ainda com os resquícios do processo de recuperação econômica da crise dos anos de 1970, o sistema capitalista tem intensificado as imposições de austeridade fiscal, principalmente aos países de capitalismo dependente e periférico como o Brasil.

O custo social recai unicamente sobre a população pauperizada, no instante em que o Estado é chamado a assumir a responsabilidade de conduzir a recuperação das perdas da classe burguesa. Dada a vinculação do Estado ao setor privado, muito por conta da infindável dívida pública e da especulação financeira do capital fictício, a prioridade está sempre voltada para a garantia da acumulação capitalista, onde os trabalhadores “pagam a conta”.

Aprendemos, conforme Cislaghi (2020, p. 299), que a partir da década de 2010, o neoliberalismo assume de forma escancarada, enquanto projeto da classe dominante, sua face “[...] reacionária, racista, misógina, que retoma sua experiência inicial da ditadura chilena da década de 1980, inclusive ressuscitando personagens do período como Paulo Guedes”, Ministro da Economia durante o governo Bolsonaro.

Para a autora, com a qual coadunamos, no Brasil, o marco dessa virada é o golpe jurídico-parlamentar e midiático de 2016, que derruba o governo de Dilma Rousseff, apesar da mesma ter seguido religiosamente a cartilha neoliberal nos anos anteriores, mediante as transferências de fundo público para o capital financeiro e a continuidade das contrarreformas no campo das políticas sociais. Destarte,

consideramos como ultraneoliberalismo o recrudescimento das exigências colocadas pelo capital para superação da crise econômica que se desdobra desde o ano 2008.

O que chamamos então de ultraneoliberalismo no Brasil são as exigências que ultrapassam as privatizações e os cortes dos recursos das políticas públicas, mesmo aquelas focalizadas e compensatórias. Estão sendo minados não somente todos os graus de resistência aos novos padrões de acumulação, mas verificamos o aumento expressivo da descartabilidade de populações negras e indígenas (SILVA, 2020, p. 307-308).

Os governos de Michel Temer (2016 a 2018) e de Jair Bolsonaro (2019 a 2022) empreenderam às políticas sociais, já fragilizadas, ataques profundamente comprometedores para a garantia dos direitos sociais. Os boicotes aos programas sociais pela via das políticas de ajuste e austeridade fiscal, como medidas de contenção da inflação dão o tom da ofensiva ultraneoliberal que se desdobra até os dias atuais. No plano econômico, dentre diversas medidas, recorreu-se à adoção de altas taxas de juros que incidiram diretamente na redução do poder de compra, já insuficiente, da classe trabalhadora, que, por sua vez, sofreu ataques aos seus direitos trabalhistas e previdenciários. Um movimento praticamente orgânico em períodos de crise do capital.

A despeito da impossibilidade de visualizarmos os rebatimentos diretos na configuração do Estado Penal, as contrarreformas e os ataques às políticas sociais realizadas por ambos os governos sugerem um terreno fértil para o recrudescimento do Estado Penal, haja vista a agudização da precariedade das políticas de proteção social. A Emenda Constitucional 95 de 2016, que congelou o investimento estatal em educação, saúde e outros gastos primários por 20 anos, a reforma trabalhista de 2017, que extirpou diversos direitos e promoveu o desfinanciamento dos sindicatos, a aprovação da terceirização das atividades fins, também em 2017, na administração pública e a aprovação da reforma da previdência, em 2019, são as principais marcas do desmonte promovido neste período.

Ao analisarem a conjuntura do governo Bolsonaro, Borges e Matos (2020, p. 74) atestaram que

Algumas características são peculiares ao momento atual do capitalismo em sua crise estrutural de longa duração, como o aumento do poder do capital sobre o trabalho, a reestruturação produtiva com expulsão de força de trabalho, com consequente aumento do desemprego e da exploração; do ponto de vista dos interesses do capital, as medidas de contenção da crise têm sido por redução e congelamento de salários, demissões, privatizações, elevação de impostos, flexibilização das regulações do mercado de trabalho,

cortes de gastos sociais, aumento da idade para aposentadoria, reformas tributária, trabalhista, ou seja, tendências regressivas. Em síntese, o governo atual só está realizando uma agenda programada e em consonância com os interesses do capital financeiro.

É inegável que o período que compreende os governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro podem, inclusive, serem alocados no campo do reacionarismo. Do ponto de vista das inflexões aos direitos sociais, mostrou-se avassalador para toda a população e principalmente para classe trabalhadora, configurando-se seu caráter ultraneoliberal, marcado pelo desmonte de diversos direitos sociais historicamente conquistados pelo povo brasileiro.

O que se percebeu imediatamente das medidas de ambos os governos ora em questão, foi não apenas a falta de investimentos nas políticas sociais, mas sobretudo seu desfinanciamento. É no bojo destas contrarreformas que se faz premente compreender as configurações que o Estado Penal assume neste período e seus possíveis desdobramentos.

O caráter ultraneoliberal dos governos analisados indicam uma ofensiva contra a classe trabalhadora, composta de ações incisivas de desmonte dos direitos sociais, a partir de políticas socioeconômicas justificadas pela falsa necessidade de austeridade financeira que promoveria a melhoria das condições de vida da população, quando na verdade o intuito é manter a acumulação capitalista da classe burguesa, diante do acirramento da questão social.

Freire e Cortes (2020, p. 27) apontam que, embora o período dos governos de Lula da Silva (2003 a 2010) e Dilma Rousseff (2011 a 2016) não tenham se traduzido em grandes avanços para o segmento dos trabalhadores, “tendo como marco a expansão e criação de políticas de combate à pobreza, como o programa social de grande magnitude, o Bolsa Família”, os governos que sucederam a este período promoveram “ataques contínuos aos direitos sociais e trabalhistas”, orientados pelos organismos internacionais, como é o caso da definição das linhas de pobreza, por exemplo.

A definição das linhas de pobreza e a produção da informação estatística é uma ferramenta fundamental na geração de políticas para a pobreza. Estas permitem reorientar e priorizar a distribuição de recursos públicos, enquanto fixam linhas objetivas (chamadas de métodos científicos) e subjetivas para a população pobre que é dividida entre os merecedores e não merecedores das novas formas de intervenção da política social. Simplificadamente, podemos dizer que aos merecedores são concedidas políticas compensatórias, aos não merecedores um leque de criminalizações que

aprofundam o que Wacquant (2003) chamou de Estado Penal (FREIRE; CORTES, 2020, p. 28).

Inequivocamente, é fundamental analisar a constituição do Estado Penal no Brasil a partir de um determinado processo histórico, em que a ordem do capital, nos marcos da democracia burguesa, condiciona a retração ou, no máximo, a manutenção de direitos sociais a seu próprio desenvolvimento. Como colocam Freire e Cortes (2020, p. 39), “nesse século, tivemos algumas inflexões das políticas sociais, todas agravando as formas de enfrentamento da questão social, na medida em que essas são espécies de gerenciamento da pobreza e se desvinculam da sua superação.”

Nos governos progressistas foram feitas algumas concessões, mas limitadas “à seletividade, à focalização, e à ativação e a responsabilidade dos pobres e da sociedade civil nas políticas públicas de ‘superação’ da pobreza” (FREIRE; CORTES, 2020, p. 29), sem tocar nas estruturas que geram as desigualdades sociais, raciais e econômicas. Porém, no geral esse leque de criminalização anteriormente mencionado pelas autoras é uma política permanente de Estado, mas que se exacerba durante os governos de direita.

O governo Temer explicitou que a questão social vem sendo enfrentada como questão de polícia, com a militarização de favelas, incentivo a medidas de força em nome da ordem, guerras declaradas ao tráfico de drogas, homicídios e outras tantas demonstrações da intervenção armada e da herança da doutrina de segurança militar, com desenvolvimento da indústria armamentista (ela mesma, uma fonte de lucro). Foi um governo ilegítimo, que pavimentou as bases para o que veio a seguir, inclusive com a aprovação da EC95/2016, que congelou os investimentos em saúde e educação por vinte anos.

A Emenda Constitucional 95 de 2016, bem como a Desvinculação das Receitas da União (DRU) sancionadas pelo governo Temer, provocaram impactos negativos profundos sobre as políticas de educação, assistência social, habitação, cultura, saúde, meio ambiente. Nos termos de Freire e Cortes (2020), uma verdadeira avalanche ultraneoliberal impingida à classe trabalhadora.

Conforme Ferreira (2024), em se tratando especificamente sobre o governo Bolsonaro, prevaleceu o liberalismo econômico como solução para as desigualdades, a violência, o desemprego e a miséria. A autora elenca as medidas que incidiram sobre o desfinanciamento das políticas de proteção social, ao passo em que o próprio governo incentivou a utilização de arma de fogo como política de segurança pública.

No Projeto Fênix (como foi nomeado o plano de governo de Bolsonaro), o Sistema Único de Assistência Social (Suas) foi ignorado, as privatizações e a redução de gastos aparecem como solução para a dívida pública, e a contrarreforma trabalhista de Michel Temer (Lei n. 13.467/2017) é consolidada. No campo da educação, priorizou-se o ensino médio e técnico, visando a expansão de mão de obra barata, “enquanto nas universidades, previu o ensino de empreendedorismo e parcerias público-privadas” (FERREIRA, 2024, p. 13). Para a autora, o “governo Bolsonaro resgatou primeiro-damismo, solidariedade e voluntarismo como deveres cristãos e patrióticos [...]. E lembra ainda que

as conferências foram esvaziadas e órgãos de controle social foram extintos, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). O Brasil retornou em 2022 ao mapa da fome. Fome evidenciada em filas de doação de ossos, na desnutrição de povos indígenas [...]. O Suas, por sua vez, sofreu um corte orçamentário de 40%, entre 2019 e 2020 (p.14).

Na esteira do neoliberalismo, e no caso particular do período ultraneoliberal, na proporção em que os direitos fundamentais são reduzidos, se exacerbam as condições precárias de vida da população que passa a receber do Estado a punição e a negligência como resposta. Portanto, as ações estatais são determinadas e refletem os ditames neoliberais que exigem a ordem e o controle social de grupos e camadas consideradas insurgentes.

Trata-se de um projeto articulado de precarização das condições de vida da população pobre, com incidência no enfraquecimento das lutas históricas da classe trabalhadora. Ou seja, o cenário de barbárie contemporâneo é uma construção programada, do qual o Estado se utiliza para elaborar a falsa ideia de crise de segurança pública, o que, consequentemente, produz consenso acerca da necessidade de intervenção repressiva sobre a população marcada por privações e violações de direitos.

O neoliberalismo de extremos rejeita direitos trabalhistas, sociais e até civis para certos grupos, promovendo a máxima de que previdência, assistência, saúde, educação, moradia, alimentação etc., em vez de direitos, devem ser de foro individual, acessados apenas através do setor privado. Alinhada à extrema-direita, essa ideologia nefasta se alastra sobre a sociedade e o Estado, embebida de intolerância, imposição de “valores tradicionais”, racismo, sexism e fundamentalismo religioso, que atacam grupos, naturalizam desigualdades e prometem a prosperidade, ao mesmo tempo que corrói a democracia (FERREIRA, 2024, p. 17).

Nesta senda, também surgem, no conjunto das lutas e movimentos sociais da classe trabalhadora, ideias contra-hegemônicas que questionam a ordem do capital. Ainda que não representem graves ameaças aos processos de produção e reprodução da vida material estabelecidos, movimentos desta natureza também são reprimidos violentamente, principalmente num país como o Brasil marcado pelas heranças do colonialismo, do escravismo e do período de ditadura militar.

Como assinala Netto (2022, p. 23), “a ordem do capital esgotou completamente as suas potencialidades progressistas, constituindo-se, contemporaneamente, em vetor de travagem e reversão de todas as conquistas civilizatórias.” Na particularidade brasileira, o conjunto das desigualdades sociais permanece determinando estruturalmente as condições de vida da população, de modo que as crises postas pelos limites da acumulação capitalista, intensificam o processo de destruição dos direitos sociais, consolidando o desenvolvimento capitalista enquanto “avanço civilizatório fundado na barbárie, verificável inclusive no tocante à destruição da natureza” (NETTO, 2022, p. 25).

4.3.1 *Violência e política de morte: uma face do Estado Penal no Brasil*

Ao analisarmos os elementos que configuram as intervenções repressivas de caráter punitivista do Estado brasileiro, compreendemos que o Estado Penal no Brasil não se traduz apenas no sistema penitenciário. Sua conformação é ainda mais complexa, e se reflete num conjunto de opressões que cercam a população pauperizada, mas principalmente as pessoas negras. Ao não enfrentar e não reconhecer explicitamente as bases historicamente conservadoras, racistas e sexistas nas quais se assentam as estruturas de poder e dominação da nossa sociedade, o Estado brasileiro sugere que todas as opressões de classe e raça lhes são convenientes e úteis.

O Estado Penal brasileiro, portanto, se constitui como um dos principais mecanismos de intervenção político-institucional sobre as expressões da questão social, caracterizado pelo encarceramento em massa, pela negligência e pela violência dirigida às camadas pauperizadas da sociedade, as quais são atravessadas pelo racismo e sexism, donde o objetivo se coloca na dominação ideológica, política, cultural e socioeconômica. Nos termos de Netto (2022, p.29), “a articulação orgânica de repressão às ‘classes perigosas’ e assistencialização minimalista das políticas

sociais dirigidas ao enfrentamento da ‘questão social’ constitui uma face contemporânea da barbárie”.

Comparece nesse debate a análise socio-histórica acerca do genocídio do negro brasileiro, de Abdias do Nascimento (2016), bem como os estudos de Achille Mbembe (2018) no tocante às formas contemporâneas de violência e morte, a partir do conceito de necropolítica³³. Nas palavras de Costa (2020, p. 280),

[...] o que o termo necropolítica acrescenta, em meu entendimento, é que, embora seja o Estado da burguesia monopolista, seus braços armados não estão direcionados para toda a classe trabalhadora, ao contrário, o fuzil 762, as metralhadoras e as submetralhadoras utilizadas pela polícia militar do Rio de Janeiro, o centro da barbárie brasileira, são diariamente apontadas para corpos negros. Com isso, quero dizer que a política de morte é uma atualização neoliberal do integralismo brasileiro, porque mostra como o regresso econômico e político entre nós, se expressa de modo bastante violento para manter a burguesia autocrática no poder, numa era em que a tecnologia mais desenvolve formas de extermínio da vida do que para a emancipação humana.

O ultraneoliberalismo, assim, também representa uma tecnologia de controle dos corpos e comportamentos das classes subalternizadas, cujo um dos objetivos é o extermínio da parte indesejada dessas camadas populares. O que coloca o contexto da violência como elemento servil ao sistema capitalista, no instante em que serve como mecanismo para esse extermínio determinado. A violência no Brasil, onde vivem aproximadamente 3% da população mundial é histórica, e somente este país responde por cerca de 10% de todos os homicídios cometidos no planeta em 2023, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

No contexto dos governos de Temer e Bolsonaro, ao contrário do que se defendia, o recrudescimento das ações policiais e o clamor por um sistema de justiça mais rigoroso, em nada melhorou na conjuntura da segurança pública no Brasil, como apontado pelo FBSP no documento “18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, bem como nos relatórios do “Atlas da Violência”³⁴, principalmente de 2019, 2020 e 2024. Tais documentos apontam que os pequenos avanços obtidos em anos

³³ A despeito das limitações presentes na utilização do conceito de necropolítica, haja vista a intenção de se manter a coerência teórico-metodológica com o materialismo histórico-dialético, consideramos importantes as contribuições do autor para esse debate, no sentido de garantirmos o pluralismo teórico que ele oferece. A crítica de Mbembe recai sobre o conceito de biopoder foucaultiano e, por não termos espaço para as mediações epistemológicas necessárias neste trabalho, optamos por evitar, por enquanto, a interlocução com o estruturalismo e o pós-estruturalismo.

³⁴ O “Atlas da Violência” é uma produção do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>>. Acesso em: mai. 2025.

anteriores, como a tendência de queda das Mortes Violentas Intencionais (MVI) se exauriu, no rastro de uma legislação armamentista negacionista, não obstante, diversos foram os incentivos simbólicos dos discursos e apoio a ações autoritárias.

A questão do uso de armas de fogo e da letalidade policial voltaram a se transformar em um dos principais desafios a serem enfrentados nesse contexto de violência. O FBSP atestou que a mudança na legislação armamentista do governo Bolsonaro, que resultou no crescimento de 476,6% nos registros ativos de caçadores, atiradores e colecionadores, entre 2018 e 2022, bem como no aumento de ao menos 4,4 milhões de armas em estoques particulares. Os resultados desse estudo indicaram que, se não fosse esta nova legislação permissiva pelo menos mais 6.379 vidas teriam sido poupadadas entre 2019 e 2021. Os autores estimaram que o aumento de 1% na difusão de armas de fogo gera um aumento nas taxas de homicídios e de latrocínios de cerca de 1,2%. “Ou seja, a maior circulação de armas de fogo opera para aumentar as mortes na sociedade e, em particular, aquelas que são derivadas de um roubo malsucedido, ou latrocínio” (CERQUEIRA; BUENO, 2023, p.103). Conforme o Atlas da Violência 2024, desde 2019 mais de trinta instrumentos legais, entre os quais decretos, portarias e projetos de lei, que objetivavam ampliar o acesso da população às armas e munições foram criados

O FBSP também monitora, desde 2013, o indicador “mortes decorrentes de intervenções policiais em território nacional”. Os relatórios alertam para possíveis inconsistências, dadas as situações de subnotificações e de alguns registros de mortes violentas sem causa específica determinada. Contudo, em todos os períodos, atestou-se que as pessoas mortas em intervenções policiais são majoritariamente negras.

Em termos gerais, o perfil da população vítima de violência letal guarda enorme similaridade com o perfil da população prisional. As taxas de homicídio são marcadas pela mortalidade de jovens e de pessoas negras. De acordo com o FBSP (2024), 445.442 pessoas negras foram assassinadas no Brasil na última década, número mais de três vezes superior ao número de vítimas não negras, de modo que a cada 100 vítimas de homicídio, 71 são negras.

Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano,

a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras (CERQUEIRA; BUENO, 2020 p.49).

Em todos os recortes possíveis, tanto nos números do sistema penitenciário quanto naqueles relacionados às mortes violentas, é possível atestar que há uma população-alvo³⁵. Desta forma, o Estado Penal brasileiro opera por meio de um conjunto integrado de mecanismos que se traduzem em negligência, opressão, criminalização, encarceramento e extermínio do povo negro, pobre e jovem.

A negligência a que nos referimos está relacionada a insuficiência ou ausência de políticas públicas voltadas a atender a classe trabalhadora e a população pauperizada que, por conseguinte, ver-se-ão em situação de opressão, num processo constante de marginalização, passando a serem criminalizadas em suas tentativas de sobrevivência, frente às condições precárias de vida a que são submetidas. Obviamente que não se trata de um processo linear, mas de uma dinâmica imposta cuja tendência do encarceramento ou do extermínio estão permanentemente dispostas à esta parcela da população. Para Wacquant (2008, p. 207),

[...] a violência urbana no Brasil encontra apoio importante na cultura política que permanece marcada pela experiência de uma virulenta repressão do Estado sobre as batalhas agrárias e as lutas da classe operária, assim como pelas cicatrizes do domínio militar. Desse modo, oferecer o Estado penal para responder às desordens geradas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pelo relativo e absoluto de seções do proletariado urbano através do aumento de meios, alcance e intensidade da intervenção policial e judicial contribui para (re)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

³⁵ Conforme Cerqueira e Bueno (2020, p.49), ao analisarmos os dados da última década, vemos que a redução dos homicídios ocorrida no país esteve muito mais concentrada entre a população não negra do que entre a negra. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio apresentaram uma diminuição de 20,3%, sendo que entre negros houve uma redução de 15,5% e entre não negros de 30,5%, ou seja, a diminuição das taxas homicídio de não negros é 50% superior à correspondente à população negra. Se considerarmos ainda os números absolutos do mesmo período, houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019.

Em relação aos jovens, a título de ilustração, em 2021, de cada 100 jovens entre 15 e 29 anos que morreram no país por qualquer causa, 49 foram vítimas da violência letal. E ainda, conforme o Atlas da Violência 2024, entre as crianças e adolescentes assassinados em 2023, negros representavam: crianças (0 a 11 anos) 70,3% adolescentes (12 a 17 anos) 85,4%.

Ainda no tocante a esse contexto de violência, há outros grupos que também caberiam em nossa análise que tem como perspectiva o avanço do neoconservadorismo, mas que pela delimitação do nosso objetivo não será possível realizar neste trabalho, como a violência contra pessoas LGBTQIAPN+ e indígenas. No entanto, há que se destacar as manifestações do ex-presidente Bolsonaro de caráter LGBTfóbico e de criminalização de lideranças indígenas e apoio a invasões, grilagens e desmatamentos ilegais. Dados do relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil”, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), apontam que entre 2019 e 2022, foram registrados 795 assassinatos de pessoas indígenas durante o governo de Bolsonaro, o que representa um aumento de 54% em comparação aos governos de Dilma Rousseff e Michel Temer (entre 2015 e 2018).³⁶

Um recorte que consideramos também fundamental abordar, trata-se da violência contra mulher e, mais especificamente, contra a mulher negra. Ao analisarmos os dados do FBSP e os relatórios do “Atlas da Violência” de 2018 a 2024, verifica-se que este fenômeno tem sido permanente, como mostra a Tabela 2. Cerqueira e Bueno (2024) apontam, no “Atlas da Violência 2024”, que 76,5% das vítimas de homicídio no Brasil são negras, e a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,8 vezes maior do que a de uma não negra. A realidade mostra, assim, determinada convergência de práticas violentas de opressão contra a população negra, ou seja, analisar o Estado Penal em perspectiva de totalidade evidencia uma série de atravessamentos de outros fenômenos como a criminalização da pobreza e o racismo estrutural, os quais se apresentam enquanto categorias analíticas no desvelamento do encarceramento em massa e da violência.

Tabela 2 – Percentual de mulheres negras assassinadas entre 2017 e 2022 em relação ao total geral de mulheres assassinadas no Brasil

2017	2018	2019	2020	2021	2022
65%	68%	66%	61,8%	67,4%	66,4%

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBPS); Atlas da violência 2018 a 2024. Elaboração do autor (2025).

³⁶ Relatório violência contra os povos indígenas no brasil Dados de 2022. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2023/07/relatorioviolencia2022/>>. Acesso em: 07 de mai. 2025.

Ainda que o fenômeno da violência contra mulher seja histórico, algumas medidas adotadas pelo governo Bolsonaro devem ser relacionadas a esse contexto, haja vista que podem ter relação direta com a permanência dos índices.³⁷ Nisto, podemos mencionar a redução do orçamento público federal para as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, onde as mulheres negras seguem como o grupo mais afetado pelas ações de desproteção impingidas pelo Estado.

Com efeito, o Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc (2023), com base nos dados do portal Siga Brasil, concluiu que a proposta orçamentária do governo Bolsonaro reduziu em 94% o orçamento para as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que contemplam várias ações importantes para a prevenção da violência primária, secundária e terciária, como oferta de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, ações de incentivo a políticas de autonomia das mulheres, além de construção de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento à Mulher, nas regiões de fronteira seca, entre outras. (CERQUEIRA; BUENO, 2023, p.42).

É inegável, pois, estabelecer uma relação entre uma postura assumidamente ultraneoconservadora que se materializa na institucionalidade do Estado, como foi o caso do governo Bolsonaro, com a inércia das políticas de enfrentamento à violência contra mulher. Neste sentido, situamos a vigilância, o controle social e o fenômeno da violência enquanto mecanismos cujas determinações têm relação direta com ideologias conservadoras, fundadas nos valores burgueses patriarcais e racistas.

Vale destacar que é possível exercer vigilância sem que se tenha controle social, porém esse sempre vem acompanhado das ações de vigilância, muitas vezes se confundindo com ela. Neste sentido, um território pode ser estudado, examinado, vigiado, sem que seja considerada necessária alguma forma de intervenção no lugar. O controle social, no entanto, se dirige para a população de um território ou um grupo social específico, necessariamente (SIERRA; VELOSO; ZACARIAS, 2020, p. 59).

Portanto, os recursos de dominação e submissão de determinados grupos sociais são diversificados e cada vez mais sofisticados. Por meio de um aparato ideológico conservador e patriarcal, a classe burguesa se apropria do poder de Estado com o subterfúgio de defender os valores tradicionais da família e da religião cristã, e faz valer seus interesses econômicos, ao passo em que, intencionalmente, confunde a sociedade quanto aos limites dos espaços públicos e privados no âmbito da administração pública estatal.

³⁷ Para uma análise específica sobre os índices relacionados à violência contra mulher, importante verificar os relatórios do “Atlas da Violência” do FBSP.

Os resultados dessa conotação às avessas do dever público impetrado pela classe burguesa se exprimem no obscurantismo da ciência, na ameaça ao Estado laico e no ataque constante às liberdades individuais como os direitos reprodutivos das mulheres e o casamento homoafetivo, por exemplo. É uma camuflagem poderosa, em termos ideológicos, que busca consenso em torno da necessidade de criminalizar e combater tais liberdades, além de limitar direitos das classes pauperizadas.

O resultado é a dissociação entre a política social e a sua base nos direitos humanos, a qual ela vinha se expandindo na criação de estatutos, como da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do idoso, da juventude etc. Impedir o avanço dessas políticas implica em destruir a institucionalidade democrática que, a despeito do avanço das políticas neoliberais, vinha sendo criada, de forma a desautorizar a omissão do Estado diante dos grupos estruturalmente subalternizados (SIERRA; VELOSO; ZACARIAS, 2020, p. 59).

A nosso ver, as expressões do Estado Penal conforme o concebemos na particularidade brasileira, compõem as consequências devastadoras para as classes subalternizadas, no contexto de recrudescimento da crise do sistema capitalista, em que, nos termos de Mészáros (2002), todos os limites do capital foram ativados. É com o objetivo de manter o processo de acumulação capitalista que a burguesia revigora os subterfúgios da moral conservadora e do racismo estrutural, acionando a vigilância e o controle social traduzidos em opressão, privação de liberdade e/ou extermínio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao nos propormos a analisar as configurações do Estado Penal na particularidade brasileira, sob a perspectiva da influência do conservadorismo e do neoconservadorismo em seu desenvolvimento histórico, evidenciamos as determinações desta relação para o caráter ideopolítico da intervenção punitivista do Estado, quando das respostas institucionais às expressões da questão social, bem como os desdobramentos e as permanências históricas dessas determinações para o recrudescimento do Estado Penal no Brasil.

Vale ressaltar que nossas considerações finais são, igualmente, conclusões iniciais e provisórias, revelando-nos impressões aproximativas na análise do concreto processualmente dinâmico e que, portanto, exige a continuidade das investigações. Aqui vale retomar a relevância do materialismo histórico-dialético para a análise ontológica e em perspectiva de totalidade, que tenha no horizonte a possibilidade de elaborar estratégias que ultrapassem a aparência e incida sobre a essência dos fenômenos sociais.

Reiteramos que as determinações do Estado Penal estão genuinamente situadas no bojo das relações socioeconômicas, contraditórias, inerentes à ordem do capital. Entretanto, entendemos que o aparato ideológico – conservador e racista – caudatório dos momentos em que o recurso ao eugenismo fundamentou as intervenções estatais no pós-abolição, é digno de especial atenção.

Nossa análise inicial demonstrou que o conservadorismo, em todas as épocas, jamais esteve alheio a interesses de dominação de classe. Ao contrário, desde sua gênese, sempre pautou a manutenção de estruturas desiguais no estabelecimento das relações sociais, visto que, após sua metamorfose, permanecerá em seu ideário a naturalização e a necessidade da subalternidade de uma classe sob outra.

Obviamente, tais relações são historicamente tensionadas pela defesa de privilégios contra a luta por melhores condições de vida, do antigo regime à sociedade capitalista madura. Com a complexificação das contradições advindas no decurso do desenvolvimento do capitalismo, a dominação passa a exigir mecanismos ideológicos à altura. E o que antes se justificava, basicamente, pela metafísica, recebe robustas interpretações pseudocientíficas, expressas, por exemplo, no positivismo e nas teorias que fundamentaram o racismo científico.

A apropriação e reformulação das teorias conservadoras pela burguesia, na transição do antigo regime à ordem capitalista, é reveladora do importante lugar que ocupa o conservadorismo e, posteriormente, o neoconservadorismo na manutenção dessa nova ordem. A refuncionalização do conservadorismo incidiu na construção de teorias e ideologias irracionalistas com enorme poder de penetrar no imaginário dos indivíduos, ao ponto de estabelecer a existência de um “inimigo da ordem”. Adjetivo concedido a todos que, agora, se proponham revolucionários, ou seja, somente a ordem (a ordem do capital) evitaria os “infortúnios da revolução”.

Essas são, no entanto, apreensões universais reverberadas em formas adaptadas em outros países, a partir do conservadorismo clássico europeu. Na particularidade brasileira, a “importação” do conservadorismo se deu num contexto de uma formação socioeconômica determinada pelo escravismo, e orientada por uma elite aristocrática agrária, subordinada aos interesses dos países imperialistas. Ou seja, diferentemente do conservadorismo clássico, no Brasil pós-abolição, não houve um cenário de restituição de antigas instituições ou tradições, mas sim a busca por uma teoria que justificasse o passado colonial escravista e, por conseguinte, mantivesse o povo negro e indígena num lugar de desumanidade.

Sem a autorização formal do Estado para a escravização de africanos, a elite brasileira se sustenta na desumanização de seus descendentes. Desta forma, o conservadorismo no Brasil é acoplado aos fundamentos teóricos de hierarquização e extinção de raças indesejadas. Logo, o estabelecimento da ordem, a proteção à propriedade privada e, em geral, a manutenção dos privilégios da elite dominante passava, antes, por esse processo de branqueamento da população. Essa elite não cogitou conceber uma ordem capitalista, ainda que fosse assentada em expressivas desigualdades sociorraciais, com a presença desses seres “não humanos”, os negros, como assim os classificaram se baseando em pseudociências.

Os interesses econômicos da classe burguesa emergente, empenhada no processo de modernização conservadora crescente no país (MOURA, 1994), levaram a um engenhoso aparato estatal de barreiras ao povo negro no acesso ao trabalho assalariado e à terra, além de outras formas que coibissem a possibilidade de sua emancipação, como vimos no decorrer deste estudo. No mesmo período, uma série de medidas jurídico-penais eram criadas para conter as insurgências às estruturas sociais racistas. Neste sentido, se consideramos que o Estado Penal tem origem na ausência de políticas sociais, ao passo em que há o recrudescimento do punitivismo,

podemos considerar no Brasil a existência de um Estado Penal racista, desde sua gênese.

Quando o Estado, instrumento de preservação da ordem do capital (MARX e ENGELS, 2005), passa a estabelecer mecanismos eugenistas que visavam exterminar essa parcela indesejada da população da sociedade brasileira, o racismo se espraia estrutural e institucionalmente no tecido social brasileiro. Nisto, não há como ignorar a presença do racismo na relação entre conservadorismo e Estado Penal, se a ordem capitalista no Brasil defendida pelo conservadorismo, é uma ordem eminentemente racista. As ramificações das teorias conservadoras instaladas neste território, bem como os fenômenos decorrentes desta ordem são atravessadas, quando não determinadas, centralmente, pelo racismo.

Não negamos, com isto, que o conservadorismo no Brasil é guiado pelo ordenamento social orientado por um projeto da burguesia, mas é imprescindível acrescentar a esse projeto seu cunho político eugenista, e suas consequências históricas e permanentes, traduzidas em opressão para a população negra e privilégio para a população branca.

Analisamos essas expressões a partir da problematização do proibicionismo punitivista e da criminalização da pobreza. Esta que poderia também ser chamada de criminalização da população negra, haja vista ter sido considerada como “classe perigosa”, demonstrado por meio da legislação penal desenvolvida ao longo da história desse território que sempre a teve como alvo, como resposta à sua “resistência” e luta históricas. Há que se enfatizar essa repressão a população negra situando-a no processo histórico das políticas eugenistas postas desde o final do século XIX no Brasil. Concluímos que as teorias pseudocientíficas, próprias do racismo científico, foram fundamentais para que o Estado brasileiro promovesse a tentativa de embranquecimento da população por meio de diversas leis e políticas institucionais e, portanto, constituíram os fundamentos do Estado Penal no Brasil.

Para Wacquant (2008), o Estado Penal é o resultado de uma política de penalização da miséria, e considera a fase neoliberal do capital decisiva para sua constituição nos Estados Unidos. Com efeito, o processo de reestruturação produtiva do capital, que eclode na década de 1970 não obedece a fronteiras e seus efeitos são globais. Esse movimento de recuperação econômica mundial impôs condições ainda mais aviltantes à classe trabalhadora, frente a um cenário generalizado de

desemprego, em que se intensificaram as ações de repressão às expressões da questão social, donde se destaca a chamada “guerra às drogas”.

Todavia, no Brasil a repressão que se exprime no encarceramento e no extermínio da população em situação de miséria passa a ser recorrente, estabelecendo um estado de guerra permanente (NETTO, 2022). Há que se enfatizar ainda as marcas das ditaduras na história brasileira, com repercussões graves afetas ao autoritarismo e à moralização da vida social. Neste cenário, o Brasil segue a tendência estadunidense da guerra que é dirigida às pessoas negras, as quais, como vimos, são a maioria entre aquelas que ocupam trabalhos informais, bem como entre as camadas sociais em situação de pobreza e extrema pobreza.

Com o incremento do neoconservadorismo à política neoliberal, o militarismo e a ênfase nos valores tradicionais familiares e religiosos reacendem a descrença num Estado socialmente intervencionista. Sua principal função, nesse contexto, é a de reprimir quaisquer movimentos contrários à ordem patriarcal e racista do capital, tratadas como degradação moral a ser combatida, e o reforço do cerne da questão como de natureza privada. O resultado é a fragmentação das políticas sociais e o fortalecimento do seu caráter assistencialista.

Conforme analisamos, na contemporaneidade, a recuperação econômica frente a crise capitalista tem assumido uma forma ultraneoliberal, caracterizada pelo aprofundamento do ajuste fiscal e pelo desfinanciamento das políticas sociais, marcados distintivamente pelos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro. No contexto de ambos os governos, o Estado Penal ganha centralidade, na medida que são concedidas políticas compensatórias insuficientes, ao mesmo tempo em que se evidencia uma série de criminalizações e violências institucionais.

Assim, evidenciamos que o Estado Penal racista brasileiro se consolida enquanto um dos principais mecanismos de intervenção político-institucional sobre as expressões da questão social, e se constitui por uma política conservadora de superencarceramento da população negra, pela negligência e pela violência dirigida às camadas pauperizadas da sociedade, as quais são atravessadas pelo racismo e sexism, à guisa de uma dominação socioeconômica, ideológica, política e cultural. Há, portanto, uma conjugação da criminalização/superencarceramento e da violência. Enquanto a criminalização pode gerar a pena de privação de liberdade e o cerceamento de direitos, a violência impingida ou negligenciada pelo Estado, em muitos casos leva a uma velada pena de morte.

O panorama atual demonstra a hegemonia do pensamento conservador no âmbito do Estado brasileiro que, ao optar por uma intervenção notadamente de viés punitivista, determina as condições precárias e subumanas do sistema penitenciário e aqui vale destacar a relevância do Poder Judiciário e das polícias nesse processo.

O próprio crescimento da população carcerária revela o caráter contraditório do sistema penitenciário, ao não proporcionar segurança à sociedade, diante do aumento dos índices de violência. Apenas por esses aspectos seria possível perceber que tal sistema em nada cumpre com seu alardeado papel, porém, ele se estabelece enquanto uma pseudoconcreticidade, “um complexo de fenômenos que povoam o ambiente cotidiano e a atmosfera da vida comum, que, com sua regularidade, imediatismo e evidência, penetram na consciência dos indivíduos agentes” (KOSIK, 1976, p.15).

Atesta-se que o Estado Penal tem servido para disciplinar, oprimir e extinguir a parte “indesejada” da população, a negra e pobre, em favor da ordem burguesa. Por conseguinte, a classe burguesa se retroalimenta da submissão e da manipulação do imenso contingente de trabalhadores, os quais compõem uma crescente e permanente força de trabalho excedente para as finalidades da exploração capitalista.

Por fim, importante salientar a necessária crítica radical ao Estado Penal racista brasileiro, mediante a continuação do debate acerca do modelo de intervenção do Estado, e da primazia do acesso aos direitos constitucionais fundamentais por toda a população. Isto posto, leva-nos a importância da discussão sobre o abolicionismo penal, haja vista que um projeto de reversão do quadro de opressões e genocídio atual, com incidência sobre a raiz desta questão, significa pautar a desriminalização e a despenalização de condutas.

Não há como pensar na reversão desse quadro de opressão, violência e genocídio nos marcos do modo de produção capitalista. É necessário situar o debate acerca do fim da lógica punitivista a partir de uma perspectiva anticapitalista. Somente através da distribuição da riqueza socialmente produzida, de uma reforma agrária que possibilite o uso social da terra, do fim da exploração do trabalho humano que se funda nas relações desiguais de classe, raça e gênero, o anseio criminalizatório e punitivista poderá se corroer.

[...] todas as indicações sugerem que o tardo-capitalismo oferecerá respostas dominadamente regressivas, operando na direção de um novo barbarismo, de que as formas contemporâneas de *apartheid* social são já suficientemente

nítidas. Tais respostas, todavia, retroagem sobre a “ordem da reprodução sociometabólica do capital”, afetando a viabilidade da reprodução do próprio tardo-capitalismo e trazem à superfície “a ativação dos limites absolutos do capital” (NETTO, 2022, p. 23).

Nossas impressões apontam a tendência de um contínuo recrudescimento do Estado Penal racista e do avanço do neoconservadorismo no Brasil. No âmbito do Poder Legislativo, são hegemônicas as pautas que objetivam o “endurecimento” de penas e o alargamento de leis criminalizatórias, como é o caso do debate atual sobre o porte de qualquer quantidade de maconha. Paralelamente, crescem os índices de encarceramento e violência que têm como alvo a população negra.

Os dados analisados explicitaram a permanência do racismo estrutural na sociedade brasileira. O perfil da população carcerária e das pessoas vítimas de violência no Brasil permanece, majoritariamente constituída por pessoas negras, jovens e pobres, evidenciando o legado do racismo, e de algumas de suas expressões e determinações. Assim, a realidade aponta a permanência das opressões e da tentativa de extermínio do povo negro.

Em acordo com Cislaghi (2020), entendemos ser necessário construir a unidade das políticas emancipatórias com uma perspectiva político-econômica de oposição ao capital, e não em aliança com ele. Resgatar a luta humanitária pelas bandeiras emancipatórias, mas associá-las à derrota da razão neoliberal e neoconservadora em torno do mundo. Portanto, a transformação radical que tenha no horizonte o fim da exploração, da opressão e da apropriação privada, depende da concretização de projetos de novos marcos civilizatórios.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Racismo, criminalidade violenta e justiça penal:** réus brancos e negros em perspectiva comparativa. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996.
- ALENCAR, Rafael. **A proposta racial de Nina Rodrigues para a leitura do Brasil no final do século XIX:** assimilação e ruptura. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural.** São Paulo. Pólen, 2019.
- ALVES, Fábio. **Caracterização e base teórica da criminologia multifatorial.** Revista Transgressões, v. 2, nº 2, p. 121–132, dez. 2014. Disponível em: periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6447. Acesso em: 21 dez. 2025.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: editora Cortez, 2006.
- _____. **Os sentidos do trabalho:** Ensaio sobre a afirmação e a negociação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.
- AREND, Kathiana. **Violência, punitivismo e criminalização da pobreza:** as raízes do Estado Penal à brasileira. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de pós-graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.
- ASSIS, Eliane. **A fundamental radicalização e racialização da questão social para um projeto profissional antirracista no serviço social.** Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2016.
- BARROCO, Maria. **Barbárie e neoconservadorismo:** os desafios do projeto ético-político. Revista Serviço Social e Sociedade. n. 106, p. 205-218. São Paulo, abr./jun. 2011. Disponível em: www.scielo.br/j/sssoc/a/rTywnLhQhmCyX CtYCSQWN9n/. Acesso em 12 jun. 2025.
- _____. **Não passarão!** Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. Revista Serviço Social e Sociedade. n. 124, p. 623-636. São Paulo, out./dez. 2015. Disponível em: www.scielo.br/j/sssoc/a/Bfwfs35RRvRQbKwTX9DhnNc/. Acesso em 12 jun. 2025.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BEHRING, Elaine. **Política social:** fundamentos e história. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- BEHRING, Elaine; CISLAGHI, Juliana; SOUZA, Giselle. **Ultranoliberalismo e bolsonarismo:** impactos sobre o orçamento público e a política social. In: BRAVO, M. I.; MATOS, M.; FREIRE, S. (ed.). Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 103-121.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro. Pólen, 2019.
- BORGES, Maria; MATOS, Maurílio. **As duas faces da mesma moeda:** ultraneoconservadorismo e ultraneoliberalismo no Brasil da atualidade. In: BRAVO, M. I.; MATOS, M.; FREIRE, S. (ed.). Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 71-87.

BRASIL. Lei n. 1, de 1837 de 14 de janeiro de 1837. Dispõe sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/download/29135/pdf/0>. Acesso em: 03 jun. 2025.

_____. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm. Acesso em: 08 jan. 2025.

_____. **Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: 04 jun. 2025.

_____. **Decreto nº 1.331-a, de 17 de fevereiro de 1854.** Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em: 04 jun. 2025.

_____. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 04 jun. 2025.

_____. **Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.** Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm. Acesso em: 04 jun. 2025.

_____. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 18 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 20.930, de 11 de janeiro de 1932.** Fiscaliza o emprego e o comércio das substâncias tóxicas entorpecentes, regula a sua entrada no país de acordo com a solicitação do Comité Central Permanente do Ópio da Liga das Nações, e estabelece penas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20930-11-janeiro-1932-498374-publicacaooriginal-81616-pe.html>. Acesso em: 10 dez. 2024.

_____. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

_____. **Lei nº 4.451, de 4 de novembro de 1964.** Altera a redação do artigo 281 do Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4451-4-novembro-1964-376671-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. **Decreto-lei nº 159, de 10 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre as substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-159-10-fevereiro-1967-373406-publicacaooriginal-1-pe.html>

_____. **Decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968.** Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0385.htm. Acesso em: 11 dez. 2024.

_____. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 17 dez. 2024.

_____. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 5 dez. 2024.

_____. **Emenda constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 08 nov. 2024.

BRETTAS, Tatiana. **Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Consequência, 2020.

BONALUME, Bruna; Jacinto, ADRIANA. **Encarceramento juvenil:** o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. Revista katálysis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, 2019.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução em França.** Ivone Moreira (Trad.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, Daniel.; BUENO, Samira. (coord.). **Atlas da violência 2024.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 07 mai. 2025.

_____. **Atlas da violência 2023.** Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

_____. **Atlas da violência 2020.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5929-atlasviolencia2020relatoriofinalcorrigido.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.

_____. **Atlas da violência 2019.** Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 25 nov. 2024.

_____. **Atlas da violência 2017.** Brasília: Ipea; FBSP, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/47/atlas-da-violencia-2017>. Acesso em: 25 nov. 2024.

CHAGAS, Eduardo. **O método dialético de Marx:** investigação e exposição crítica do objeto. Síntese - Revista de Filosofia V. 38 N.120. Belo Horizonte, 2011.

CHAUI, Marilena. **O que é Ideologia?** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CISLAGHI, Juliana Fiúza. **Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo:** respostas do capital à crise. Parte I, II e III. Esquerda Online, 2020. Disponível em: esquerdaonline.com.br/2020/06/08/do-neoliberalismo-de-cooptacao-aoultraneoliberalismo-respostas-do-capital-a-crise/. Acesso em: 16 jun. 2025.

Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio:** regras mínimas padrão para elaboração de medidas não privativas de liberdade. Brasília. CNJ, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/401>. Acesso em: 18 jun. 2025.

COELHO, Thábata. **O sucesso da guerra às drogas.** Revista de Ciências do Estado, Vol. 7, N. 2. Belo Horizonte, 2022.

COSTA, Breno. **O conceito de necropolítica e a pandemia COVID-19:** algumas notas sobre a realidade brasileira. REBELA – Revista Brasileira de Estudos Latino-americanos, n. 1, v. 10, janeiro-abril, 2020.

- CORATO, Carmen. **Capitalismo, racismo e conservadorismo:** análise crítica das particularidades da formação social brasileira. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **A imagem do Brasil na obra de Caio Prado Junior.** in: Cultura e sociedade no Brasil: ensaios sobre ideias e formas. São Paulo: Expressão Popular, 2011a.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e “imagem do Brasil” em Florestan Fernandes.** in: Cultura e sociedade no Brasil: ensaios sobre ideias e formas. São Paulo: Expressão Popular, 2011b.
- COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários.** São Paulo: Três Estrelas, 2014.
- DEMIER, Felipe. **Depois do Golpe:** a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017.
- DIAS, Camila. **Encarceramento, seletividade e opressão:** a “crise carcerária” como projeto político. In: Análise. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES), 2017.
- DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia** 7. ed. Tradução de Lourenço Filho. São Paulo: Melhoramentos, 1978.
- FAGUNDES, Gustavo. **Superexploração e racismo no Brasil:** diálogos e questões. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.
- FANTI, Graziela. **Escola positivista:** sobre criminologia e racismo nos séculos XIX e XX. Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, v. 4, 2023. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/9848>. Acesso em: 21 mar. 2025.
- FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa: ensaio de interpretação sociológica.** São Paulo: Contracorrente Editora, 2020.
- _____. Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes:** (o legado da “raça branca”). v 1. São Paulo: Globo, 2008.
- FERREIRA, Gracyelle. **A política social do capitão:** bolsonarismo, neomalthusianismo, eugenia e militarização no Brasil. Revista Serviço Social e Sociedade. v. 147(2), São Paulo, 2024.
- FLAUZINA, Ana. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2006.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- FREIRE, Silene; CORTES, Thaís. **Políticas de combate à pobreza e avalanche ultraneoliberal:** aportes para reflexão In: BRAVO, M. I.; MATOS, M.; FREIRE, S. (ed.). Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 27-52.
- GOÉS, Weber. **Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro:** a proposta de povo em Renato Kehl. São Paulo: LiberArs, 2018.
- GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.
- GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a Política e o Estado moderno.** 7ª ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1989.
- HARVEY, David. **Neoliberalismo:** história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

- IAMAMOTO, Marilda. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004a.
- _____. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo.** In: **Serviço Social e Saúde:** formação e trabalho profissional. Campinas, 2004b. Disponível em: http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-2.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.
- _____. **A questão social no capitalismo.** **Revista Temporalis**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 09-32, 2001.
- _____. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- IANNI, Octávio. **As metamorfoses do escravo.** São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962.
- IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil – 2022.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 07 abr. 2025
- _____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 30 out. 2023.
- KELLER, S. **A ofensiva do conservadorismo.** Serviço Social em tempos de crise. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- KIRK, Russel. A política da prudência. Tradução: Gustavo Santos e Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É Realizações, 2014.
- KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- LUNARDON, Jonas. **Maconha, Capoeira e Samba:** a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social. In: Anais do I Seminário Internacional de Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/LUNARDON-J.-Maconha-Capoeira-e-Samba-a-constru%C3%A7%C3%A3o-do-proibicionismo-como-uma-pol%C3%ADtica-de-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-social.pdf>. Acesso em 12 mai. 2025.
- MANDEL, E. **O capitalismo tardio.** São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MARINI, Ruy. **Dialética da dependência.** Tradução de Marcelo Carcanholo. Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez. 2017.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã:** crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner. Tradução: Milton Camargo Mota. Petrópolis/RJ: Vozes, 2019.
- _____. **Manifesto comunista.** Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I (vol. II). Regis Barbosa, Flávio R. Kothe (Trad.). 2.ed. São Paulo: Nova cultural, 1985.
- MÉSZÁROS, István. **Para Além do Capital:** rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo; Editora da Unicamp, 2002.
- MONTAÑO, Carlos. **Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/MXPc4rLkBSzfxQGv5DQgWsH/>. Acesso em: mai. 2025.
- MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro: Dandara Editora, 2021.

- _____. **As injustiças de Clio**: O negro na historiografia brasileira. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.
- _____. **História do negro brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.
- _____. **Dialética radical do Brasil negro**. São Paulo: Anita, 1994.
- _____. **Brasil**: as raízes do protesto negro. São Paulo: Global Editora, 1983.
- NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- NETO, Lira. **Uma história do samba**: as origens. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- NETTO, José. **Uma face contemporânea da barbárie**. Revista Novos Rumos, Marília. v. 50, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/3436>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- _____. **Ditadura e Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- _____. **Cinco Notas a propósito da “Questão Social”**. Rev. Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Ano 2, n. 3 (jan/jul 2001). Brasília: ABEPPS, Graflne, 2001.
- _____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1996.
- NETTO, Leila. **O conservadorismo clássico** [livro eletrônico]: elementos de caracterização e crítica. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020.
- RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- SAAD, Luísa. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2018.
- SADER, E. **A vingança da história**. 2a ed. São Paulo: Boitempo, 2007.
- SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.
- _____. **A criminologia da repressão**: uma crítica ao positivismo em criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 1979.
- SCHWARCZ, Lilia. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil: 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCRUTON, Roger. **O que é conservadorismo**. Tradução: Guilherme Ferreira Araújo. 1. ed. São Paulo: É Realizações, 2015.
- SIERRA, Vânia; VELOSO, Renato; ZACARIAS, Ellen. **Neoconservadorismo, estado e vigilância**. In: BRAVO, M. I.; MATOS, M.; FREIRE, S. (ed.). Políticas sociais e ultraneoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 53-69.
- SILVA, Ana. **Racismo e ultraneoliberalismo**: uma abordagem sobre a expropriação de direitos das populações negras na crise contemporânea do Capital. In: SOUSA, Adrianyce et al. (orgs.). Trabalho e os limites do capitalismo: novas facetas do neoliberalismo. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020, p. 307-321.
- SILVA, Maria. **Entre proteção e punição**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.
- SIMAS, Fábio. **A tortura no superencarceramento brasileiro**. Rio de Janeiro: Telha, 2024.
- SOUZA, Cristiane. **Racismo, conservadorismo e Serviço Social**. Revista Libertas, Juiz de Fora, v. 20, n.2, p. 373-391, jul. / dez. 2020a.
- SOUZA, Jamerson. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. Recife: Ed. UFPE, 2020b.
- _____. Edmund Burke e a gênese conservadorismo. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, n. 126, p. 360-377, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/GqXmyVz6Ws4v9dqnfdbgXNC>. Acesso em: 20 dez. 2024.

- SOUZA, Jessé. **Max Weber e o “Racismo Científico” da sociologia moderna.** Ideias, Campinas, SP, v. 5, n. 1, p. 31–62, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649446>. Acesso em: 7 dez. 2024.
- TONET, Ivo. **Método científico:** uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.
- TORCATO, Carlos. **A história das drogas e sua proibição no Brasil:** da Colônia à República. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016-165617/publico/2016_CarlosEduardoMartinsTorcato_VCorr.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** André Telles (Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____, Loïc. **Punir os Pobres:** A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Eliana Aguiar (Trad.). Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- _____. **As duas faces do gueto.** São Paulo: Boitempo, 2008.